



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0249

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.463

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISÓN OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FÁBLIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

LEI e DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública, Agricultura, Segurança Pública, Indústria, Comércio e Mineração e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0004 DE 14 DE MAIO DE 1997
ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 009 DE 15 DE JULHO DE 1993
Da Secretaria de Estado da Fazenda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/96
Do Banco do Estado do Pará S/A.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

Telefax: (091) 246-9142
(091) 246-7888 (ramal 34)



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI Nº 6.046, DE 29 DE ABRIL 1997 *

Concede pensão especial a senhora Sivirina Nascimento de Souza e aos menores Célio, Márcio, Márcia, Mauro e Marcos Nascimento de Souza.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Sivirina Nascimento de Souza, esposa, e a Célio, Márcio, Márcia, Mauro e Marcos Nascimento de Souza, filhos menores de Manoel Expedito Vale de Souza, pensão no valor de R\$300,00 (trezentos reais), reajustável na mesma época e proporção dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º No momento em que os filhos menores completarem a maioridade perderão direito à pensão, ficando a mesma, sem qualquer redução, para os remanescentes.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir do falecimento do Sr. Manoel Expedito Vale de Souza.

Art. 4º As despesas decorrentes do pagamento da pensão, prevista nesta Lei, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CF 97/002143-C

(* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.453, de 30/4/97.

Errata da Lei nº 6.017, de 30/12/96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.312, de 31/12/96.

Onde se lê "Art. 17. A inobservância dos dispositivos desta Lei, ...", leia-se, Art. 18: "A inobservância dos dispositivos desta Lei, ..."

CF 97/002143-C

DECRETO Nº 2138, DE 13 DE MAIO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 131.003,48 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II e III, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 131.003,48 (CENTO E TRINTA E UM MIL, TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
					VALOR	
16101.0804602232.034	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	Outras Despesas Correntes	34903000	006	20.822,48	
			34903600	006	29.500,00	
			34903900	006	20.500,00	
		Investimentos	45905200	006	9.621,00	
16101.0804201881.010	Municipalização do Ensino Fundamental		Outras Despesas Correntes	34903600	004	50.560,00
TOTAL					131.003,48	

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
					VALOR	
16101.0804602232.034	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	Investimentos	45905100	006	80.443,48	
16101.0804201882.027	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	34903200	004	50.560,00	
TOTAL					131.003,48	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CF 97/002143-C

DECRETO Nº 2.143, DE 14 DE MAIO DE 1997.

Altera o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2.485, de 22 de abril de 1994, que disciplina a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos no art. 129 da Lei nº 5.810/94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de racionalizar e agilizar os procedimentos quanto à realização das perícias nos órgãos públicos estaduais, para fins de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º do Decreto supramencionado, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. A inspeção será feita por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, cujo laudo emitido será o documento hábil para a concessão ou não do adicional previsto no art. 129 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CF 97/002177-C

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição do Estado do Pará, e

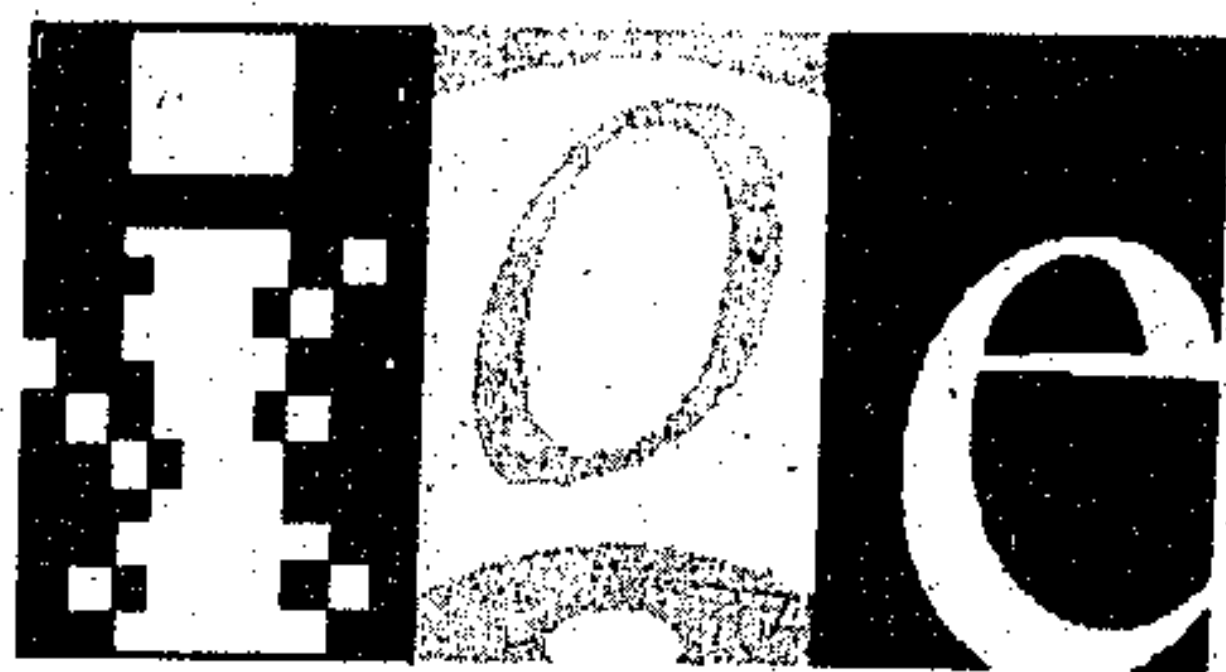
Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, conforme Portaria nº 0057/97-DGPC do Delegado-Geral da Polícia Civil, datada de 11 de julho de 1996;

Considerando que o julgamento do processo em referência envolve sanção cuja competência de aplicação é do Chefe do Poder Executivo;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 170/97-CGE, de 28 de abril de 1997, da Consultoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, a bem do serviço público, em conformidade com o que dispõem os arts. 183, inciso III, 184, incisos I, II, III e IV, 190, VII e 194 da Lei nº 5.810/94, bem como os arts. 76, III, 81, VI VII-e XIII e 88, I da Lei Complementar nº 022, em face da transgressão do art. 74, inciso XXXIV do mesmo edito complementar, o servidor ANDRÉ LUIZ DA COSTA PADRE, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 5412234-010.



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR.. R\$- 0,40

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acompanhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 189, § 2º da Lei nº 5.810/94

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 1997

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CF 97/0022957-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CF 97/0022957-5

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 135, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **CLODOMIR ASSIS ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CF 97/0022957-5

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **LUÍS VANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 02.04.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CF 97/0022941-9

**GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 019/97 DE 14 DE MAIO DE 1997

A Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através da Portaria nº 003/97;

RESOLVE:

Designar os servidores **NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA**, **EDILENE Mª PESSOA DE OLIVEIRA** e **DAVID MIRANDA PANTOJA**, sob a Presidência do primeiro, para constituir a Comissão de Licitação, na modalidade Carta Convite nº 001/97, para aquisição de Cadeiras de Rodas e Muletas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de maio de 1997.

MADÉL GONÇALVES DE MORAES

Chefe de Gabinete

(G. Reg. nº 110)

CF 97/0022664-3

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 0091/97-CMG, DE 14 DE MAIO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Parte nº 051/97-TES.CM., datada de 07 de maio de 1997.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

NOME	LOCALIDADE	DATA	QUANT.
1º TEN QOPM Alfredo de Souza V. Neto	Brasília-DF	29 e 30/04/97	02 (duas)
CAP QOPM Jairo Mafra Mascarenha	Redenção e Xinguarám	10 e 11/05/97	02 (duas)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de maio de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 112)

CF 97/0022640-6

PORTARIA Nº 0092/97-CMG, DE 14 DE MAIO DE 1997
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Parte nº 052/97-TES.CM., datada de 08 de maio de 1997.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 13 (treze) diárias aos Militares abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Marabá e Paraupabas, a serviço do Governo do Estado, no período de 08 à 20/05/97.

1º SGT PM RG 8692 FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

SD PM RG 19800 SIDNEY MAURO DOS SANTOS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de maio de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 112)

CF 97/0022664-2

ORGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/97-SM/CM

"COMÉRCIO DE MATERIAL PARA VESTUÁRIO"

FIRMA VENCEDORA:

1- INTERATIVA COMERCIAL LTDA., nos itens, 11, 12 e 16 num total de três (03) itens, totalizando um valor de R\$-3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

2- HARDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 17 e 18, num total de 15 (quinze) itens, totalizando um valor de R\$- 33.880,00 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA - Maj. QOPM RG 8025

Presidente da Comissão

RESUMO DE NOTAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHO):

CARTA CONVITE Nº 002/97 - SM/CM

NE Nº 97NE00320 - VALOR R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1110603007002121450000-34903300

TIPO DE DESPESA 09 TIPO DE EMPENHO 03 FORMA - CONVITE.

DATA DE EMISSÃO 28/04/97

CREDOR: FONTUR - FONTE TURISMO LTDA.

CGC: 05320007-0002/95

CF 97/002261-2

RESUMO DE NOTAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHO):

CARTA CONVITE Nº 0001/97 - SM/CM.

NE Nº 97NE00272 - VALOR R\$ 4.092,92 (QUATRO MIL, E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1110603007002121450000-34903000

TIPO DE DESPESA 09 TIPO DE EMPENHO 01 FORMA - CONVITE.

DATA DE EMISSÃO: 11/04/97.

CREDOR: CREDIAL COMERCIAL LTDA.

CGC: 84260447-0001/90

CF 97/00223105-1

CARTA CONVITE Nº 0001/97 - SM/CM.

NE Nº 97NE00278 - VALOR R\$ 10.816,85 (DEZ MIL, OITOCENTOS E DEZESSIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1110603007002121450000-34903000

TIPO DE DESPESA 09 TIPO DE EMPENHO 01 FORMA - CONVITE

DATA DE EMISSÃO: 14/04/97.

CREDOR: MERCADINHO NOVO MUNDO

CGC: 34620153-0001/53

CF 97/0022129-7

CARTA CONVITE Nº 0001/97 - SM/CM.

NE Nº 97NE00280 - VALOR R\$ 717,000 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1110603007002121450000-34903000

TIPO DE DESPESA 09 TIPO DE EMPENHO 01 FORMA - CONVITE

DATA DE EMISSÃO: 14/04/97

CREDOR: COMERCIAL TAPAJOARA LTDA

CGC: 83335844-0001/10

CF 97/00226137-0

CARTA CONVITE Nº 0001/97 - SM/CM.

NE Nº 97NE00279 - VALOR R\$ 7.506,57 (SETE MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1110603007002121450000-34903000

TIPO DE DESPESA 09 TIPO DE EMPENHO 01 FORMA - CONVITE

DATA DE EMISSÃO: 14/04/97

CREDOR: KIT'S ALIMENTOS LTDA

CGC: 14073357-0001/04

CF 97/00226121-2

CARTA CONVITE Nº 0001/97 - SM/CM.

NE Nº 97NE00289 - VALOR R\$ 1.795,71 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1110603007002121450000-34903000

TIPO DE DESPESA 09 TIPO DE EMPENHO 01 FORMA - CONVITE

DATA DE EMISSÃO: 16/04/97

CREDOR: INTERPRIOS LTDA.

CGC: 01460285-0001/06.

CF 97/0022113-2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0088/97-SCCG, DE 14 DE MAIO DE 1997
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e,
 Considerando o processo nº 1997/51548, datado de 23 de abril de 1997;
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 11 (onze) diárias aos servidores REGINALDO GARCIA DA SILVA e VICENTE DE PAULA OZEIRAS FERREIRA, a fim de que possam viajar para São Paulo-SP, a serviço do Governo do Estado, no período de 15 a 25/05/97.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 14 de maio de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria
 (G. Reg. nº 113)
 CF97/3028237-D

PORTARIA Nº 0089/97-SCCG, DE 14 DE MAIO DE 1997
 O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e,
 Considerando o Memorando nº 178/97-CERIMONIAL, datado de 12 de maio de 1997;

RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias a servidora VERA CRISTINA CAVALCANTE CASCAES, a fim de que possa viajar para São Paulo-SP, a serviço do Governo do Estado, no dia 16 e 17/05/97.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 14 de maio de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria
 (G. Reg. nº 113)
 CF97/3028237-D

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 02/96-CCG (PROC. Nº 23.336/96).
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO E VALE REFEIÇÃO LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

VIGÊNCIA: 1 (UM) ANO, DE 10.05.97 A 10.05.98.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA DA ASSINATURA: 9 DE MAIO DE 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA.

CF97/3028237-D

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as empresas que participam da Licitação na modalidade Convite nº 011/97-DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia 14.05.97, quanto ao julgamento das propostas, de acordo com as cláusulas e condições do Edital, sendo adotado o tipo de licitação de menor preço, foi vencedora a empresa Brasfone Telecomunicações e Informática Ltda.
 Belém, 14 de maio de 1997.
 A Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0533, DE 13 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2122, de 30 de abril de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	FONTE	R\$ 1,00	
			2º TRI - ANO 97	MAIO
Investimentos - Obras e Instalações (Nota de Destaque para SEOP)		061	180.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON DAVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CF97/3028237-D

RESOLUÇÃO Nº001, DE 30 DE ABRIL DE 1997

ESTABELECE AS ÁREAS GEOGRÁFICAS PRIORITÁRIAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, DESTINADOS AO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O COMITÊ ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FGTS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º da Portaria nº 114, de 16 de junho de 1995, alterado através do art. 3º, alínea "b," da Portaria nº 35, de 16 de maio de 1996, ambas do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO;

Considerando que, de acordo com o art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Portaria MPO nº 35, de 16.05.96, do volume global dos recursos autorizados para contratação por período e por programa no Estado, serão destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os municípios com adensamento populacional acima do índice de adensamento do Estado, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para os municípios integrantes do Programa Comunidade Solidária,

Considerando, finalmente, a necessidade de reforçar a infra-estrutura de saneamento básico e de reduzir o déficit de moradia popular, agravado por invasões urbanas, assim como de propiciar a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os municípios paraenses serão considerados áreas geográficas prioritárias, para aplicação dos recursos do FGTS destinados ao Estado do Pará.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se somente às contratações de operações de crédito no exercício de 1997.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Sessões do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em 30 de abril de 1997.

JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES
 Presidente do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS
 CF97/3028237-D

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE ABRIL DE 1997

APROVA O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES REFERENTE AO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM RECURSOS DO FGTS, RELATIVAS AOS PROGRAMAS PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 1997.

O COMITÊ ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FGTS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto na alínea "d", do art. 3º, da Portaria MPO nº 35, de 16 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o cronograma de atividades referente ao período de contratação de operações de crédito com recursos do FGTS, nos Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, neste exercício, conforme prazos estabelecidos no anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Sessões do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em 30 de abril de 1997.

JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES
 Presidente do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS
 CF97/3028237-D

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002/97

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1 - Definição das áreas geográficas prioritárias	até 30/04
2 - Encaminhamento da documentação dos proponentes à CEF, para análise da capacidade de pagamento.	até 30/06
3 - Resultado da análise da capacidade de pagamento dos proponentes	até 30/07
4 - Encaminhamento das cartas-consultas ao Comitê	até 30/07
5 - Enquadramento, hierarquização e seleção pela I.C.	até 15/08
6 - Elaboração dos projetos técnicos	até 01/10
7 - Entrega dos projetos técnicos na CEF	até 08/10
8 - Análise técnica dos projetos na CEF	a partir de 09/10
9 - Contratação dos projetos	até 30/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/97
 A CPL da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, comunica que procederá no dia 26/05/97, às 11:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, a Licitação Modalidade Tomada de Preço, destinada a aquisição de uma máquina motoniveladora os interessados poderão adquirir o Edital completo na sala da Comissão de Licitação da PMAP.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 (Fat. nº 356, Reg. nº 356, Dia: 15/05/97)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEVOP
AVISO
 A Comissão permanente de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá, avisa aos interessados, na Tomada de Preços nº 003/97.CPL/SEVOP, para a aquisição de Equipamentos de Limpeza Urbana, que a abertura e a entrega das propostas se dará no dia 02 de junho de 1997 às 09:00 horas. Na sala de reunião da Sec. Mun. de Obras. Km. 4,5 da Rod. Transamazônica - Nova Marabá. Com base no Art. 21 § 4º da Lei nº 8.666/93.
 Marabá (Pa), 13 de maio de 1997
 n) Illegível
 Comissão Permanente de Licitação/SEVOP.
 (Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dia: 15/05/97)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA: Juiz Federal em exercício
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 41/97

EXPEDIENTE DE 16.04.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 96.5596-3
 AUTOR : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
 Advogado: Paulo Augusto Meira
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Nº 96.5987-0
 AUTOR : CRISPO MENDES DA SILVA E OUTRO
 Advogado: Antônio Pereira
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Nº 96.6616-7
 AUTOR : ISAAC APTBOL
 Advogado: Andréa Costa Pereira
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls.14/17, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.
CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 89.1397-1
 AUTOR : ORFINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: João Nascimento Rocha
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- INPS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: 1-Expeça-se Precatório Requisitório relativo aos saldos remanescentes dos autores ANTONIO SARQUICE e ALBERTO CALANDRINI, nos termos do pedido de fls.1632/1633. 2-Considerando o exposto na petição de fls.1661, itens 01 e 02, pelos autores MANOEL DOS SANTOS COSTA, ELIAS BARREIROS CHARCHAR e ENO QUE MANTAS ARAÚJO, NOISÉS BARROS DE AQUINO e MANOEL XAVIER BARBOSA, Intime-se o INSS, pessoalmente, para informar a este Juízo, em 10(dez) dias, qual o motivo que o levou a não depositar, até a presente data, o valor teto que os autores supramencionados

fazem jus. 3-Quanto aos autores ADÉLIA ALVES DE LIMA e JOSÉ ELIAS TEIXEIRA, manifestem-se, em 10(dez) dias, sobre o alegado na petição e planilhas de fls.1672/1685. 4-A vista do que expõe a petição de fls.1664/1665, manifestem-se os autores nominados às fls. 1662, item nº 03. 5-Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da impugnação aos cálculos formulada às fls. 1662, item nº 04 e letra "c", pelos autores EMAR DE SOUZA CUNHA, LUIZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES, MARIA AUXILIADORA DO ESPÍRITO SANTOS e RAIMUNDO NONATO LADISLAU. Cite-se o INSS nos termos do art.730, do CPC, em relação aos autores cuja homologação foi, aqui, homologada. 6-Intimem-se.

Nº 91.1470-2
 AUTOR : RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES E OUTROS
 Advogado: João Nascimento Rocha
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: 1-Sobre as planilhas de fls.573/576, manifeste-se o autor ANTONIO ROSENDO DA SILVA. 2-As requerentes MARINA FREITAS DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO MARCELINO PRESTES(fl.568, letra "d"), não comprovam ser as únicas beneficiárias dos autores falecidos. 4-Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da impugnação aos cálculos formuladas pelos autores ALBINO FERREIRA SIMÃO, BENIGNO RAMOS PINTO, JULIANO CARDOSO MONTEIRO, LAURIMAR DE QUEIROZ CAMPELLO, MANOEL GOMES FERREIRA FILHO e GIORDANO FURTADO DE LEÃO. Cite-se o INSS nos termos do art. 730, do CPC, em relação aos autores, cuja desistência foi, aqui, homologada. 5-Expeça-se Precatório Requisitório relativo ao saldo remanescente do autor ALBERTO ALEVS DOS SANTOS, conforme pedido de fls.554/555. 6-Intimem-se.

Nº 95.7628-4
 AUTOR : DARCY RAMOS DIAS
 Advogado: Darcy Ramos Dias
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: A vista de que a autora não é beneficiária da Justiça Gratuita, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o final da decisão de fls. 34/35, que isenta a postulante da complementação das custas iniciais. Intime-se, pois, a autora, pessoalmente, para que em 10(dez) dias, complemente o valor das custas iniciais, conforme cálculo de fls. 33, sob pena de extinção do feito.

Nº 96.1300-4
 AUTOR : MARIA DA GRAÇA SOUSA DAMASCENO
 Advogado: Antônio Pereira
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Maria Consuelo P. dos Santos
 DESPACHO: Defiro a vista requerida às fls.22, porém, pelo prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 92.1101-2
 AUTOR : DUPERRON MAXIMIANO CORRÊA E OUTROS
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Sobre o solicitado no ofício de fls. 116, manifestem-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 92.1547-6
 AUTOR : ANTONIO DE ASSIS ROSA CORDEIRO E OUTROS
 Advogado: João Alves dos Santos
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Considerando as razões expandidas nas petições de fls.206/207 e 211 e considerando, também, que o prazo de suspensão requerido já se esgotou, manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, sobre os documentos de fls.199/204. Intimem-se.

Nº 92.1818-1
 AUTOR : ALBERTO MADUREIRA CRISTINO
 Advogado: Antonio Candido Barra Monteiro de Britto
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 93.439-5
 AUTOR : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Advogado: Ana Cristina Soares
 DESPACHO: Sobre as planilhas juntadas aos autos pelos autores, manifestem-se os réus, em 5(cinco) dias. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 93.917-6
 AUTOR : ALCIR MARTINS DE ANDRADE E OUTROS
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls.101, letra "a". Oficia-se. Quanto ao pedido da letra "b", indefiro-o pelas razões expostas às fls.95. Intimem-se.

Nº 93.1088-3
 AUTOR : DAULINO ANTONIO DE ARAÚJO BARROS E OUTROS
 Advogado: Lillian C. A. Mendes
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procur. : Aurea de Fátima B. Gomes
 DESPACHO: Indefiro o pedido de vista dos autos fora da secretaria feito, às fls. 167. Determino que as partes apresentem, 15(quinze) dias, as memórias de cálculos, nos termos do art. 604, do CPC. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 93.1900-7
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTIPREVS
 Advogado: Marcelo Silva de Freitas
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Aláudio Costa Ferreira
 DESPACHO: Sobre o bem nomeado à penhora, manifestem-se o INSS. Intimem-se.

Nº 93.3734-0
 AUTOR : FRANCISCO DA SILVA FALCÃO E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.134/137, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à CEF e à União para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº 94.4504-2
 AUTOR : FRANCELINA DE OLIVEIRA GOUVEIA E OUTROS
 Advogado: Regina Marcia Raiol Lima
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Jorgemisa Jorge Aua
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 94.5426-2
 AUTOR : JOSÉ DUGAN PAULA DA ROCHA E MARIA GORETH ASSUNÇÃO DA ROCHA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem, sendo a União, pessoalmente.

Nº 94.6273-7
 AUTOR : ANTONIO CRISPIM SOARES DOS SANTOS
 Advogado: Donato Cardoso de Souza
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Maria de Fátima de Oliveira
 DESPACHO: Cumpra o INCRA, em 10(dez) dias, o disposto no art. 604, do CPC, para prosseguimento do feito. Intimem-se.

Nº 95.750-9
 AUTOR : ANTONIO CANUTO MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Defiro a prova pericial requerida pela CEF às fls.145, para o que nomeio perito do juízo a contadora ANGELA MARIA DA SILVA KALIL, CRC-PA nº 5.891, com endereço na Rua senador Manoel Barata, 718 - sala - 401, que deverá ser intimada, pessoalmente, da nomeação e para apresentar, em 5(cinco) dias, proposta de honorários. Intimem-se.

Nº 95.1785-7
 AUTOR : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Nº 95.5895-2
 AUTOR : DINAMERICO RIBEIRO MUNIZ E OUTROS
 Advogado: Gervásio de Miranda Meireles
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Lígia Accioli Ramos Rodrigues
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.5990-8
 AUTOR : IRACI VALENTIM ARAÚJO E OUTROS
 Advogado: Gervásio de Miranda Meireles
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Lígia Accioli Ramos Rodrigues
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 95.6375-1
 AUTOR : FRANCISCA PEREIRA MOURA
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 RÉU : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL-PARÁ
 Advogado: Nelson Souza
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls.82/95, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.6383-2
 AUTOR : LEOVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 95.6719-6
 AUTOR : PAULO LUIZ CONTENTE DE BARROS E OUTROS
 Advogado: José Maria Lusquinhos dos Santos
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procur. : Aurea de Fátima Bechara Gomes
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.7651-9
 AUTOR : MILTON BRAGA BEZERRA
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Procur. : Antônio de Lima Freitas
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.8084-2
 AUTOR : FRANCISCA DE ASSIS-JORGE DE MORAES E OUTROS
 Advogado: Débora de Aguiar Queiroz
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Procur. : Antônio de Lima Freitas
 DESPACHO: Intimem-se os autores da juntada aos autos das fichas financeiras por eles solicitadas às fls. 85.

Nº 96.5466-5
 AUTOR : MANOEL FERREIRA LEÃO E OUTROS
 Advogado: Miguel Brasil Cunha
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Marcilene Gursen de Miranda Arraes
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls.68/74, manifestem-se os autores querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.5866-0
 AUTOR : JAILTON ANTONIO FONA NUNES E OUTROS
 Advogado: Miguel Brasil Cunha
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Lígia Accioli Ramos Rodrigues
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.5980-2
 AUTOR : ADLAI RAIMUNDO SOUSA E OUTROS
 Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Lígia Accioli Ramos Rodrigues
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.5983-7
 AUTOR : JOSÉ ROBSON DA SILVA GOMES E OUTROS
 Advogado: Miguel Brasil Cunha
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Lígia Accioli Ramos Rodrigues
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.6696-5
 AUTOR : LUCIANO SÉRGIO BRITO NICOLAU DA COSTA E OUTROS
 Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.7894-7
 AUTOR : EDUARDO TEIXEIRA E OUTROS
 Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves
 RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETPFA
 Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.7954-4
 AUTOR : MADEIREIRA CARTIER LTDA

Advogado: Nestor Ferreira Filho
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Rivaldo dos Santos Brito
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.8142-5
 AUTOR : AGUINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves
 RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETPFA
 Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 00.0035351-5
 AUTOR : JOSÉ MARIA COSTA MACHADO
 Advogado: Sôstenes Alves de Souza Júnior
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (UNIÃO FEDERAL)
 Procur. : Adão Paes da Silva
 RÉU : HOSPITAL SÃO MARCOS
 RÉU : HOSPITAL GUADALUPE
 Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira
 RÉU : WALTER PIMENTEL GONÇALVES
 Advogado: Alberto da Silva Campos
 DESPACHO: Para a realização da perícia médica, nomeie o dr. HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR, médico legista, que deverá ser intimado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" da respectiva investida e pa-

ra apresentar, no prazo de 5(cinco) dias, proposta de honorários. Intimem-se, o perito, pessoalmente.

Nº 94.1-4
 AUTOR : EVALDO JESUS MIRANDA DE AZEVEDO E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 RÉU : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Indefiro o pedido feito pela VIVENDA - AFE às fls.132, no sentido de que os autores tragam aos autos o documento ali referenciado, face à inversão do ônus pretendida pela requerente. Defiro, entretanto, a prova documental(planilhas) juntada aos autos pela mesma e, sobre a qual, deverão manifestar-se os autores, em 05(cinco) dias. Defiro, também, a prova pericial requerida pelos autores às fls.137, para o que nomeio perito do Juízo a contadora INES TIYOMI ENDO WESSELLING, CRC-PA nº 5785, com endereço na Av. Tavares Bastos, 400 - altos, sala - 10, nesta cidade, que deverá ser intimada, pessoalmente, da investida e para apresentar, em 5(cinco) dias, proposta de honorários. Intimem-se.

Nº 94.1497-0
 AUTOR : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.1084-4
 AUTOR : ANGELO MONTEIRO SALOMÃO E OUTROS
 Advogado: Joaquim Dias de Carvalho
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 95.1496-3
 AUTOR : MANUEL JOSÉ MENEZES VIEIRA
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.107/122, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.1593-5
 AUTOR : JUSTO VIEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 95.4470-6
 AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA E OUTROS
 Advogado: Eliana Alcantarino Menescal
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Beatriz Engelmann
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.1848-0
 AUTOR : ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH
 Advogado: Glória Maroja
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.44/50, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.2521-5
 AUTOR : AMAZONINA ERNESTINA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Nuno José de Souza Miranda
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Joseana Souza Gonçalves
 RÉU : PETROBRAS S/A
 Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Nº 96.2625-4
 AUTOR : MARIA YEDA SISO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Defiro a prova requerida pelos autores às fls. 174. Concedo vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias e o prazo de 15(quinze) dias para que seja feita a juntada aos autos da prova deferida. Intimem-se.

Nº 96.4229-2
 AUTOR : MYLENE MACEDO ALVES
 Advogado: Ana Maria Cunha de Mello
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Hideraldo de Souza Machado
 DESPACHO: Concedo mais 30(trinta) dias, improrrogáveis, para que a autora promova a juntada dos extras de FGTS nos autos, sob pena de prosseguimento do feito sem os referidos documentos. Intime-se.

Nº 96.4237-3
 AUTOR : ROSEMAR SANTOS ARAÚJO
 Advogado: Ana Maria Cunha de Mello
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Beatriz Engelmann
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.6764-3
 AUTOR : ANA FERNANDES SOUSA E OUTROS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Sobre as contestações de fls.65/99 e 107/112, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.7101-2
 AUTOR : ELIZABETH GUIMARÃES DE ALMEIDA E OUTROS
 Advogado: Eliane de Souza
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO: Considerando que o autor SIMÃO JOSÉ DA SILVA não comprova o alegado na petição de fls. 75, prossiga-se com o feito. Cumpra-se o item nº 02 do despacho de fls. 73. Intime-se.

Nº 96.7553-0
 AUTOR : CARLOS NILDEY DOS SANTOS PETY E OUTROS
 Advogado: Eliane de Souza
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Sobre as contestações de fls.66/93 e 96/100, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Nº 96.6771-6
 IMPTE : RAIMUNDO NONATO MORAES E OUTROS
 Advogado: Ronald Valentim Sampaio
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Mario Sergio Pinto Tostes
 DESPACHO: 1-Deixo de receber a apelação de fls. 81/84, por intempestiva. 2-Face à sujeição da sentença retro ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos ao eg. TRF da 1ª Região. 3-Intimem-se.

Nº 97.812-5
 IMPTE : JOAQUIM RODRIGUES TOBIAS E OUTROS
 Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: 1-Indefiro o pedido de citação da União feito pela autoridade indigitada coatora em suas informações, por entender desnecessária a participação da mesma no feito. 2-Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Nº 96.5506-8
 IMPTE : ADAMOR RODRIGUES FERNANDES E OUTROS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.5566-1
 IMPTE : REGINA DA CONCEIÇÃO MARTHA
 Advogado: Alin Silvio Aflalo Garcia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.6147-5
 IMPTE : GENY DE OLIVEIRA BENTES
 Advogado: Alin Silvio Aflalo Garcia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.6777-5
 IMPTE : ALICE DE SOUZA MELO E OUTROS
 Advogado: Ronald Valentim Sampaio
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.2456-1
 IMPTE : EDITORA CEJUP LTDA
 Advogado: Ariel Frões de Couto
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Face à sujeição da sentença retro ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 96.2741-2
 IMPTE : JOSÉ MILTON BRITO SOARES
 Advogado: Carlos Henrique Guerreiro de Faria
 IMPDO : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Nuno José de Souza Miranda
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.5030-9
 IMPTE : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
 Advogado: Luiz Otavio Wanderley Moreira
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.3974-7
 IMPTE : CONSULMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
 Advogado: Alvaro Augusto de Paula Vilhena
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 96.4296-9
 IMPTE : LINDALVA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTRO
 Advogado: Ronald Valentim Sampaio
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.5891-1
 IMPTE : ADEMPES ADMINISTRADORA DE EMPRESAS E PESCA LTDA
 Advogado: Manoel Gomes
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.6024-0
 IMPTE : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
 Advogado: Idália Caetano da Cunha Souza
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.6327-3
 IMPTE : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA
 Advogado: Luiz Otávio Wanderley Moreira
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.8-2
 IMPTE : MARCEL CEZAR DA CRUZ
 Advogado: Miraci Cezar da Cruz
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NPI
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.4919-0
 IMPTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ - SINDFAZ
 Advogado: Alin Silvío Aflalo Garcia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 96.5364-2
 IMPTE : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado: Cláudio Roberto V. Afonso
 IMPDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Procur.: Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.5582-3
 IMPTE : ADÉLADIO WANZELER ABREU E OUTROS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.5476-2
 IMPTE : ANTONIO BELO DA SILVA
 Advogado: Alin Silvío Aflalo Garcia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.5738-9
 IMPTE : ANTONIO CARDOSO DE ARAÚJO
 Advogado: Alin Silvío Aflalo Garcia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.5943-8
 IMPTE : MARIA ALEXANDRINA SANTOS E OUTROS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.5497-5
 IMPTE : ARLINDO RODRIGUES BRÍGIDO E OUTROS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.6104-1
 IMPTE : EDITORA CEJUP LTDA
 Advogado: Ariel Frões de Couto
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.6700-7
 IMPTE : RAIMUNDO DA SILVA LOBO
 Advogado: Alin Silvío Aflalo Garcia
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.6752-0
 IMPTE : ANA MARIA DA COSTA CARNEIRO
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur.: Antonino Augusto de Oliveira Melo
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 2.300 HABEAS DATA :

Nº 96.5495-9
 IMPTE : ANGELO AUGUSTO CORREA BARRETO
 IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL :

Nº 91.629-7
 EXQTE : ROSA CORREIA DA GAMA E OUTROS
 Advogado: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur.: Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 DESPACHO: Considerando que os autores não contestam os cálculos do INSS, que por sua vez indicam planilhas com valor "zero", arquivem-se os autos.

Nº 91.2208-0
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Advogado: Humberto Sales Batista
 EXCDO : TRUTH TAXI AEREO LTDA
 Advogado: Raimundo Nonato Braga
 DESPACHO: Sobre o bem nomeado à penhora, manifeste-se a exeqüente, no prazo legal. Intime-se.

Nº 92.1079-2
 EXQTE : OLÍMPIA CAVALEIRO DE MACEDO BENTES
 Advogado: Antonio Pereira
 EXCDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Considerando que a MP citada na petição de fls. 87 não se presta para os fins ali requeridos, cumpram-se o despacho de fls.175. Intime-se.

Nº 92.1835-1
 EXQTE : RAIMUNDO DHELTO GUILHON
 Advogado: Evandro de Oliveira Costa
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS (UNIÃO FEDERAL)
 Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução formulada pela União às fls.95. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Nº 94.3657-4
 EXQTE : EMBRATUR INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
 Advogado: Pedro Lucas Lindoso
 EXCDO : LAN LINHAS AMAZONICAS DE NAVEGAÇÃO LTDA
 Advogado: Francisco Sávio F. Mileo
 DESPACHO: Sobre a certidão de fls.42, manifeste-se a exeqüente, 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

CLASSE : 4.300 EXECUÇÃO DIV. POR CARTA :

Nº 95.7381-1
 EXQTE : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Haroldo Souza Silva
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Diante da certidão supra, percebo que o presente feito perdeu seu objeto. Determino, pois, o seu arquivamento.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 95.7374-9
 AUTOR : ANTONIO DA SILVA AMARAL
 Advogado: Regina Marcia Raiol Lima
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
 DESPACHO: Arbitro os honorários periciais, provisoriamente, em 3 (três) salários mínimos. Providencie a CEF o respectivo depósito, contando-se, da data do depósito, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da pericial. Intime-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 95.3329-1
 REQTE : EMILIANO MENEZES DA COSTA
 Advogado: Maria Briolândia Ferreira
 REQDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA CODEBAR
 Advogado: Maria Bethania Monteiro Malato
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls.91/95, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MÍN.:

Nº 94.882-1
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 REQDO : LATICÍNIOS SAVI LTDA
 Advogado: Luiz Roberto Jardim Machado
 DESPACHO: Sobre o ofício e o documento de fls.75/76, manifeste-se a EBCT, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.5634-8
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 REQDO : STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
 DESPACHO: Assiste razão à EBCT em seu requerimento de fls. 53. Destarte, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls.52. Por outro lado, de termino a citação requerida no item nº03 da petição de fls. 49, deixando de apreciar o outro pedido, em virtude de não haver nos autos prova do alegado. In time-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 93.2711-5
 REQTE : FRANCISCO DA SILVA FALCÃO E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur.: João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.126/134, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à CEF e à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 94.4178-0
 REQTE : LEOVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.3176-9
 REQTE : FRANCELINA DE OLIVEIRA GOUVEIA E OUTROS
 Advogado: Regina Marcia Raiol Lima
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
 DESPACHO: Defiro o pedido de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, feito pela CEF às fls.239. Expeça-se Alvará, com as cautelas legais. Indeferido, entretanto, o levantamento dos depósitos efetuados pelos autores que desistiram da ação, por falta de previsão legal. Após o cumprimento do Alvará, remetam-se os autos ao eg. TRF da 1ª Região. Intime-se.

Nº 94.5488-2
 REQTE : ANTONIO CANUTO MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento, bem como de levantamento das quantias depositadas, feito pelo autor RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO RAMOS às fls. 140. Expeça-se alvará, observadas as cautelas legais. Intime-se.

Nº 95.373-2
 REQTE : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Proceda-se nos termos do pedido de fls.244. Após, venham-me os autos, conclusos, para sentença.

Nº 95.760-6
 REQTE : NORTE HOTELARIA S/A E OUTROS
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur.: José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 1ª Região.

Nº 96.5428-2
 REQTE : CIEFAS COMITE DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OUTRO
 Advogado: José Prado de Souza
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur.: Joaquim Moreira Rocha
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls.73/85, manifeste-se os requerentes, querendo, no prazo legal. Intime-se.

REQTE : MARLY ALBANO VASCONCELOS E OUTROS
 Advogado: Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur.: Aláudio Costa Ferreira
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls.42/48, manifeste-se os requerentes, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 96.5050-3
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
 REQDO : ADALGISA AUREA S. GLÓRIA E OUTROS
 Advogado: Mary Machado Scalercio
 DESPACHO: Após o traslado da cópia da decisão aos autos principais, arquivem-se estes autos.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.6793-5
 EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur.: José Alberto B. Santos
 EMBGDO : DANIEL DANTAS DA SILVA
 Advogado: Haroldo Souza Silva
 DESPACHO: Determino que o embargado apresente, em 10 (dez) dias, nova memória de cálculo, obedecendo ao que dispõe o art. 604, do CPC, no que se refere à discriminação da mesma, para prosseguimento da execução. Intime-se.

Nº 95.7434-6
 EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur.: José Alberto B. Santos
 EMBGDO : FRANCISCO SOARES DE BRITO E OUTROS
 Advogado: Haroldo Souza Silva
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.44/48, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Nº 97.3561-9
 IMPTE : JOSÉ PAULO NASCIMENTO CRUZ E OUTRO
 Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
 IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
 DECISÃO : (...). Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha de descontar das remunerações dos Autores a contribuição para a Seguridade Social em percentual superior a 6%, até julgamento da lide. Me diante mandado, notifique-se a dita Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para imediato cumprimento. Após, vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se os Impetrantes.

Nº 97.3564-7
 IMPTE : LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
 Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
 IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
 DECISÃO : Idêntica a anterior.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 96.6694-9
 AUTOR : ADALGISA DA COSTA MARUOKA E OUTROS
 Advogado: Inocência Mártires Coelho Júnior
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelos autores às fls.39, eis que solicitada por advogado com poderes bastantes para desistir. Quantos aos autores relacionados às fls. 40, o pedido de desistência está sem objeto, uma vez que os mesmos já foram excluídos da lide, conforme se vê pelo despacho de fls.37. Ante o exposto, julgo extinto o processo em relação aos desistentes, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267,VIII do CPC. Cumpra-se o despacho de fls.37, item nº 02. Custa na forma da lei. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 97.155-4
 AUTOR : RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: Rosângela Maria Soares Da Silva Batista
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária proposta por RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA e OUTROS, objetivando reajustes de suas contas de FGTS pelos planos Bresser, Verão e Collor. As fls. 81, há informação sobre a existência de ações ajuizadas pelas autoras MARIA LUIZA COELHO REIS CORREA e RUTH REGO RIBEIRO, cujos objetos e pedidos são idênticos

ao desta ação, ocorrendo, desta forma, litispendência, a teor do disposto no §3º, 1ª parte, do art. 301, do CPC. A vista do exposto, julgo extinto o processo em relação às autoras MARIA LUIZA CORELHO REIS CORREIA e RUTH REGO RIBEIRO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, c/c art.301, §3º, 1ª parte, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 96.4789-8
 REQTE : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SOUSA E OUTRO
 Advogado: Fernando do Vale Correa Júnior
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada às fls.33, considerando que o signatário da petição de fls.33, tendo poderes para reconhecer a procedência da ação, possa, também, desistir da mesma. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas da lei.

EM TEMPO

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 97.2965-3
 AUTOR : JOSÉ CARLOS DE ARAUJO CARDOSO FILHO E OUTROS
 Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO : (...). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intem-se. Belém, 11.04.97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1546-3
 AUTOR : RAIMUNDA DE FÁTIMA GOUVEA SACRAMENTO E OUTROS
 Advogado: Marcelo Silva de Freitas
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Beatriz Engelmann
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a Ré não era gestora nem operadora do FGTS. Em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 02.04.97

(G.Reg.327)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 90.376-8 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE:

RAIMUNDO DO CARMO NASCIMENTO CORTES (brasileiro, natural de Recife, garçon, lanterneiro e pintor, casado, nascido em 16.06.56, filho de Isidoro do Carmo Nascimento Cortes e Maria Amélia Nascimento Cortes, antes residente na Rua dos Mandurucus 4452, entre Teófilo Conduru e Segunda de Queruz, fundos), atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO para comparecer a este Juízo no próximo dia 27.06.97, às 16:30 horas, a fim de se manifestar sobre a proposta do MPF, quanto ao art. 89 da Lei 9099/95, nos autos da Ação Penal em referência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Telefax: 091-241.2891, 2ª Vara.

Belém - Pará, 24/04/97.

HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta
 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 97.2133-5 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE:

CARLOS ALBERTO SILVA BRITO, brasileiro, natural de Barcarena/PA, nascido em 10.05.62, comerciante, filho de Antônio Fer-

reira de Brito e Maria José da Silva Brito (qualificação indireta); que, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 171, §2º, inciso VI do CPB, devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 20.06.97, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Telefax:091-241.2891, 2ª Vara.

Belém - Pará, 24/04/1997.

HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta
 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 97.2234-9 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE:

ANANIAS LIMA TAVARES, brasileiro, natural de Viseu/PA, nascido em 02.03.22, casado, Comissário de Polícia, filho de João Lima Tavares e Raimunda Lima Tavares (qualificação indireta); que, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 171, § 3º do CPB, devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 27.06.97, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Telefax:091-241.2891, 2ª Vara.

Belém - Pará, 24/04/1997.

HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta
 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
 Prazo de 30 dias

De: ALBERTO ALVES DOS SANTOS
 CGC: 05204888/0001-06

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias pagar(em) a importância de CR\$ 26.069,23, em valores de 26.04.1983, acrescido de juros, c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 00.23531-8, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL, contra o supra mencionado.

Sede

do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 08 de Abril de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 Juiz Federal da 5ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
 Prazo de 30 dias

De: ATACADÃO PLANALTO LTDA
 CGC: 34665877/0001-13

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias pagar(em) a importância de R\$ 6.597,04, em valores de 18.04.1995, acrescido de juros, c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.2272-0, de Execução Fiscal movido pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL

DO ABASTECIMENTO - SUNAB, contra o supra mencionado.

Sede

do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.
 Belém, 08 de Abril de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 Juiz Federal da 5ª Vara

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De:

RAIMUNDO LIMA VASCONCELOS, brasileiro, paraense, casado, Servidor Público Estadual, nascido aos 02/09/42, filho de Arthur Almeida Vasconcelos e Rosa Lima Vasconcelos, outrora residente na Rua Santa Izabel, nº 582, Abaetetuba/PA, e JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, paraense, Servidor Público Municipal, nascido aos 18/03/49, filho de Maria Romana Carvalho dos Santos, outrora residente na Rua do Ramal de Castanhal, s/nº, Km 02, Abaetetuba/PA, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade:

Citação para se verem processar até sentença final, devendo comparecer à sede deste Juízo para serem qualificados e interrogados na audiência do dia 10 (dez) de junho de 1997, às 16:00 horas, denunciados que foram, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 304, combinado com o art. 299, do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Penal nº 00.31096-4.

Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Fone/Fax (091)222-6319, bairro do Umarizal, Belém/PA.

Belém, 08/04/97

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
 Juiz Federal da 5ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
 BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/97

CLASSE	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	TOTAL
1100	-	02	02
1200	01	01	02
1300	08	07	15
1500	02	-	02
2100	02	04	06
2200	01	-	01
3100	16	-	16
3200	80	-	80
3300	11	-	11
4100	02	-	02
4200	08	-	08
5102	-	01	01
5104	-	01	01
5109	01	-	01
5112	-	01	01
5117	01	-	01
9200	02	02	04
10100	01	-	01
11100	01	-	01
11500	-	01	01
13101	-	02	02
13102	-	01	01
TOTAL	137	23	160

RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.107)

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PERMANENTE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores representados por esta entidade, associados e apurados com suas obrigações sociais, a participarem da Assembleia Geral Ordinária Permanente, que se terá realizada no período de 18 de maio/97 a 14 de junho do mesmo ano, sempre às 8:30hs em primeira convocação e 9:00hs, em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, nos seguintes endereços e localidades em seus respectivos endereços: A SABER: MARABÁ (Sub-sede Sul do Pará) - Av. Itaquemas, 1769 - Cidade Nova, no dia 18/05/97; ABAETEUBA (Sub-sede Nordeste do Pará) - Av. Dom Pedro II, 242 - Centro, no dia 01/06/97; ANAMARA (representação regional) - Av. Diógenes Brito, 1361 - Centro, no dia 03/06/97; SANTARÉM (Sub-sede Região Tapajós) - Av. Mendonça Furtado, 1023 - Centro, no dia 07/06/97; ITAUBA (Representação Regional) - Trav. Justo Chermont, 551, no dia 08/06/97; TUCURUI (sub-sede sudeste do Pará) - Rua "D", 219 - Jardim Brasil, no dia 02/06/97; BELÉM (sede) - Rua Toledo, 2475 - Bairro do Mar, no dia 15/05/97, para tratarem da seguinte pauta: 1) Prestação de contas da execução de 1996; 2) Prestação Orçamentária de 1997. Belém-PA, 14 de maio de 1997. Francisco Mesquita Brito - Presidente.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0257

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.463

BELEM - QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Instrução Normativa nº 0004 de 14 de maio de 1997.

Altera a Instrução Normativa nº 009, de 15 de julho de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estendidas à empresa ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A as disposições contidas na Instrução Normativa nº 009, de 15 de julho de 1993.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 14 de maio de 1997.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 367, Reg. nº 367, Dia: 15/05/97)

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2551, de 12.05.97-Processo nº 3849/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANESIO DE SOUSA MOURA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC	PAS/AUTOMÓVEL	JTB-5654

Portaria nº 2552, de 12.05.97-Processo nº 3875/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL MI PLUS	MIS/AUTOMÓVEL	9RMZ2237VPS42418

Portaria nº 2553, de 12.05.97-Processo nº 3897/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ ROCHA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTN-1134

Portaria nº 2554, de 12.05.97-Processo nº 3899/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ PAULO AIRES MONTEIRO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL	MIS/AUTOMÓVEL	KEB-5934

Portaria nº 2555, de 12.05.97-Processo nº 3898/97/SEFA
Motivo: Reconhecer a Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

MARCA	TIPO	CHASSI
AGRALE/7000 DX	CAR/CAMINHÃO	9RVM5228VMM00100

Portaria nº 2556, de 12.05.97-Processo nº 3872/97/SEFA
Motivo: Reconhecer a Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Interessado: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FOCOLARI"

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/KOMBI STANDARD	MIS/CAMIONETA	9RMZ2231VFN12676

Portaria nº 2557, de 12.05.97-Processo nº 3873/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	PAS/AUTOMÓVEL	JTF-5245

Portaria nº 2558, de 12.05.97-Processo nº 3877/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: BENJAMIN LESSA BOTEIHO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PAS/AUTOMÓVEL	JTD-6945

Portaria nº 2559, de 12.05.97-Processo nº 3871/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ODENILDO SILVA AZEVEDO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PAS/AUTOMÓVEL	JTB-6164

Portaria nº 2560, de 12.05.97-Processo nº 3812/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/KOMBI STANDARD	MIS/CAMIONETA	9BWZ2231VPCG1350

Portaria nº 2571, de 12.05.97-Processo nº 3878/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI STD	PAS/CAMIONETA	JTF-0354
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTC-4275
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTC-3260

Portaria nº 2576, de 13.05.97-Processo nº 3824/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ADOLFO BENEDITO CARDOSO RODRIGUES

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	JPA-2994

Portaria nº 2577, de 13.05.97-Processo nº 3925/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO MARCOS DE SOUSA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	JTN-0994

Portaria nº 2588, de 13.05.97-Processo nº 3924/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: LAIRTON DA SILVA BARBOSA

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-2454

Portaria nº 2584, de 13.05.97-Processo nº 3943/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

MARCA	TIPO	CHASSI
HONDA/XRL 125	PAS/MOTOCICLETA	9C2JDI70WVRO06562

Portaria nº 2589, de 13.05.97-Processo nº 3940/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MARIA ELIZETE CARDEIRO FIDELIS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-5793

Portaria nº 2590, de 13.05.97-Processo nº 3905/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MÁRIO ATÍLIO NERY BARROS

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/VERSAILLES 2.0 1 GL	PAS/AUTOMÓVEL	JTG-8145

Portaria nº 2591, de 13.05.97-Processo nº 3903/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO JOÃO DA SILVA RODRIGUES

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-2964

Portaria nº 2592, de 13.05.97-Processo nº 3904/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIANO DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1.1.6	MIS/AUTOMÓVEL	JTK-8185

Portaria nº 2593, de 13.05.97-Processo nº 3920/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: EZBQUEIL DA SILVA JOSE

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	HRF-3175

Portaria nº 2594, de 13.05.97-Processo nº 3938/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Portaria nº 2570, de 12.05.97-Processo nº 3812/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/KOMBI STANDARD	MIS/CAMIONETA	9BWZ2231VPCG1350

Portaria nº 2571, de 12.05.97-Processo nº 3878/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI STD	PAS/CAMIONETA	JTF-0354
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTC-4275
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTC-3260

Portaria nº 2576, de 13.05.97-Processo nº 3824/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ADOLFO BENEDITO CARDOSO RODRIGUES

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	JPA-2994

Portaria nº 2577, de 13.05.97-Processo nº 3925/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO MARCOS DE SOUSA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	JTN-0994

Portaria nº 2588, de 13.05.97-Processo nº 3924/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: LAIRTON DA SILVA BARBOSA

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-2454

Portaria nº 2584, de 13.05.97-Processo nº 3943/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

MARCA	TIPO	CHASSI
HONDA/XRL 125	PAS/MOTOCICLETA	9C2JDI70WVRO06562

Portaria nº 2589, de 13.05.97-Processo nº 3940/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MARIA ELIZETE CARDEIRO FIDELIS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-5793

Portaria nº 2590, de 13.05.97-Processo nº 3905/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MÁRIO ATÍLIO NERY BARROS

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/VERSAILLES 2.0 1 GL	PAS/AUTOMÓVEL	JTG-8145

Portaria nº 2591, de 13.05.97-Processo nº 3903/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANTONIO JOÃO DA SILVA RODRIGUES

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-2964

Portaria nº 2592, de 13.05.97-Processo nº 3904/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIANO DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1.1.6	MIS/AUTOMÓVEL	JTK-8185

Portaria nº 2593, de 13.05.97-Processo nº 3920/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: EZBQUEIL DA SILVA JOSE

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	HRF-3175

Portaria nº 2594, de 13.05.97-Processo nº 3938/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CARAVAN	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-0395
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	JTB-7975
GM/CARAVAN	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-0761
GM/CARAVAN	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-0781
HONDA/CB 450	PAS/MOTOCICLETA	JTA-0791
GM/KADETT IPANEMA	ESP/AUT/AMBULANCIA	JTC-0155
HONDA/CB 450	PAS/MOTOCICLETA	JTA-1005
VW/FUSCA 1300	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-0885
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-5074
GM/CARAVAN	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-0933
M BENZ/L 2014	CAR/CAM/GUINCHO	JTA-0923
HONDA/CB 450	PAS/MOTOCICLETA	JTA-0844
FORD/F400	CAR/CAM/C. ABERTA	JTA-0892
HONDA/CB 450	PAS/MOTOCICLETA	JTA-0882
GM/CARAVAN	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-0852
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	JTB-8263
GM/CARAVAN	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-0803
HONDA/CB 450	PAS/MOTOCICLETA	JTA-0913

Portaria nº 2595, de 13.05.97-Processo nº 2537/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Portaria nº 2596, de 13.05.97-Processo nº 3542/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Portaria nº 2597, de 13.05.97-Processo nº 3942/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Portaria nº 2598, de 13.05.97-Processo nº 3922/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Portaria nº 2599, de 13.05.97-Processo nº 3921/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Portaria nº 2600, de 13.05.97-Processo nº 3942/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal.

Portaria nº 2601, de 13.05.97-Processo nº 3900/97/SEFA
Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Table with 3 columns: MARCA, TIPO, PLACA. Lists various vehicles like VW/14.140, GM/CHEVROLET D 1300, etc.

RESUMO DA PORTARIA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO E LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 445 DE 13.05.97 - PROC. Nº 3364/97.
1. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 382 de 17.04.97, publicada no DOE nº 28.448 de 23.04.97.

GABINETE DO SECRETÁRIO
ERRATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, PUBLICADOS NO DOE ABAIXO RELACIONADOS.
ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA - 30 HORAS SEMANAIS
LEIA-SE : CARGA HORÁRIA - 180 HORAS MENSAIS

RITA DE CÁSSIA COLARES DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS GOUVEA MOREIRA e VIVIANE SOUZA PEREIRA.
DOE Nº 28.409 DE 25.02.97 - WÂNIA DO ROSÁRIO VALE
DOE Nº 28.413 DE 03.03.97

PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 421, de 09.05.97-Memº 054/97-DISEG
Nome do suprido: CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI
Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Portaria nº 447, de 14.05.97-Of. nº /97-2ª RF
Nome do suprido: ELIZABETH DO SOCORRO DE S. CARNEIRO
Matrícula nº : 5158649-014

Portaria nº 448/97- de 14.05.97-Of. nº 040/97-6ª RF
Nome do suprido: Salim Fraiha Filho
Matrícula nº: 319.9983-014

Extrato de Convênios

Convênio Nº 068/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Afua.

Convênio Nº 069/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Barnaçu.

Convênio Nº 070/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Bragança.

Convênio Nº 071/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Cameta.

Convênio Nº 072/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Capanema.

Convênio Nº 073/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia.

Convênio Nº 074/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Juruá.

Convênio Nº 075/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

Convênio Nº 076/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Para.

Convênio Nº 077/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

Convênio Nº 078/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

Objeto: Cooperação Institucional no âmbito da Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais e Municipais.

Convênio Nº 079/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Paragominas.

Convênio Nº 080/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Prainha.

Convênio Nº 081/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Tucumã.

Convênio Nº 082/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.

Convênio Nº 083/97/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Tucumã.

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE MAIO DE 1997

O Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1786/97,
RESOLVE:
DESIGNAR, MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 5144248-010, para Secretariar os Trabalhos da Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº - O.S. 17/97 - N.L.C.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 27/97 - N.L.C/SEOP
PARTES - SEOP/ARI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº - O.S. 19/97 - N.L.C.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 32/97 - NLC/SEOP
PARTES - SEOP/SANTA ROSA ENGENHARIA LTDA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº-O.S.18/97- N.L.C
MODALIDADE DE LICITAÇÃO-CONVITE Nº28/97-NLC/SEOP
PARTES-SEOP/CONSTRUTORA HAMAQ LTDA

ERRATA

D.O.E. Nº 28.462 -14.05.97
Portaria nº 130 de 09.05.97
Onde se lê CARGO
Leia-se FUNÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº 02 TERMO ADITIVO- 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINAL: Nº-O.S.17/97-NLC/SEOP.
Partes: SEOP/S. CARLOS LIMA
Objeto: Acréscimo de Serviços
Valor: R\$-5.161,85 (SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS; OITENTA E CINCO CENTAVOS)

Dotação Orçamentária: 22101.6030025192.001.459051
 Foro: Belém.
 Data: 03.05.97
 Ordenador Responsável: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO-1º (PRIMEIRO)
 CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 0-5- 10/97-NLC/SEOP
 Partes: SEOP/P. J. ENGENHARIA LTDA
 Objeto: Acréscimo e Supressão de Serviço
 Valor: Acréscimo: R\$-9.030,47 (NOVE MIL E TRINTA REAIS; QUARENTA E SETE CENTAVOS).
 SUPRESSÃO: R\$-2.096,43 (DOIS MIL E NOVENTA E SEIS REAIS, QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
 Dotação Orçamentária: 22101.30070025107.800-Fonte: 001-459051.
 Foro: Belém.
 Data: 12.05.97
 Ordenador Responsável: Engº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº - 0-5- Nº 15/97-NLC/SEOP
 Modalidade de Licitação-CONVITE Nº 20/97-NLC/SEOP
 Partes: SEOP/SANTA ROSA ENGENHARIA LTDA
 Objeto: Reforma da ESCOLA "14 de ABRIL"-(CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA A).
 Vigência: 09/06/97 à 09/08/97
 Valor: R\$-73.761,03 (SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS, TRÊS CENTAVOS)
 Dotação Orçamentária: 16101.80.420.188.2026.5001039.459051
 Foro: Belém.
 Data: 08.05.97
 Ordenador Responsável: Engº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº - 0-5- 16/97 - N.L.C.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 24/97 - NLC/SEOP
 PARTES: SEOP/SANTA ROSA ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: REFORMA DA ESCOLA "FRANCISCO NEVES (CURIANÓPOLIS)
 VIGÊNCIA: 09.05.97 à 23.07.97
 VALOR: R\$-53130,14 (CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA REAIS, QUATORZE CENTAVOS).
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.3042019822026.5001039.459051
 FORO: BELÉM.
 DATA DE ASSINATURA: 09.05.97
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

(Pat. nº 368, Reg. nº 368, Dia: 15/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 679/11.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RUTHNIL SE ARAÚJO DA SILVA, 0080144-018, Aux. Saúde, U.M./Anajas, correspondente ao triênio de 01.08.87 a 01.08.90, no período de 01.04.97 a 30.04.97, 30 dias.

Port. 700/14.04.97-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor PEDRO MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO, 5143349-019, Ag. Portaria, C.S./N. S. Paz, que lhe foi concedida através da Port. 218/05.12.96, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.04.97 a 30.04.97, 30 dias.

Port. 678/11.04.97-TORNAR SEM EFEITO, a Port. 422/06.03.97, que determinou Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92, no período de 01.03.97 a 30.03.97, 30 dias, a servidora ROSALIA CONCEIÇÃO LIMA, 0726036-013, Ag. Administrativo, UE/CIASPA.

Port. 684/11.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUCELIN DA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES NAGAUSSCHI, 0080772-015, Ass. Social, C.S./Sacramento, correspondente ao triênio de 01.05.87 a 01.05.90, no período de 01.04.97 a 30.05.97, 60 dias.

Port. 715/24.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO XAVIER DOS FILHOS, 5147166-017, Ass. Social, DAM, correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 01.04.97 a 30.05.97, 60 dias.

Port. 685/11.04.96-DETERMINAR Licença Especial a servidora DALVA DE OLIVEIRA COSTA, 0115304-019, Ag. Saúde, U.M./Marambaia, que lhe foi concedida através da Port. 492/26.04.91, correspondente ao quinquênio de 01.08.85 a 01.08.90, no período de 01.04.97 a 30.04.97, 30 dias.

Port. 688/11.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOAQUINA MORAES PEREIRA, 5149134-012, Ass. Social, HCGV, correspondente ao triênio de 25.09.93 a 25.09.96, no período de 01.04.97 a 30.04.97, 30 dias.

Port. 665/10.04.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WIGAN JOSÉ BARBOSA MACEDO, 0083933-011, Ag. Administrativo, URE/Laboratorial, correspondente ao triênio de 03.04.91 a 03.04.94, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

L.M. 677/10.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA, 0191426-039, Ass. Social, C.S./A. Barroso, correspondente ao triênio de 16.10.90 a 16.10.93, no período de 02.05.97 a 30.06.97, 60 dias.

Port. 659/04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DARCY LEANDRO CAVALCANTE, 0729779-012, Enfermeira, HCGV, correspondente ao triênio de 09.06.91 a 09.06.94, no período de 01.05.97 a 29.06.97, 60 dias.

Port. 676/10.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SILVIA LEITÃO DE SOUZA, 0726982-015, Ag. A. Práticas, U.M./Golânia, correspondente ao triênio de 12.11.91 a 12.11.94, no período de 01.05.97 a 29.06.97, 60 dias.

Port. 675/10.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA VALDIRENE DA SILVA SANTOS, 5176409-013, Aux. Reabilitação, C.R./D. Medrado, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 02.05.97 a 31.05.97, 30 dias.

Port. 683/11.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA DOS SANTOS LIMA, 0104663-018, Ag. Saúde, U.M./S.D. Araguaia, correspondente ao triênio de 01.04.90 a 01.04.93, no período de 01.05.97 a 29.06.97, 60 dias.

Port. 682/11.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, 0725196-012, Ag. Portaria, U.M./Coia

negia, correspondente ao triênio de 02.11.86 a 02.11.89, no período de 01.05.97 a 29.06.97, 60 dias.

Port. 664/18.04.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JEFFERSON ALAN REIS FIGUEIREDO, 0116270-013, Aux. Informática, HCGV, correspondente ao triênio de 03.07.88 a 03.07.91, no período de 05.05.97 a 03.07.97, 60 dias.

Port. 631/07.04.97-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor FELIPE GONCALVES MOREIRA, 5118530-010, Ag. A. Práticas, U.M./Mocajuba, que lhe foi concedida através da Port. 1743/04.08.95, correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

Port. 654/07.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA, 0087149-016, Ag. Saúde, URE/Reduto, correspondente ao triênio de 02.06.83 a 02.06.86, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

Port. 658/08.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALBIRCE BEZERRA MAGALHÃES, 5136954-011, Datilógrafo, LACEN, no período de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 02.05.97 a 31.05.97, 30 dias.

Port. 657/08.04.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ADMIR DOS SANTOS SERRA JUNIOR, 5166748-014, Advogado, Ass. Jurídica, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 02.05.97 a 31.05.97, 30 dias.

Port. 656/07.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA, 0110841-017, Odontóloga, D.E. correspondente ao triênio de 15.07.91 a 15.07.94, no período de 02.05.97 a 30.06.97, 60 dias.

Port. 632/07.04.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ROSARIA DE FÁTIMA RESQUE GONCALVES, 5176476-016, Datilógrafo, DT, que lhe foi concedida através da Port. 1273/06.10.94, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

Port. 629/07.04.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO SA TO, 0105864-010, Médico, H.R. Salinópolis, correspondente ao triênio de 10.06.91 a 10.06.94, no período de 01.05.97 a 29.06.97, 60 dias.

Port. 628/07.04.97-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor JOSÉ OSMARINO MENDES DA ROCHA, 0123226-015, Ag. Vig. Sanitária, DVS, que lhe foi concedida através da Port. 311/06.02.96, correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

Port. 649/03.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARCELA FERREIRA FARIAS NORONHA, 5139791-018, Engº Agrônomo, HCGV, correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

Port. 646/02.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES, 0100188-011, Médico, DCASS, correspondente ao triênio de 05.11.85 a 05.11.88, no período de 02.05.97 a 30.06.97, 60 dias.

Port. 648/02.04.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SUZANA PEREIRA DE SOUZA, 0721700-016, Ag. Saúde, H.R./Salinópolis, que lhe foi concedida através da Port. 007/03.01.97, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 14.05.97 a 12.06.97, 30 dias.

Port. 647/02.04.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ABEL GONCALVES DOS SANTOS, 5161207-011, Datilógrafo, C.S./A. Barroso, correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 07.05.97 a 05.06.97, 30 dias.

Port. 614/27.03.97-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO CIRILIO DORNELLES, 5110629-018, Farmacêutica, 1º CRS, que lhe foi concedida através da Port. 496/12.03.97, correspondente ao triênio de 27.11.92 a 27.11.95, no período de 02.05.97 a 31.05.97, 30 dias.

Port. 588/24.03.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CLELIA MENDES VALENTE, 0079480-018, Ag. Saúde, U.M./Mocajuba, correspondente ao triênio de 01.07.86 a 01.07.89, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

Port. 591/21.03.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTANA, 5153484-017, Aux. Saúde, C.S./A. Barroso, correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 05.05.97 a 03.06.97, 30 dias.

Port. 491/12.03.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZABEL CRISTINA PINHEIRO NETO, 5146569-016, Tec. Hig. Dental, C.S./N. Timbóteua, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 05.05.97 a 03.07.97, 60 dias.

Port. 710/23.04.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FERNAN DO MARIA DE MOURA BASTOS, 0088374-014, Médico, DO, correspondente ao triênio de 15.02.87 a 15.02.90, no período de 23.05.95 a 23.07.95, 60 dias.

Port. 694/17.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA, 0108537-010, Ag. Saúde, H.R./Salinópolis, correspondente ao triênio de 02.07.89 a 02.07.92, no período de 25.05.97 a 23.07.97, 60 dias.

Port. 695/17.04.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BERTINO PAES POÇA, 0079162-013, Ag. Saúde, U.M./Barcarena, correspondente ao triênio de 01.07.91 a 01.07.94, no período de 02.05.97 a 30.06.97, 60 dias.

Port. 696/17.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LINDALVA POSSA DE ALBUQUERQUE, 0091685-016, Ag. A. Práticas, U.M./Barcarena, correspondente ao triênio de 15.12.93 a 15.12.96, no período de 02.05.97 a 30.06.97, 60 dias.

Port. 691/14.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA, 0081280-014, Biólogo, LACEN, correspondente ao triênio de 02.05.90 a 02.05.93, no período de 01.05.97 a 29.06.97, 60 dias.

Port. 686/14.04.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ERADIL DA SILVA ALMEIDA, 5089301-019, Ag. Saneamento, C.S./Colares, correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93, no período de 01.05.97 a 29.06.97, 60 dias.

Port. 705/24.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JANETE FRAGA DE SOUZA, 0104922-011, Ag. Saúde, C.S./S. Mãe Para, correspondente ao triênio de 01.04.93 a 01.04.96, no período de 02.05.97 a 31.05.97, 30 dias.

Port. 693/14.04.97-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ MARIA DE PINA FERNANDES, 5115310-012, Médico, H.R./A. Santos, correspondente ao triênio de 16.02.90 a 16.02.93, no período de 01.05.97 a 29.06.97, 60 dias.

Port. 680/11.04.97-DETERMINAR Licença Especial a servidora ROSALINA PAULA DE AVELAR, 0115681-014, Ag. Saúde, UE/H.J. Moreira, que lhe foi concedida através da Port. 1121/01.12.93, correspondente ao quinquênio de 21.05.89 a 21.05.94, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

Port. 681/11.04.97-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUCIA MARIA VILAS BOAS DA SILVA, 0115541-013, Psicólogo, HCGV, correspondente ao triênio de 20.10.93 a 20.10.96, no período de 01.05.97 a 30.05.97, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em: 05.05.97.

ADENILDE FERREIRA PALMEIRA
 Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

L.M. 059/11.04.97-SONIA DE FATIMA SILVA MOREIRA, 5095859-011, Médica, HCGV, no período de 03.04.97 a 07.04.97, 05 dias.

L.M. 064/15.04.97-EDSON NOGUEIRA FARIAS, 5335809-012, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 03.04.97 a 17.05.97, 45 dias.

L.M. 21/18.04.97-ANA AMELIA DE FREITAS GONCALVES, 5281644-012, Enfermeira, HCGV, no período de 11.04.97 a 21.04.97, 11 dias.

L.M. 09/17.04.97-CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, 5307384-018, Aux. Saúde, HCGV, no período de 11.04.97 a 13.04.97, 03 dias.

L.M. 115/11.04.97-ANA MARIA BRITO FERREIRA, 5160693-017, Aux. Saúde, HCGV, no período de 01.04.97 a 11.04.97, 11 dias.

L.M. 054/02.04.97-MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO, 0086410-013, Médica, HCGV, no período de 25.03.97 a 07.04.97, 14 dias.

L.M. 053/01.04.97-CELMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, 5187800-018, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 12.03.97 a 28.03.97 17 dias.

L.M. 048/25.03.97-OSBERDAN DE ALMEIDA TEIXEIRA, 5571391-017, Ag. Portaria, HCGV, no período de 03.03.97 a 06.03.97, 04 dias.

L.M. 047/21.03.97-ANTONIO JOSÉ MALCHER GILLET, 5638666-024, Médico, HCGV, no período de 20.03.97 a 24.03.97, 36 dias.

L.M. 060/11.04.97-MIRIAM GONCALVES DE ARAÚJO, 5077460-012, Ag. A. Prática, HCGV, no período de 04.04.97 a 13.04.97, 10 dias.

L.M. 037/01.04.97-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PAES, 5216559-017, Aux. Saúde, C.S./Providência, no período de 19.03.97 a 02.04.97, 15 dias.

L.M. 036/01.04.97-TERCIO TAVARES BARILE, 0102423-012, Ag. Administrativo, C.S./Providência, no período de 10.03.97 a 24.03.97, 15 dias.

L.M. 021/01.04.97-ANGELA DA SILVEIRA VAZ SANTIAGO, 5262089-019, Ag. Portaria, S. Manutenção, no período de 01.04.97 a 15.04.97, 15 dias.

L.M. 038/03.04.97-ROSEMARY LEDO LOBATO, 5302668-018, Médica, C.S./Nazaré, no período de 14.03.97 a 23.03.97, 10 dias.

L.M. 22/08.04.97-MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA, 0115029-011, Aux. Saúde, C.S./Marambaia, no período de 01.04.97 a 08.04.97, 08 dias.

L.M. 178/03.04.97-CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA, 0118826-017, Odontólogo, U.M./Marambaia, no período de 01.04.97 a 15.04.97, 15 dias.

L.M. 027/07.04.97-DEUSA MARIA SANTIAGO SALES, 0124966-013, Ag. Saúde, U.M./Marambaia, no período de 02.04.97 a 16.04.97, 15 dias.

L.M. 028/08.04.97-JOÃO DE DEUS DA SILVA CORDOVIL, 0088510-018, Tec. Laboratório, C.S./Maguari, no período de 31.03.97 a 04.04.97 05 dias.

L.M. 018/08.04.97-JANETTE JOSÉ DA ROCHA FELISMONO, 5147174-019, Aux. Saúde, C.S./J. Seffer, no período de 03.03.97 a 07.03.97, 05 dias.

L.M. 017/07.04.97-ANA LÚCIA LIMA DOS SANTOS, 5181135-018, Tec. Laboratório, C.S./J. Seffer, no período de 05.03.97 a 09.03.97, 05 dias.

L.M. 054/10.04.97-VÂNIA SUELI NUNES DA SILVA, 5661293-010, Médica, C.S./Bengui, no período de 02.04.97 a 15.04.97, 14 dias.

L.M. 032/25.03.97-LÚCIO MAURO DOS ANJOS SILVA, 5444454-013, Ag. Administrativo, C.S./A. Lobo, no período de 20.03.97 a 18.04.97, 30 dias.

L.M. 033/10.04.97-SYMONNE DE FÁTIMA MOREIRA BARROS, 5595592-010, Aux. Informática, 1º CRS, no período de 20.03.97 a 03.05.97, 45 dias.

L.M. 029/25.03.97-PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS, 0085359-014, Odontólogo, DDS, no período de 21.03.97 a 19.05.97, 60 dias.

L.M. 006/08.04.97-CONCEIÇÃO DE MIRA SILVA DA COSTA, 0086428-028, Tec. Ass. Direção, 1º CRS, no período de 08.04.97 a 27.04.97, 20 dias.

L.M. 004/19.03.97-MARIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS, 5520819-019, Datilógrafo, U.M./O. Norte, no período de 04.03.97 a 18.03.97, 15 dias.

L.M. 055/09.04.97-MARIA DAS GRAÇAS BELFOR DOS SANTOS, 0076740-015, Ag. Administrativo, 1º CRS, no período de 02.04.97 a 16.04.97, 15 dias.

L.M. 0023/09.04.97-SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA, 0191426-039, Ass. Social, C.S./A. Barroso, no período de 09.04.97 a 18.04.97, 10 dias.

L.M. 05/10.04.97-ANTONIO ALVES DE CARVALHO, 0090646-013, Ag. Portaria, U.M./Paragominas, no período de 01.03.97 a 30.03.97, 30 dias.

L.M. 04/10.04.97-MARIA CÉLIA GONCALVES DA CRUZ, 0078395-010, Ag. Administrativo, U.M./Paragominas, no período de 03.03.97 a 07.03.97, 05 dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 113/03.04.97-ANA MARIA BRITO FERREIRA, 5160693-017, Aux. Saúde, HCGV, no período de 14.03.97 a 22.03.97, 09 dias.

L.M. 08/14.03.97-ROSANGELA MATOS DA SILVA, 5084865-037, Enfermeira, HCGV, no período de 04.04.97 a 10.04.97, 07 dias.

L.M. 066/17.04.97-RENATO TEREZO BRASILEIRO DE SOUZA, 5445485-014, Odontólogo, HCGV, no período de 14.04.97 a 28.04.97, 15 dias.

L.M. 043/14.03.97-SILVANIA MARIA QUEIROZ COSTA, 0087343-013, Ag. Saúde, PREESE, no período de 10.03.97 a 14.03.97, 05 dias.

L.M. 03/10.04.97-MARCELO RAÍOL MOLLER, 5464382-010, Aux. Saúde, U.M./Paragominas, no período de 21.03.97 a 31.03.97, 11 dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.054/07.03.97-NATALINA DA SILVA CARNEIRO,5304326-010,AUX Saúde,C:S/C.Nova VIII,no período de 27.03.97 a 24.07.97,120 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, Em. 07.05.97.

ADENILDE FERREZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

(Fat. n° 373, Reg. n° 373, Dia: 15/05/97)

RESUMO DE PORTARIA

Port.0408/13.05.97 Remover, a contar de 01.06.97, REGINA COELI SILVA DE CASTRO, Odontólogo, do 5º CRS/ C.S. de Santa Maria do Pará, para o 5º Centro Regional de Saúde, com 40 h semanais.

Port.0403/12.05.97 Remover, a contar de 07.03.97, RAIMUNDO VALDEMIER MACHADO, Médico, da Unidade Mista de Pacajá, para o 7º CRS/U.M. de Muaná, com 30 h semanais.

Port. 0406/13.05.97 Remover, a contar de 02.05.97, MARIA GORETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Agente Administrativo, da Divisão de Controle de Cargos/DRH/DAF, para a URE-AIDS, com 40 h semanais.

Port.0407/13.05.97 Remover, a contar de 01.06.97, DINAIR LEAL DA COSTA, Datilógrafo, do Departamento de Administração de Serviços, para o 8º CRS/C.S. de Melgaço, com 40 h semanais.

ERRATA

Port.0116/30.01.97 Remover, a contar de 02.01.97, YARA MACAMBIRA SANTANA LIMA, Enfermeira, da Unidade de Reabilitação Psico-Social, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E nº 28.398/06.02.97.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DAF/DRH/Divisão de Controle de Cargos, em 14.05.97.

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DAF/DRH/DCC.

(Fat. n° 378, Reg. n° 378, Dia: 15/05/97)

EXTRATO DE DISTRATO

Distrato de nº 001/97
Partes: SESP/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Objeto: Tem por objeto distratar o Contrato de nº 018/95, assim como o 1º e 2º Termos Aditivos do referido Contrato.
Vigência: A partir da data de sua Publicação no D.O.E.
Fôro: Belém
Data: 12.05.97

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de nº 007/97
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Partes: SESP/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Objeto: Tem por objeto a Prestação pela ECT, à Contratante, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de correspondências simples acompanhadas ou não do comprovante de entrega ou sob registro, com aviso de recebimento e de encomendas SEDEX Nacional, em âmbito Nacional, e ainda postagem de SEDEX Internacional - EMS.
Vigência: 12 meses, a partir da publicação no DOE.
Valor: R\$ 4.000,00 mensais
Dotação Orçamentária: 20.101-13.007.0021-2112 - 2490 - Fonte 001.
Fôro: Belém
Data: 12.05.97
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

(Fat. n° 377, Reg. n° 377, Dia: 15/05/97)

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº 0117/97-OAB/PRES/EPOL, de 12/05/97. DESIGNAR os servidores CARLA MARIA NOGUEIRA ARAÚJO, advogada; NAZILDA DE NAZARE LEMOS PIGNATÁRIO, médica e ALDEMIRA COSTA SOUZA, auxiliar de enfermagem, para sob a presidência do primeiro constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, a fim de apurar fato ocorrido no dia 05/02/97 na UTI Neonatal do Hospital. A COMISSÃO terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar RELATÓRIO CONCLUSIVO à Presidência do

Hospital, a contar da data de Publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Belém, 14 de maio de 1997.

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA.
Presidente.

(Fat. n° 406, Reg. n° 406, Dia: 15/05/97)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no processo nº 0675/97, decidiu acolher Parecer Jurídico que opinou pela Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de Cálculo de Blindagens e Projetos para Instalação dos Equipamentos de Radioterapia e Medicina Nuclear, respectivamente, através da Firma Nucleus Emp.Br.de Física e Higiene das Radiações S/C Ltda., com base no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Belém-Pa., 14 de Maio de 1997.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loiola, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo, reconhecendo a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos Serviços para os Equipamentos de Radioterapia e Medicina Nuclear pertencentes a este Hospital.

Belém-Pa., 14 de Maio de 1997.

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente/EPOL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no processo nº 0724/97, decidiu acolher Parecer Jurídico que opinou pela Dispensa de Licitação, para contratação dos Serviços de Manutenção Corretiva no Equipamento de Cobalto 60, através da Firma Lactronics Brasil, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Belém-Pa., 14 de Maio de 1997.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loiola, resolve ratificar a decisão do Diretor administrativo, reconhecendo a Dispensa de Licitação para contratação dos Serviços de Manutenção Corretiva no Equipamento de Cobalto 60, pertencente a este Hospital.

Belém-Pa., 14 de Maio de 1997.

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente/EPOL

(Fat. n° 407, Reg. n° 407, Dia: 15/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
084/97	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CALCULADORA DE MESA), DESTINADO AO CAIC DE SANTA ISA - BEL/PÁ.	22.05.97
085/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO (COPIADORA E EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO MULTIFUNÇÃO - NAL), DESTINADO AO CAIC DE SANTA ISABEL/PÁ. E.E. ALBERTINA LEITÃO	22.05.97
086/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO (COPIADORA E EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO MULTIFUNÇÃO - NAL), DESTINADO AO CAIC DE ANA NINDEUA - PÁ. E.E. ENEIDA DE MORAES.	22.05.97
087/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO (COPIADORA E EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO MULTIFUNÇÃO) DESTINADO AO CAIC DE BELÉM/PÁ. E.E. RUI PARANATINGA BARATA.	22.05.97
088/97	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO (COPIADORA E EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO MULTIFUNÇÃO) DESTINADO AO CAIC DE BRAGANÇA/PÁ. E.E. RIO CAETÉ.	22.05.97
089/97	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (ESTABILIZADOR, IMPRESSORA MATRICIAL E MICROCOMPUTADOR), DESTINADO AO CAIC DE MABÁ. E.E. RIO TOCANTINS E CAPANE MA/PÁ. E.E. MESTRE LUCINDO.	22.05.97
090/97	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LONA P/CAMINHÃO).	22.05.97

091/97	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE 5.000 (CINCO MIL) EXEMPLARES DO VOLUME " GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL - PROCESSO DE ESCOLHA P/DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS ESTADUAIS E CONVENIADAS "	26.05.97
092/97	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA E.E. RUTH PASSARINHO. (BELÉM/PÁ)	26.05.97

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 15 de maio de 1997.

A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas no CONVITE Nº 058/97-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- VERTEX COM. LTDA;
- MIDAS COMERCIAL LTDA;
- O. B. MARQUES;
- PARDAL COMERCIAL LTDA.

FIRMAS INABILITADAS

- ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- COMERCIAL RIO TEJO;
- IMOSA.

Belém, 14 de maio de 1997.

A Comissão

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas no CONVITE Nº 059/97-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- VERTEX COMERCIAL LTDA;
- MIDAS COMERCIAL LTDA.

FIRMAS INABILITADAS

- ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Belém, 14 de maio de 1997.

A Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas no CONVITE Nº 048/97-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- VERTEX COM. LTDA;
- RIO TEJO LTDA;
- PARDAL COM. LTDA
- ARA COM. E SERVIÇOS.

FIRMAS INABILITADAS

- IMOSA LTDA;
- O. B. MARQUES.

Belém, 14 de maio de 1997.

A Comissão

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas no CONVITE Nº 050/97-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- VERTEX COMERCIAL LTDA;
- PARDAL COMERCIAL LTDA;
- ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- RIO TEJO.

FIRMAS INABILITADAS

- IMOSA LTDA;
- MIDAS COMERCIAL LTDA;
- O. B. MARQUES.

Belém, 14 de maio de 1997.

A Comissão

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 157 de 08.05.97
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor da Área de Mineração

NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
 LOCAL: Brasília-DF
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
 DATA DA VIAGEM: 09.05.97

PORTARIA Nº 159 de 13.05.97
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE, Assessor

NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
 LOCAL: Município de Curuçá-PA
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
 DATA DA VIAGEM: 14.05 a 15.05.97

PORTARIA Nº 161 de 13.05.97
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Assessor Especializado

NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
 LOCAL: Município de Curuçá-PA
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
 DATA DA VIAGEM: 14.05 a 15.05.97

PORTARIA Nº 163 de 13.05.97
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA, Diretor da Área de Indústria

NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
 LOCAL: Município de Curuçá-PA
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
 DATA DA VIAGEM: 14.05 a 15.05.97

PORTARIA Nº 165 de 13.05.97
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor do Departamento de Fomento Comercial

NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
 LOCAL: Belo Horizonte-MG
 OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Seminário de Negócios MINAS EM FOCO.

PORTARIA Nº 167 de 13.05.97
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária Adjunta

NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
 LOCAL: Belo Horizonte-MG
 OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Seminário de Negócios MINAS EM FOCO.

(Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 15/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria Nº 79, de 14.05.97
 Nome : JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS NETO
 Assunto : Suprimento de Fundo
 Valor : R\$ 10.000,00
 Dotação : 29.101.16.007.021.2180.349039.001

Portaria Nº 80, de 14.05.97
 Assunto : Conceder as funcionárias ANGELA MARIA LAGOIA VALENTE, VALENTINA DE OLIVEIRA SOUZA e TEODORA DO SOCORRO BANDEIRA DOS SANTOS, Auxiliares de Administração, desta Secretaria, a Gratificação de Tempo Integral de 70% (SETENTA POR CENTO) dos respectivos vencimentos base, a partir de 02.05.97.

Portaria Nº 81, de 14.05.97
 Assunto : Desligar a partir de 15.04.97, por motivo de falecimento, o funcionário ANTONIO LIRA FERREIRA, braçal, lotado no 3º Núcleo Regional, desta Secretaria.

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRO:

Portaria Nº 40, de 12.05.97
 Assunto : Conceder ao funcionário NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS, em favor da esposa IVA NA LÚCIA DA CONCEIÇÃO LIMA, e de suas filhas BRUNA LIMA CRISTO ALVES DE CAMPOS e ISABELA LIMA CRISTO ALVES DE CAMPOS, de acordo com o que dispõe o item I do Parágrafo 1º do artº 154 da Lei Nº5.810/94 de 24.01.94.

Portaria Nº 41, de 14.05.97
 Nº de dias de Licença : 60 (sessenta)
 Nome : JOSÉ MARIA DA LUZ SANTANA
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Período : 12.05. a 10.07.97
 Triênio : 1991/1994.

Portaria Nº 42, de 14.05.97
 Nº de dias de Licença : 60 (sessenta)
 Nome : NAZARENO FIGUEIREDO DA SILVA
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Período : 19.05. a 17.07.97
 Triênio : 1989/1992 e 1992/1995.

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

PORTARIA Nº 82, de 14.05.97
 NOME : ANTONIO CAVALLERO DE MACEDO LIMA
 ASSUNTO : SUPRIMENTO DE FUNDO
 VALOR : R\$ 4.000,00
 DOTAÇÃO : 29.101.16.007.0021.2180.349039.001

PORTARIA Nº 83, de 14.05.97
 NOME : JOÃO LUIZ PESSOA ALMEIDA
 ASSUNTO : SUPRIMENTO DE FUNDO
 VALOR : R\$ 3.900,00
 DOTAÇÃO : 29.101.16.007.0021.2180.349049.001

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 15/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ERRATA DA PORTARIA Nº 090/97 - GAB/SECRETAM DE 31.03.97, PUBLICADA NO D.O.E Nº 28.437 CADERNO 02, PÁGINA 03.
 ASSUNTO : ESCALA DE FÉRIAS
 ONDE SE LEI:
 MARCO ANTONIO FIGUEIRA - PARADELA 96/97 01.04 a 30.04.97

LETA-SE:
 MARCO ANTONIO FIGUEIRA PARADELA 95/96 01.04 a 30.04.97

PORTARIA Nº/DATA: 156/97 - GAB/SECRETAM DE 12 DE MAIO DE 1997.
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA - 8021236-039
 LOCALIDADE: MUN. DE ALENQUER E MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 26 a 28.04.97
 OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO EM CAMPO, DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MATADOUROS, MICROSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA.

PORTARIA Nº/DATA: 157/97 - GAB/SECRETAM DE 12 DE MAIO DE 1997.
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA - 8021236-039
 - FRANCISCO CARLOS GUEDES FONSECA - 5085470-013
 LOCALIDADE: MUN. DE SANTARÉM E OBIDOS
 PERÍODO: 08 a 10.05.97
 OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO EM CAMPO, DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MATADOUROS, MICROSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA, LEVANTAMENTO DE DADOS VISANDO O PROJETO DE DESCENTRALIZAÇÃO AMBIENTAL E VERIFICAÇÃO DE PROBLEMAS AMBIENTAIS CAUSADOS POR DESMATAÇÕES E ERROS EM ENCOSIOS DE MORNO NA CIDADE.

PORTARIA Nº/DATA: 158/97 - GAB/SECRETAM DE 12 DE MAIO DE 1997.
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - SÉRGIO AUGUSTO DA MOTA SOUZA - 5147352-012
 - NILSON DE SOUZA RAIOL - 5562880-011
 LOCALIDADE: MUN. DE PONTA DE PEDRAS
 PERÍODO: 12 a 16.05.97
 OBJETIVO: COLETA DE SUBSÍDIOS PARA EMISSÃO DE PARCELO TÉCNICO CONCLUSIVO.

PORTARIA Nº/DATA: 159/97 - GAB/SECRETAM DE 13 DE MAIO DE 1997.
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - MARCO ANTONIO FIGUEIRA PARADELA - 5416817-010
 - ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038
 LOCALIDADE: PALESTINA DO PARÁ
 PERÍODO: 14 a 16.05.97
 OBJETIVO: EFETUAR LEVANTAMENTOS TÉCNICOS EM CAMPO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RESÍDUOS SÓLIDOS E MATADOURO MUNICIPAL, ELETRIFICAÇÃO RURAL, RESFRIAMENTO DE LEITE, AGRICULTURA FAMILIAR E ENTREPÓSIO DA PESCADA, NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ.

PORTARIA Nº/DATA: 160/97 - GAB/SECRETAM DE 13 DE MAIO DE 1997.
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - AUGUSTO ALVES ORDNÉZ - 2050722-025
 LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DE ARAGUAIA
 PERÍODO: 14 a 15.05.97
 OBJETIVO: VISTORAR A EMPRESA COUROBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA QUE ENCONTRA-SE COM PROCESSO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TRAMITANDO NESTA SECRETARIA.

(Fat. nº 363, Reg. nº 363, Dia: 15/05/97)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº ASJUR 010/97

Modalidade de Licitação: De acordo com o Artigo 116 da Lei 8.666/93

Partes: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA x CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.

Objeto: Cooperação técnico-financeira para elaboração de Relatório Técnico de inspeção nas Unidades 01 e 02 da UHE Sylvio Braga, na localidade de Curuçá-OI, Estado do Pará.

Vigência: 12.05.97 a 10.07.97

Valor: R\$113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Orçamento de Investimento da CELPA - DEUNA - 013 - ano 1997

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 12 de maio de 1997

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Wilson Malizia Alves
 Diretor-Presidente

(Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia: 15/05/97)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DEARH

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

CARGOS	FREQ	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
Administrador	64	192.699,32	9.006,07	70.472,91	272.178,30
Advogado	14	51.233,43	657,38	14.073,25	65.964,01
Analista de Sistemas	20	60.364,73	3.286,88	11.586,49	75.238,10
Analista de Serviço	36	33.892,53	197,22	14.996,78	49.086,51
Assistente Administrativo	9	24.780,57	7.199,91	31.980,48	31.980,48
Assistente Social	3	7.022,19	1.069,01	8.121,20	8.121,20
Assistente Técnico	13	30.532,49	591,64	16.497,72	47.621,85
Atendente de Consumidor	128	104.969,05	1.018,94	31.562,38	137.550,37
Auditor	13	29.338,53	651,81	7.796,61	37.786,95
Auxiliar de Administração	423	466.161,36	21.842,01	196.320,66	684.324,03
Auxiliar de Enfermagem	3	2.502,77	651,81	3.154,58	3.154,58
Aux. de Enf. do Trabalho	2	1.671,97	181,22	1.853,19	1.853,19
Bibliotecário	1	1.988,90	1.408,59	3.397,49	3.397,49
Contador	30	100.206,71	4.108,59	34.756,38	139.071,68
Despachante da Distribuição	69	86.233,89	887,46	73.315,79	160.437,14
Despachante da Transmissão	25	35.046,48	373,76	37.000,79	72.047,27
Digitalador	36	22.040,13	403,00	7.882,07	30.410,00
Economista	36	122.029,93	6.540,89	50.504,30	159.475,12
Eletricista	472	507.910,95	8.733,33	1.347.593,10	1.854.190,80
Eletricista-Motorista	216	234.167,36	3.352,65	362.710,28	600.230,29
Eng. de Seg. do Trabalho	1	3.819,83	493,03	693,16	5.006,02
Engenheiro	164	606.551,69	36.719,46	447.417,47	1.149.691,56
Guarda de Vigilância	12	10.306,58	4.769,15	15.164,73	15.164,73
Inspeção de Vigilância	16	15.547,66	724,50	22.768,50	22.768,50

Letrista Fiscal	47	21.377,83	394,43	5.265,20	27.037,46
Mecânico de Veículo	8	9.419,65	96,61	2.947,54	12.463,80
Mecânico Hidro	8	9.585,88	96,61	9.485,57	19.074,45
Médico	1	2.616,37	352,03	313,96	2.982,36
Médico do Trabalho	5	11.137,53	394,43	3.143,63	14.675,59
Motorista	46	53.074,71	525,92	83.992,78	137.593,41
Nutricionista	1	2.707,95	352,03	252,03	3.312,01
Operador de Usina Diesel	253	213.070,75	2.369,41	208.112,59	423.552,75
Op. Equip. Mov. de Carga	2	1.322,41	132,24	324,22	1.646,63
Op. Máq. Duplicadora	5	4.346,73	403,00	594,35	5.344,08
Operador de Computador	11	11.159,61	403,00	4.756,35	16.319,06
Operador de Subestação	176	106.956,74	591,66	186.992,23	394.540,63
Operador Hidro	19	22.837,66	591,66	20.700,71	44.130,02
Professor	4	2.644,45	493,03	864,78	3.902,26
Programador	17	28.366,51	493,03	10.436,25	39.295,79
Psicólogo	4	10.294,62	657,38	1.423,62	12.375,62
Servente	12	9.706,36	657,38	5.668,13	15.706,46
Téc. em Comunic. Social	1	2.359,82	306,78	448,35	2.914,95
Téc. em Contabilidade	24	34.158,82	3.069,89	11.965,38	49.194,09
Téc. em Eletrotécnica	140	198.820,08	3.069,89	306.641,20	508.531,17
Téc. em Eng. do Trabalho	12	15.494,00	394,43	3.953,25	19.841,68
Téc. em Telecomunicações	16	21.499,31	87.960,38	109.459,68	109.459,68
Técnico de Enfermagem	1	1.185,96	219,82	1.405,78	1.405,78
Téc. em Edificações	9	12.791,90	2.735,47	15.527,37	15.527,37
Téc. em Eletrônica	18	24.823,08	20.396,01	45.219,09	45.219,09
Téc. em Mecânica	7	9.690,77	96,61	7.543,10	17.322,48
Técnico Operacional	213	299.299,26	3.323,56	256.036,74	557.659,56
Telefonista	8	4.330,88	830,61	5.170,47	5.170,47
Torneiro Mecânico	2	2.280,97	96,61	2.273,14	4.632,72
TOTAL	2905	4.042.624,69	111.762,11	3.879.127,48	8.133.504,10

OBS: Em atendimento ao disposto no art. 24, da Lei n. 6.728.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DEARH

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

CARGOS	FREQ	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
Administrador	64	192.699,32	9.006,07	70.472,91	272.178,30
Advogado	14	51.233,43	657,38	14.073,25	65.964,01
Analista de Sistemas	20	60.364,73	3.286,88	11.586,49	75.238,10
Analista de Serviço	36	33.892,53	197,22	14.996,78	49.086,51
Assistente Administrativo	9	24.780,57	7.199,91	31.980,48	31.980,48
Assistente Social	3	7.022,19	1.069,01	8.121,20	8.121,20
Assistente Técnico	13	30.532,49	591,64	16.497,72	47.621,85
Atendente de Consumidor	128	104.969,05	1.018,94	31.562,38	137.550,37
Auditor de Administração	13	29.338,53	651,81	7.796,61	37.786,95
Auxiliar de Administração	423	466.161,36	21.842,01	196.320,66	684.324,03
Auxiliar de Enfermagem	3	2.502,77	651,81	3.154,58	3.154,58
Aux. de Enf. do Trabalho	2	1.671,97	181,22	1.853,19	1.853,19
Bibliotecário	1	1.988,90	1.408,59	3.397,49	3.397,49
Contador	30	100.206,71	4.108,59	34.756,38	139.071,68
Despachante da Distribuição	69	86.233,89	887,46	73.315,79	160.437,14
Despachante da Transmissão	25	35.046,48	373,76	37.000,79	72.047,27
Digitalador	36	22.040,13	403,00	7.882,07	30.410,00
Economista	36	122.029,93	6.540,89	50.504,30	159.475,12
Eletricista	472	507.910,95	8.733,33	1.347.593,10	1.854.190,80
Eletricista-Motorista	216	234.167,36	3.352,65	362.710,28	600.230,29
Eng. de Seg. do Trabalho	1	3.819,83	493,03	693,16	5.006,02
Engenheiro	164	606.551,69	36.719,46	447.417,47	1.149.691,56
Guarda de Vigilância	12	10.306,58	4.769,15	15.164,73	15.164,73
Inspeção de Vigilância	16	15.547,66	724,50	22.768,50	22.768,50

OBS: Em

Cia. Brasileira de Bauxita

C.G.C. 15.265.762/0001-97

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
De acordo com as disposições legais e estatutárias, a Administração da Empresa apresenta à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1996, ao mesmo tempo que nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.
Ulianópolis, 04 de abril de 1997.
A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

ATIVO	1996	1995	PASSIVO	1996	1995
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidades	16	4	Fornecedores	2	13
Contas a receber	81	33	Financiamentos	12	620
Estoques	362	258	Salários e encargos sociais	103	191
	459	295	Obrigações tributárias	12	116
			Demais contas a pagar	40	3.231
				169	4.171
PERMANENTE			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Imobilizado	8.870	15.159	Financiamentos	-	11
Diferido	-	4.279	Sociedade controladora e ligadas	3.586	96
	8.870	19.438		3.586	107
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital social	30.702	25.359
			Reserva de capital	-	5.343
			Prejuízos acumulados	(25.128)	(15.247)
				5.574	15.455
	9.329	19.733		9.329	19.733
			Valor patrimonial por ação - R\$	0,20	0,56

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

	1996	1995
Receita bruta de vendas		
Vendas de minérios e metais	2.251	3.022
Impostos e deduções sobre vendas	(330)	(443)
Receita operacional líquida	1.921	2.579
Custo dos produtos vendidos	(1.573)	(1.929)
Lucro bruto	348	650
Despesas (receitas) operacionais		
Com vendas	483	716
Gerais e administrativas	1.065	1.139
Arrendamento mercantil	-	3.200
Despesas financeiras	176	253
Equivalência patrimonial	-	3.505
Provisão para perdas com investimentos	-	9.570
Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 8)	(1.235)	10
	489	18.393
Prejuízo operacional	(141)	(17.743)
Resultado não operacional	(103)	(2)
Correção monetária do balanço	-	(309)
Prejuízo do exercício	(244)	(18.054)
Prejuízo por ação do capital social no fim do exercício - R\$	(0,01)	(0,66)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em milhares de reais

	Capital social	Reserva de capital	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 1994	9.845	11.595	2.293	23.733
Capitalização de reserva	11.595	(11.595)	-	-
Aumento de capital	3.919	-	-	3.919
Correção monetária	-	5.343	514	5.857
Prejuízo do exercício	-	-	(18.054)	(18.054)
Em 31 de dezembro de 1995	25.359	5.343	(15.247)	15.455
Ajuste de exercício anterior	-	-	(9.637)	(9.637)
Capitalização de reserva	5.343	(5.343)	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	(244)	(244)
Em 31 de dezembro de 1996	30.702	-	(25.128)	5.574

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E DE 1995 - Em milhares de reais

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa, controlada direta da Companhia Parahyba de Metais, tem como atividade preponderante a extração, beneficiamento, industrialização e comercialização de bauxita e de minerais agregados em todo o território nacional, bem como a importação e exportação.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(a) **Apresentação das demonstrações financeiras** - As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis previstos na legislação societária que, a partir da edição da Lei nº 9.249/95, não requerem o reconhecimento dos efeitos inflacionários.

(b) **Efeitos inflacionários** - Caso essas demonstrações financeiras tivessem sido preparadas de acordo com os princípios fundamentais, os seguintes principais ajustes seriam requeridos:

- Desconto, a valor presente, de itens monetários prefixados.
- Correção monetária dos itens não monetários, com base em índice representativo da variação geral de nível de preços, até o limite dos seus valores de realização.
- Apresentação das rubricas da demonstração de resultado, ajustadas pelos ganhos e perdas apurados no itens monetários, das demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos atualizadas monetariamente.
- Reexpressão das demonstrações financeiras do exercício precedente (cifras comparativas) na moeda de poder aquisitivo constante da data de encerramento do exercício corrente.

A conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido com aqueles apurados de acordo com a legislação societária está apresentada na Nota 11.

(c) **Apuração do resultado** - O resultado, apurado pelo regime de competência, incluiu, até 31 de dezembro de 1995, o efeito líquido da correção monetária sobre múltiplos com as sociedades controladas e ligadas, o ativo permanente e o patrimônio líquido, mediante a aplicação de índices oficiais.

(d) **Ativos circulante e realizável a longo prazo** - Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização.

Os demais ativos são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos, ou, no caso dos pagamentos antecipados, ao custo.

(e) **Permanente** - Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

- Participação em sociedades controladas, diretas e indiretas, na proporção do valor do patrimônio líquido das sociedades investidas, pelo método da equivalência patrimonial.
- Depreciação e exaustão do imobilizado pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota 7, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.
- Amortização do diferido por prazos variáveis não superiores a dez anos, a partir da ocasião em que os benefícios começam a ser gerados.

(f) **Passivos circulante e exigível a longo prazo** - Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

3. ESTOQUES

	1996	1995
Matéria-prima	17	58
Produtos em processo	11	6
Produtos acabados	230	167
Materiais para manutenção e reposição	104	27
	362	258

4. SOCIEDADE CONTROLADORA E LIGADAS

Empresa	1996	1995
Mineração Vera Cruz S.A.	13	-
Parapanema S.A. Mineração, Indústria e Construção	2.155	-
Companhia Parahyba de Metais	772	60
Outros	646	36
	3.586	96

As principais transações mantidas com as sociedades controladora indireta e controladas são realizadas de acordo com normas mercantis internas que consideram o conjunto de empresas como um todo e os aspectos operacionais específicos em que se realizam essas transações, observadas as condições de mercado.

5. INVESTIMENTOS

Em 31 de dezembro de 1995, correspondiam a participação acionária de 82,41% na controlada Empresa de Mineração Esperança S.A., o qual encontrava-se deduzido de provisão para perdas no mesmo montante.

Custo	7.286
Ágio	2.284
Provisão para perdas	(9.570)

6. IMOBILIZADO

Em operação	1996		1995		%
	Custo corrigido	Depreciação e exaustão acumulada corrigida	Líquido	Líquido	
Terrenos	1.599	-	1.599	1.599	-
Edifícios e construções	6.283	2.303	3.980	6.642	10
Máquinas e equipamentos	3.174	1.245	1.929	3.213	10
Veículos e equipamentos de transportes	183	135	48	206	20
Móveis e utensílios	269	117	152	244	10
Outros	1.163	13	1.150	772	10
Em andamento	12	-	12	5.370	-
	12.683	3.813	8.870	18.046	

7. DIFERIDO

Em 31 de dezembro de 1995, era representado pelos gastos com organização e instalação da empresa, os quais, no curso do exercício, após serem revisados foram ajustados integralmente, em contrapartida de lucros acumulados (Nota 9 (d)).

8. DEMAIS CONTAS A PAGAR

Em 31 de dezembro de 1995, era representado substancialmente pela provisão relacionada às obrigações decorrentes do contrato de arrendamento de lava da jazida de bauxita refratária mantido com a Aluvale. Face as renegociações no curso desse exercício, que resultaram em montante inferior ao anteriormente provisionado, a parcela no valor de R\$ 1.225, foi revertida em contrapartida da rubrica de "Outras receitas operacionais".

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) **Capital social** - O capital social em 31 de dezembro de 1996 e de 1995, totalmente subscrito e integralizado, está representado por 27.549.402.939 ações sem valor nominal, sendo 27.523.731.933 ações ordinárias e 25.671.006 ações preferenciais.

(b) **Direito das ações** - Aos acionistas, é assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

(c) **Apropriação do lucro líquido** - Reserva legal, correspondente a 5% do lucro líquido do exercício antes de qualquer destinação, até o limite de 20% do capital social.

(d) **Ajuste de exercício anterior**

Baixa de custos diferidos (Nota 7)	3.816	4.279
Baixa de ativo imobilizado	4.950	5.358
	8.766	9.637

10. PREJUÍZOS FISCAIS A COMPENSAR

Em 31 de dezembro de 1996, a empresa possuía prejuízos fiscais no montante de R\$ 11.175 a compensar com lucros tributáveis futuros.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

ORIGENS DE RECURSOS	1996	1995
Das operações sociais		
Prejuízo do exercício	(244)	(18.054)
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante		
Equivalência patrimonial	-	3.505
Valor residual do ativo permanente baixado	7	2
Depreciação, amortização e exaustão	951	1.343
Provisão para perdas com investimentos	-	9.570
Correção monetária do balanço	-	153
	714	(3.481)

De terceiros e acionistas

Aumento de capital		3.919
Aumento do exigível a longo prazo	4.067	-
Total dos recursos obtidos	4.781	438

APLICAÇÕES DE RECURSOS

No realizável a longo prazo		210
No ativo permanente	27	414
Redução do exigível a longo prazo	588	2.557
Transferência para o circulante	-	564
Total das aplicações	615	3.745
Aumento (redução) no capital circulante	4.166	(3.307)

Variações no capital circulante

Ativo circulante		
No fim do exercício	459	295
No início do exercício	295	160
	164	135

Passivo circulante		
No fim do exercício	189	4.171
No início do exercício	4.171	729
	4.002	3.442
Aumento (redução) no capital circulante	4.166	(3.307)

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA DE PODER AQUISITIVO CONSTANTE

(a) **Apresentação das demonstrações financeiras** - Na elaboração dessas demonstrações financeiras, foram adotados os procedimentos determinados pelas instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a partir das demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a legislação societária.

(i) **Itens monetários** - Demonstrados pelos valores de realização, conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, as correspondentes variações monetárias ou cambiais excedentes sobre os ativos e passivos. Os itens monetários, que incluem expectativa inflacionária e juros prefixados, foram ajustados ao seu valor presente mediante aplicação da taxa da Associação Nacional de Bancos de Investimento e Distribuidoras - ANBID, considerando cada operação. Os ganhos e perdas monetários, assim como o ajuste a valor presente, foram alocados às rubricas da demonstração do resultado, segundo sua natureza.

(ii) **Itens não monetários** - São demonstrados ao custo, expresso em reais de poder aquisitivo na data de encerramento do exercício social, ajustados, quando aplicável, por provisões para refletir os custos de reposição ou os valores de realização.

(iii) **Correção monetária dos estoques** - Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição ou produção corrigido monetariamente, ajustado, quando aplicável, por provisão para ajuste ao valor de realização.

(b) **Conciliação entre o prejuízo do exercício e o patrimônio líquido**, apurados pela legislação societária e em moeda de poder aquisitivo constante.

	Prejuízo do exercício	Patrimônio líquido
Pela legislação societária	(244)	5.574
Correção monetária do balanço	300	871
Correção monetária dos estoques	23	23
Em moeda de poder aquisitivo constante	79	6.468

DIRETORIA

JULIANO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

MARIA NEIDE FERREIRA DE JESUS
CRC - 004907 - PA

COMASA-COMPONENTES DE MADEIRAS S/A-CG: 2296596/0001-04. EXTRATO da AGO/E, realizada em 11.04.97, às 09:00hs, na Sede Social, Mesa: André Luiz Pinto Lisboa Pinheiro (Presidente) e Edmilson Machado Souza (Secretário). Quorum: Mais de 2/3 do Cap. Votante. Convocação: Através de Edital publicado de conformidade com a Lei. Deliberações: Todas unânimes: a) Aprovação do Relatório da Administração do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.96 e respectivas Demonstrações Financeiras, publicado de conformidade com a Lei 4.044/76 no D.O. n.º 28.434 de 02.04.97 e Diário do Pará n.º 4.733 de 02.04.97; b) A posição atual do Capital Social da Sociedade é a seguinte: O Capital Social Autorizado é de R\$ 6.480.000,00 de ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: RS-2.800.000,00 de Ações Ordinárias, para serem subs. e integralizadas com recursos próprios; RS-1.800.000,00 de Ações Preferenciais Cl. "A", para serem subs. e integralizadas com recursos do FINEAM, Capital Substituto e Integralizado; RS-3.634.541,30, repes. por 872.518 de ações nomina, sem valor nominal, assim distribuído: RS-1.800.000,00 de Ações Ordinárias, repes. por 598.505 ações integrais, com recursos próprios; RS-1.835.446,97 de Ações Preferenciais Cl. "A", repes. por 223.883 ações, integrais, com recursos do FINEAM. Foram eleitos para ocupar os cargos de Diretores para o próximo triênio: os Srs. André Luiz Pinto L. Pinheiro, portador do Cl. n.º 1.054.044-SSP/PE e CCMF n.º 126.759.702-04 (Diretor Presidente) e Eduardo Jorge Pinto L. Pinheiro, portador do Cl. n.º 362.428-SSP/PA e CCMF n.º 169.600.682-15 (Diretor Superintendente). Aprovação e posse dos membros dos Cons. de Administração, para o mandato de 3 anos. Presidente: André Luiz Pinto L. Pinheiro. Membros: Eduardo Jorge Pinto L. Pinheiro, Mário Roberto Pinto Lisboa Pinheiro, portador do Cl. n.º 1.660.801-SSP/PE e CCMF n.º 127.099.482-49, Pedro Rosal Teixeira, portador do Cl. n.º 515.694-SSP/PA e CCMF n.º 071.029.412-34, Edmilson Machado Souza, portador do Cl. n.º 2.773.557-SSP/PA e CCMF n.º 148.917.432-04 e Osmar Telles Figueiredo, portador do Cl. n.º 2.630.220-SSP/PA e CCMF n.º 002.474.135-34. Referida Ata foi encerrada em 11.04.97, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEFA sob o n.º 9.7000429,4 em 28.04.97. a) Dilemno Guedes Cabral-Sec. Geral.

(Fat. n.º 397, Reg. n.º 397, Dia: 15/05/97)

CITAG-Companhia Tocantins Agroindustrial-CG: 0487137/0001-44. EXTRATO da AGO/E, realizada em 11.04.97, às 09:00hs, na Sede Social, Mesa: Osmar Telles Figueiredo (Presidente) e Edmilson Machado Souza (Secretário). Quorum: Mais de 2/3 do Cap. Votante. Convocação: Através de Edital publicado de conformidade com a Lei. Deliberações: Todas unânimes: a) Aprovação do Relatório da Administração do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.96 e respectivas Demonstrações Financeiras, publicado de conformidade com a Lei 4.044/76 no D.O. n.º 28.434 de 02.04.97 e Diário do Pará n.º 4.733 de 02.04.97; b) A posição atual do Capital Social da Sociedade é a seguinte: O Capital Social Autorizado é de R\$ 9.163.661,00 de Ações Nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: RS-4.276.373,00 de Ações Ordinárias para serem subs. e integralizadas / recursos do FINEAM; Capital Substituto e Integralizado: RS-3.226.434,70, repes. por 822.187 de ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: RS-1.734.591,98 de Ações Ordinárias, repes. por 419.092 ações, subs. e integralizadas / recursos próprios; RS-1.691.742,72 de Ações Preferenciais, repes. por 403.095 ações, subs. e integralizadas / recursos do FINEAM. O Diretor Presidente, Sr. Osmar Telles Figueiredo, apresentou uma carta solicitando seu afastamento do cargo que vem exercendo, alegando motivos particulares. A renúncia foi aceita pelos acionistas presentes. Com a renúncia do Sr. Osmar, os acionistas resolveram por unanimidade eleger para ocupar o cargo de Diretor Presidente o Sr. Emerson Alves Pinheiro, cujo mandato será encerrado em 29.07.98. Referida Ata foi encerrada em 11.04.97, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEFA sob o n.º 9.7000429,5 em 28.04.97. a) Dilemno Guedes Cabral-Sec. Geral.

(Fat. n.º 398, Reg. n.º 398, Dia: 15/05/97)

MAGESA-MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGETICA S/A-CG: 07915416/0001-89. EXTRATO da AGO/E, realizada em 11.04.97, às 09:00hs, na Sede Social, Mesa: Mário Roberto Pinto Lisboa Pinheiro (Presidente) e Pedro Rosal Teixeira (Secretário). Quorum: Mais de 2/3 do Cap. Votante. Convocação: Através de Edital publicado de conformidade com a Lei. Deliberações: Todas unânimes: a) Aprovação do Relatório da Administração do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.96 e respectivas Demonstrações Financeiras, publicado de conformidade com a Lei 4.044/76 no D.O. n.º 28.434 de 02.04.97 e Diário do Pará n.º 4.733 de 02.04.97; b) A posição atual do Capital Social da Sociedade é a seguinte: O Capital Social Autorizado é de R\$ 24.861.200,00 de Ações Nominativas, sem valor nominal assim distribuído: RS-6.505.200,00 de Ações Ordinárias, para serem subs. e integralizadas / recursos próprios; RS-3.975.400,00 de Ações Prefer. Cl. "C", para serem subs. e integralizadas / recursos do FINEAM e RS-3.975.400,00 de Ações Prefer. Cl. "D", para serem subs. e integralizadas / recursos do FINEAM e RS-3.900.000,00 de Ações Prefer. Cl. "D", para serem subs. e integralizadas / recursos físicos e/ou jurídicos. Capital Substituto e Integralizado: RS-6.012.452,18, repes. por 3.939.847 de ações nomina, sem valor nominal, assim distribuído: RS-5.163.615,89 de Ações Ordinárias, repes. por 3.414.945 ações, integrais / recursos próprios; RS-139.144,66 de Ações Preferenciais Cl. "A", repes. por 86.049; RS-709.659,63 Ações Prefer. Cl. "B", repes. por 438.833 ações, subs. e integralizadas com recursos do FINEAM e RS-320.720 Ações Prefer. Cl. "B", repes. por 20 ações subscritas / recursos físicos. O Diretor Superintendente, Sr. Osmar Telles Figueiredo, apresentou uma carta solicitando seu afastamento do cargo que vem exercendo, em virtude de sua transferência de residência. A renúncia foi aceita pelos acionistas presentes. Com a renúncia do Sr. Osmar, os acionistas resolveram por unanimidade eleger para ocupar o cargo de Diretor Presidente o Sr. Emerson Alves Pinheiro, cujo mandato será encerrado em 09.05.98. Referida Ata foi encerrada em 11.04.97, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEFA sob o n.º 9.7000423,3 em 25.04.97. a) Dilemno Guedes Cabral-Sec. Geral.

(Fat. n.º 399, Reg. n.º 399, Dia: 15/05/97)

SPASA-SERINGA INDUSTRIAL DO PARA S/A-CG: 04363966/0001-44. EXTRATO da AGO/E, realizada em 11.04.97, às 09:00hs, na Sede Social, Mesa: Mário Roberto Pinto Lisboa Pinheiro (Presidente) e Gláucia Antonio Gonçalves Barreiros (Secretário). Quorum: Mais de 2/3 do Cap. Votante. Convocação: Através de Edital publicado de conformidade com a Lei. Deliberações: Todas unânimes: a) Aprovação do Relatório da Administração do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.96 e respectivas Demonstrações Financeiras, publicado de conformidade com a Lei 4.044/76 no D.O. n.º 28.434 de 02.04.97 e Diário do Pará n.º 4.733 de 02.04.97; b) A posição atual do Capital Social da Sociedade é a seguinte: O Capital Social Autorizado é de R\$ 12.600.000,00 de Ações Nomina, sem valor nominal, assim distribuído: RS-7.560.000,00 de Ações Ordinárias, para serem subs. e integralizadas com recursos próprios; RS-5.040.000,00 de Ações Prefer. Cl. "C", para serem subs. e integralizadas com recursos do FINEAM. Capital Substituto e Integralizado: RS-5.040.000,00 de Ações Ordinárias, repes. por 1.485.947 de ações nomina, sem valor nominal, assim distribuído: RS-2.550.747,66 Ações Ordinárias, repes. por 610.394 ações, integrais / recursos próprios; RS-3.296.189,19 de Ações Preferenciais, repes. por 875.553 ações, integrais / recursos do FINEAM. Referida Ata foi encerrada em 11.04.97, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEFA sob o n.º 9.7000423,4 em 25.04.97. a) Dilemno Guedes Cabral-Sec. Geral.

(Fat. n.º 395, Reg. n.º 395, Dia: 15/05/97)

SEMASA-SERVICOS MOTOMEKANIZADOS DA AMAZONIA S/A-CG: 05274192/0001-59. EXTRATO da AGO/E, realizada em 11.04.97, às 09:00hs, na Sede Social, Mesa: André Luiz Pinto Lisboa Pinheiro (Presidente) e Edmilson Machado Souza (Secretário). Quorum: Mais de 2/3 do Cap. Votante. Convocação: Através de Edital publicado de conformidade com a Lei. Deliberações: Todas unânimes: a) Aprovação do Relatório da Administração do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.96 e respectivas Demonstrações Financeiras, publicado de conformidade com a Lei 4.044/76 no D.O. n.º 28.434 de 02.04.97 e Diário do Pará n.º 4.733 de 02.04.97; b) A posição atual do Capital Social da Sociedade é a seguinte: O Capital Social Autorizado é de R\$ 18.375.000,00 de Ações Nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: RS-6.720.000,00 de Ações Ordinárias, para serem subs. e integralizadas / recursos próprios; RS-5.775.000,00 de Ações Prefer. Cl. "A"; RS-5.880.000,00 de Ações Prefer. Cl. "B", para serem subs. e integralizadas com recursos do FINEAM; Capital Substituto e Integralizado: RS-6.625.073,41, repes. por 322.242 de ações nomina, sem valor nominal, assim distribuído: RS-3.884.758,95 Ações Ordinárias, repes. por 192.480 ações integrais / recursos próprios; RS-3.740.314,46 de Ações Prefer. Cl. "A", repes. por 129.762 ações integrais / recursos do FINEAM. Referida Ata foi encerrada em 11.04.97, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEFA sob o n.º 9.7000423,2 dia 25.04.97. a) Dilemno Guedes Cabral-Sec. Geral.

(Fat. n.º 396, Reg. n.º 396, Dia: 15/05/97)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A GERÊNCIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A ELETRONORTE, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação para geração de energia elétrica da UHE Tucuruí - Unidade 01 a 23, localizada no Rio Tocantins, Estado do Pará.

José Maria Brasil do Nascimento Gerente

(Fat. n.º 357, Reg. n.º 357, Dia: 15/05/97)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, CINEMATOGRAFICAS, OPERADORES CINEMATOGRAFICOS E LOCADORAS DE VIDEO DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocamos todos os trabalhadores associados ou não deste Sindicato e todos os trabalhadores em locadoras de vídeo, para a Assembleia Geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 de Maio de 1997, em sua sede provisória, sito Av. Serzedelo Correia nº 305, às 9:30 horas em convocação e às 10:00 horas em 2ª e última convocação com qualquer número de presentes, para discussão e deliberarem as seguintes ordens do dia: 1) Discussão e aprovação da mudança de data base para 1º de junho; 2) Discussão e aprovação proposta de norma coletiva de trabalho para reajuste salarial da categoria; 3) Discussão e aprovação para o desconto do imposto confederativo; 4) Autorizar a diretoria a instaurar o dissídio coletivo; 5) Proceder negociação para reajuste de salário, em categoria econômica. Belém, 1 de Maio de 1997. Elton Mota Figueiredo PRESIDENTE.

(Fat. n.º 391, Reg. n.º 391, Dia: 15/05/97)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PA. AP. Assembleia Geral Ordinária/Edital de Convocação. Pelo presente, ficam os senhores membros do Conselho de Representantes da FETRACOM, que tem suas abrigações legais e estatutárias convidadas a fazerem presentes, na sessão de Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á, na sede social da FETRACOM - sito a Av. Serzedelo Correia nº 305, Batista Campos, nesta cidade, no dia 23 de maio de 1997, às 17:00 horas, e/ou às 17:30 horas, em segunda e última convocação, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1) Balanço Financeiro, comparado com a aplicação da Contribuição Sindical, com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1996; 2) Previsão Orçamentária para o exercício de 1998, com o parecer do Conselho Fiscal. JOSÉ FRANCISCO DE J. P. PEREIRA - Presidente - Belém-PA, 14 de Maio de 1997.

(Fat. n.º 392, Reg. n.º 392, Dia: 15/05/97)

COMUNICADO - Comunicamos que foi reaberto dentro do estabelecimento comercial, no dia 07/05/97 o Tábulo de Nota Fiscal Série "D" de nº 8401 a 8450, da Firma U.P.D. COMERCIAL LTDA., estabelecida à Av. Portugal nº 251, Comércio. C.G.C. 01.315.701/0001-82, INC. EST. nº 15.188.212-6.

(Fat. n.º 389, Reg. n.º 389, Dia: 15/05/97)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ PORTARIA Nº 100/96

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas na Resolução CRC-PA nº 202/94, datada de 14 de junho de 1994 (Regimento Interno deste Regional), aprovada pelo CFC através da Deliberação CFC nº 53/95 de 17.02.95. Conforme art. 4º da Resolução CRC-PA nº 218/95-C, datada de 17 de novembro de 1995 onde aprovou o Orçamento para o exercício de 1996, diz que para abertura de Créditos Adicionais será indispensável a indicação das fontes de recursos, ficando a Presidente autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Fixada. Considerando a necessidade de proceder a suplementação em elementos no mês de DEZEMBRO retroativo ao dia 1º, através da redução parcial de uma sub rubrica.

RESOLVE: Transferir através de anulação parcial a quantia de R\$ 4.176,00 da sub rubrica 3132.02 Assistência Médica-Função nário sendo: R\$ 2.176,00 para o sub-elemento 3231 Cota Parte do CFC e R\$ 2.000,00 para o sub-elemento 4112 Instalações. Este crédito corresponde a 0,6% da Despesa fixada para 1996, Belém, Pa, 27 de dezembro de 1996

Contadora MARIA DO SOCORRO BEZERRA MATEUS Presidente do CRC-PA

PORTARIA Nº 79/96

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas na Resolução CRC-PA nº 202/94, datada de 14.06.94 (Regimento Interno deste Regional), aprovada pelo CFC através da Deliberação CFC nº 53/95 de 17.02.95.

Conforme art. 4º da Resolução CRC-PA nº 218/95, datada de 17.11.95 onde aprovou o Orçamento para o exercício de 1996, diz que para abertura de Créditos Adicionais será indispensável a indicação das fontes de recursos, ficando a Presidente autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Considerando a necessidade de proceder a suplementação em elementos e algumas rubricas no mês de julho retroativo ao dia 1º, através da redução parcial de outro elemento.

RESOLVE: Transferir através de anulação parcial a seguinte quantia de R\$ 10.161,60 do elemento 4220.00 Aquisição de Títulos Respos. de Cap. já integralizado.

Belém, (Pa), 05 de agosto de 1996

Contadora MARILENE DA COSTA GUERRA Presidente do CRC-PA em exercício

RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 228/96

APROVA O ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 1997. O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, usando das suas atribuições que confere em seu Regimento Interno.

RESOLVE: O Orçamento do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, para o exercício de 1997, estima a Receita em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e fixa sua Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes, observando o seguinte desdobramento sintético.

Table with columns: RECEITAS, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, Receita Patrimonial, Receitas de Serviços, Outras Receitas Correntes. Values range from 1000.00.00 to 221.770,00.

Table with columns: RECEITAS DE CAPITAL, Alienação de Bens, TOTAL DA RECEITA. Values range from 2000.00.00 to R\$ 1.000.000,00.

Art. 3º - A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento.

Table with columns: DESPESAS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CUSTEIO, Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terc. e Encargos, Diversas Despesas de Custeio. Values range from 3000.00.00 to R\$ 3.100,00.

Table with columns: TRANSFERENCIAS CORRENTES, Paspé, Diversas Transf. Correntes. Values range from 3200.00.00 to R\$ 153.150,00.

Table with columns: DESPESAS DE CAPITAL, Investimentos, Investimentos Financeiras, TOTAL DA DESPESA. Values range from 4000.00.00 to R\$ 1.000.000,00.

Belém, (Pa), 04 de dezembro de 1996

Contadora MARIA DO SOCORRO BEZERRA MATEUS Presidente do CRC-PA

(Fat. n.º 358, Reg. n.º 358, Dia: 15/05/97)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 093/97PGE-G Belém, 13 de maio de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias a servidora KATIA MARIA SOMARRA DA SILVA, ocupante do cargo de Datilógrafa, mat. nº 5049903-020, de acordo com o artigo 74 da Lei 5.810/96, relativas ao exercício de 1996, a partir de 15.05 a 14.06.97.

DE-SE CIENCIA E CUMPRAM-SE.

JOSÉ DE CÁMORA LEAO FILHO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRE ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio de Belém, Pará.

FAZ SABER que perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio e Cartório Moneyr Santiago, que funciona no 3º andar do Palácio da Justiça, sito na praça Felipe patro ni, nesta cidade, se processa os autos nº 10023/97 PROTESTO POR INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO movido por SUI. AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES-CIA DE SEGUROS, com CCG/MP nº 33.429.226/0001-61, contra ÂNGELA DO SOCORRO PAES TELES e EVANGELINO DA SILVA TELES, e através deste, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume, ficam INTIMADOS, ÂNGELA DO SOCORRO PAES TELES e EVANGELINO DA SILVA TELES, dos fatos expostos na inicial pela Autora nos seguintes termos: Que a Autora segurou, para DABEL DISTRIBUIDORA AMAPARENSE LTDA. 1.800 (hum mil e oitocentos) engradados de cerveja e 300 (trezentas) caixas de aguardente, cobertos pela Apólice nº 163.411-0, emitida em Belém, a 12.03.1991, e respectivos endossos, averbação nº 013/93 e relação de embarque correspondente, mercadoria essa que foi embarcada nesta cidade de Belém, no B/M "Ribeiro José" de propriedade de ÂNGELA DO SOCORRO PAES TELES e armarção de EVANGELINO DA SILVA TELES, conforme Manifesto de Carga e Declaração datada de 29.03.93. Que, a referida embarcação, cerca das 10:00 horas do dia 13.03.93, naufragou, no trecho compreendido entre Colares e a boca da Vigia, e em consequência desse sinistro, a empresa Seguradora ao freu prejuízo no valor de Cr\$- 572.433.272,06 (Quinhentos e Setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e Setenta e dois cruzelros e seis centavos), em moeda de época. Que, a Autora cumprindo a obrigação assumida através do contrato de seguro referido do, indenizou a Seguradora, DABEL-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., no valor correspondente aos danos apurados, devidamente corrigido, ficando assim, sub-rogada em seus direitos e ações, " ex-vi " do art.728 do Código Comercial c.c artigos 985,III e 988, ambos do Código Civil Brasileiro para haver futuramente da proprietária e do armador/transportador, o ressarcimento da indenização paga. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará aos 16 dias de Abril de 1997. EU Stael Santiago, Escrivã, Subscree vi.

DRE ANA TEREZA SERENI MURRIETA Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

(Fat. n.º 390, Reg. n.º 390, Dia: 15/05/97)

GRANJA SANTA ANA LTDA - ME. Torna público que recebu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a Licença de Operação de nº 041/97, válida até 18/03/99, para Pasteurização de leite, com produção de 5.200 litros de leite/dia.

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. Torna público que recebu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a Licença de Operação de nº 042/97, válida até 18/03/98, fabricação de óleo de palma com produção de 400 ton/mês.

(Fat. n.º 393, Reg. n.º 393, Dia: 15/05/97)

FIRMA LOJÃO DAS BOLSAS LTDA CGC 34682898/0001-47 INSC 15143889-7 Comunica o extrativo de um bl.NF. Nº 000301 a 000350 mod 1-Série 1 Val. 11/01/99.

(Fat. n.º 394, Reg. n.º 394, Dia: 15/05/97)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/97

PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a TORRALTA-TURISMO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de passagens aéreas à Fundação para voos nacionais e internacionais.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.878,57

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.46202.800700214020000.0010000000.349033

FORO: BELÉM-PA.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

CF97/CC26750-5

(Fat. n.º 382, Reg. n.º 382, Dia: 15/05/97)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS 010/96

Comunicamos aos interessados, que o Presidente do BANPARÁ, por decisão de 08.05.97, "Ad Rezendum" da Diretoria da Instituição, HOMOLOGOU o resultado da licitação supra, dando como vencedora, pelo critério de menor preço, a Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.

Belém, 15 de maio de 1997

Biblioteca da Comissão Vianha

(Fat. n.º 388, Reg. n.º 388, Dia: 15/05/97)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0265

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.463

BELEM - QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1997

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 14 de Maio de 1997 a 14 de Maio de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 97/0140007 R M BENTES OIGGO, 97/0148925 S L ALVES DA SILVA, 97/0148950 D S FERREIRA ESQUADRIA, 97/0148984 G C FELIX, 97/0149018 VICENTE GOMES DE LIMA, 97/0149885 M MARCIANO E TOUTA, 97/0151047 RODRIGO COLONHO, 97/0161360 M T SOARES, 97/0164416 ROSANE M N FROTA LIMA, 97/0166192 E C SOUZA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, 97/0166222 L D MEL COMERCIO ATACADO DE CEREJAS BENEFICIADO, 97/0166486 V M S DE AZEVEDO, 97/0168837 E M LEAL, 97/0168853 IVAN PORTELA DE SOUZA, 97/0169620 F U L RABELO, 97/0169744 B S KHACH, 97/0178386 A C B DO NASCIMENTO, 97/0178416 ANTONIO RIGUE L CHIMENDES SOARES, 97/0178920 L F ROCHA DE SOUZA: *** Firma Individual: Anotações ***: 97/0148720 J C ZAMPETRO, 97/0148992 M N GONZAGA TAVIEIRA H, 97/0153112 J F MACEDO SERVICOS, 97/0159641 R ALMOGA GLORIA, 97/0161115 UBIRACI BORGES NOVELIN, 97/0161344 SHIGERU SHINOHARA, 97/0161417 J G VILHENA HE, 97/0163487 E G RAMOS, 97/0164386 A CALDEIRAS BORGES HE, 97/0165781 RAIMUNDO N DA SILVA HE, 97/0168084 R J M SEYNAEVE, 97/0168950 C B M CARNEIR, 97/0169019 MARCOS PEREIRA DA COSTA, 97/0169299 LEONARDO VIVIANI FREITAS HE, 97/0169378 M I O ANDRADE PAIVA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 97/0087861 LITHOS LTDA, 97/0133278 KEIHAN DO BRASIL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, 97/0138474 FILADELPHO & FILADELPHO LTDA, 97/0139853 XERFAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 97/0155662 K & X TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 97/0164939 SAG JORGE COMERCIAL LTDA, 97/0165484 PIRAHIDE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, 97/0166828 CALDAS E PINHEIRO LTDA, 97/0167172 BRASUREX BRASIL SURINAME INP EXP LTDA, 97/0168012 SOUSA E VAZ LTDA, 97/0168500 ATELIER SANTA BRIGIDA LTDA, 97/0168824 CLEAN CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, 97/0168918 MARABA DAS LTDA, 97/0169663 SANTOS SILVA & HOTA SILVA LTD, 97/0169760 GASPAR CONSTRUCCOES REFRATARIAS LTDA, 97/0170785 ABA REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Anotações ***: 97/0106742 RIO CAPIM EMBALAGENS LTDA, 97/0106750 SINAL SURUBIJU MADEIRAS LTDA, 97/0107064 RIO CAPIM EMBALAGENS LTDA, 97/0107072 RIO CAPIM EMBALAGENS LTDA, 97/0124775 MADEIREIRA GERLACH LTDA, 97/0124783 MADEIREIRA GERLACH LTDA, 97/0148968 PRESHOC PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTD, 97/0157195 AGRONOVA LTDA, 97/0168348 JOSE NASCIMENTO & CIA LTDA, 97/0164700 LEST ENGENHARIA LTDA, 97/0166524 ORGANIZACAO CAROLINE LTDA, 97/0166993 CARTAZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, 97/0168489 HGH COSMETICOS LTDA HE, 97/0169110 B TRES AMIGOS VEICULOS LTDA, 97/0169515 PB INFORMATICA LTDA, 97/0169590 ALEXALAN COMERCIAL LTDA HE, 97/0170483 CHAD VERDE JARDINAGEM LTDA, 97/0168519 DISTRIBUIDORA DE FRUTAS GALICIA LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/0162702 MADEACRE MADEIREIRA ACRE SA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 97/0146370 ECONTEC MADEIREIRA ACRE SA MADEACRE, 97/0166480 HAFRA SA AGROPECUARIA, 97/0166419 HAFRA SA AGROPECUARIA: *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 97/0169851 TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA, 97/0169167 D LB ELETRONICA LTDA, 97/0169442 VALBRINKE COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA HE, 97/0169566 F CARDOZO & CIA LTDA: *** Protecao ao Nome Comercial: Arquivamento ***: 97/0169272 FRIENDS COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, 97/0169280 PASSARELA CALCADOS LTDA: *** Microempresas: Enquadramento ***: 97/0148070 SONIA DA SILVA PELISSI, 97/0156014 ETIQUETA MODAS & CONFECÇÕES LTDA: *** Documentos em E X T O E N C I A: ***: 97/0126816; 97/0148517; 97/0140525; 97/0140533; 97/0142641; 97/0142650; 97/0142668; 97/0143354; 97/0143354; 97/0143359; 97/0149034; 97/0160402; 97/0163703; 97/0163940; 97/0163978; 97/0167890; 97/0168233; 97/0168616; 97/0168643; 97/0168659; 97/0168799; 97/0168829; 97/0168876; 97/0168926; 97/0169808; 97/0169035; 97/0169132; 97/0169175; 97/0169183; 97/0169221; 97/0169248; 97/0169300; 97/0169345; 97/0169361; 97/0169418; 97/0169485; 97/0169574; 97/0169612; 97/0169698; 97/0169701; 97/0169825; 97/0169892; 97/0169904; 97/0169949; 97/0170235; 97/0170629; 97/0170823; 97/0171021; 97/0171056;

Autorização de Publicação
Diliberando: *Alcides*
Diliberando: *Quedes Cabral*
Secretário-Geral

97/00016971-1

(Fat. nº 374, Reg. nº 374, Dia: 15/05/97)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
AUTORIZACAO DE DIARIAS

PORTARIA Nº 553 DE 12 DE MAIO DE 1997
NOME : RONALDO BARATA
CARGO : Presidente - Mat. 5699118-018
LOCAL : Barcarena - 09.05.97
: Marabá - 12 a 13.05.97

VALOR : R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
NOME : CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES
CARGO : Diretor - Mat. 3083209-044
LOCAL : Marabá - 12.05.97
VALOR : R\$ 60,00 (SESENTA REAIS)

RESUMO DE PORTARIAS
AUTORIZACAO DE DIARIAS

PORTARIA Nº 554 DE 12 DE MAIO DE 1997
NOME : CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3166759-013
LOCAL : Abaetetuba - 12 a 16.05.97
VALOR : R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
NOME : MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3168085-010
LOCAL : Benevides - 12 a 20.05.97
VALOR : R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)
PORTARIA Nº 559 DE 12 DE MAIO DE 1997
NOME : PAULO SÉRGIO PAIVA RÉGO
CARGO : Assessor - Mat. 5705428-018
LOCAL : Barcarena - 09.05.97
VALOR : R\$ 60,00 (SESENTA REAIS)

(Fat. nº 375, Reg. nº 375, Dia: 15/05/97)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/96
PARTES: IPASEP e o LABORATORIO LOPES LTDA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/96
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/96
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/97
PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO L.M. DE QUEIROZ

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/97
PARTES: IPASEP e o CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO DR. MARCOS GARCIA S/C LTDA

OBJETO: Alterar a Cláusula sexta do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/96
PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CENTRAL - IGARAPÉ-MIRI

OBJETO: Alterar a Cláusula sexta do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/96
PARTES: IPASEP e o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CASTANHAL

OBJETO: Alterar a Cláusula sexta do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/96
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL

OBJETO: Alterar a Cláusula sexta do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/96
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL MODELO LTDA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

OBJETO: Alterar a Cláusula sexta do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/96
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/96
PARTES: IPASEP e o FERNANDO & BARBOSA LTDA CLIMEC ANANINDEUA-PA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/96
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL MODELO LTDA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.97

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria Nº 401 de 12.05.97, CONCEDER ao servidor RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO, ocupante do cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto no Município de Igarapé-Miri, código DAS-01.1, Matrícula Nº 5707080-015, lotado na Coordenadoria Regional, Datas para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Abaetetuba, Limoeiro do

Ajuru, Cameté, Moju e Barcarena, no período de 21 a 30.04.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.04.97.

Portaria nº 402 de 12.05.97, CONCEDER, ao servidor RUI JORGE NASCIMENTO ALVES, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 3156729-010, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Conceição do Araguaia, no período de 06 a 10.05.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.05.97.

Portaria nº 403 de 12.05.97, CONCEDER, ao servidor AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 6120024-020, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Capanema e Bragança, no período de 07 a 09.05.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.05.97.

Portaria nº 406 de 13.05.97, CONCEDER, a servidora SANDRA GORETI SILVA BARATA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3155811/017, lotada na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Xingura e Conceição do Araguaia, no período de 08 a 11.05.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.05.97.

Portaria nº 407 de 13.05.97, CONCEDER, ao servidor MANOEL DOS SANTOS CORRÊA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3154297-014, lotado no Departamento de Habitação e Emprestimo, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Alenquer, no período de 14 a 16.05.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.05.97.

(Fat. nº 376, Reg. nº 376, Dia: 15/05/97)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

ERRATA

Excluir da portaria nº 326/97-GP, publicada no Diário Oficial nº 28.456 de 06.05.97, as férias da servidora:
ROSICLER BORGES DE ALBUQUERQUE. CP97/0028504-9

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e LUCIANA REGO DOS SANTOS.
OBJETO: Resolvem as partes DISTRATAR a partir do dia 15/04/97, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do servidor Temporário nº 06.053/96, publicado no D.O.E nº 28.246 de 02/07/96,

ASSINATURA: JOSÉ HAROLDO TELXEIRA DA COSTA
Contratante

LUCIANA REGO DOS SANTOS
Contratada

CP97/0028512-C
(Fat. nº 361, Reg. nº 361, Dia: 15/05/97)

RESENHAS DE PORTARIAS DIVERSAS

SINDICÂNCIA

Portaria nº 355/97-GP de 13.05.97
Nome do Servidor: MÁRIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS
Matrícula: 3219372-017
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Presidência
Nome da Servidora: ELIS REGINA SILVA LAURO
Matrícula: 3219615-017
Cargo: Auxiliar Técnica
Lotação: DAS
Nome da Servidora: CONCEIÇÃO DE MARIA L. AUGUSTO
Matrícula: 3219500-019
Cargo: Agente Administrativa
Lotação: Presidência
Prazo: 30 (trinta) dias
Motivo: Sindicância CP97/0028454-1

Portaria nº 357/97-GP de 13.05.97
Nome do Servidor: LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA
Matrícula: 3206424-018
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Presidência
Nome da Servidora: SELMA MARIA GAIA CARVALHO
Matrícula: 3195481-014
Cargo: Atendente de Enfermagem
Lotação: EAP-E
Nome da Servidora: LEONICE LIRA DA CUNHA
Matrícula: 3209261-014
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: DAF- Prazo: 30 dias - Motivo: Sindicância

Portaria nº 359/97-GP de 13.05.97
Nome da Servidora: DANIA MARIA DA COSTA PANTOJA
Matrícula: 3228584-018
Cargo: Advogada
Lotação: Assessoria Jurídica
Nome da Servidora: CLEA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
Matrícula: 0524441-028
Cargo: Assistente Social
Lotação: CAF
Nome da Servidora: NÚBIA MARIA LIMA DA COSTA
Matrícula: 3223167-012
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: SEPBS
Prazo: 30 (trinta) dias
Motivo: Sindicância CP97/0028584-7

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 360/97-GP de 13.05.97
Nome da Servidora: ANGELINA FALCÃO VALENTE
Matrícula: 3217299-016
Cargo: Economista
Lotação: DAS
Motivo: Designada como Defensora dativa, Proc.022/97

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 358/97-GP de 13.05.97
Nome da Servidora: AURORA NASCIMENTO MOURÃO
Matrícula: 0194956-020
Cargo: Pedagoga
Lotação: EREC
Nome da Servidora: SÔNIA MARIA SILVA DE ALMEIDA
Cargo: Assistente Social
Lotação: EAP-I
Nome da Servidora: MARIA DE JESUS G.DOS SANTOS
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Presidência
Prazo: 60 (sessenta) dias
Motivo: Processo Administrativo Disciplinar CP97/0028592-9

REVOGAR

Portaria nº 356/97-13.05.97
Motivo: Revogar a Portaria nº 231/97, datada de 20.03.97, publicada no Diário Oficial de 18.04.97. CP97/0028560-9

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 356/97-de 13.05.97
Nome da Servidora: NORMA REGINA S. MOREIRA
Matrícula: 0779032-032
Cargo: Assistente Social
Lotação: DAS
Nome da Servidora: MARIA DE DEUS CHAVES DE LIMA
Matrícula: 3195708-010
Cargo: Assistente Social
Lotação: ECON-CEASA
Nome da Servidora: MARIA DE JESUS G.DOS SANTOS
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: PRESIDENCIA CP97/0028552-9

PRORROGAÇÃO DE PORTARIA

Portaria nº 361/97-13.05.97
Motivo: Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 221/97-de 12.03.97. CP97/0028544-9

ERRATA

PORTARIA Nº 312/97-16.04.97-GP
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.446 DE 18.04.97
ONDE SE LE: ESPAÇO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO ESPE
CIAL-EAP-E
LEIA-SE: ESPAÇO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO INFAN-
TIL- EAP-I CP97/0028535-7

(Fat. nº 362, Reg. nº 362, Dia: 15/05/97)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/1997

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA/Nº0376/97 - 12.05.97
NOME: RUBENS CARDOSO DA SILVA
MAT.: 3175618-014
Nº DIÁRIAS: 01 (UMA)
VLR: R\$ 60,00
PERÍODO: 13 A 14.05.97
LOCAL: BELÉM/PARAGOMINAS/BELÉM CP97/0028717-5

PORTARIA/Nº 0377/97 - 12.05.97
NOME: ROSOMIRO MARQUES BATISTA
MAT.: 3171590-013
Nº DIÁRIAS: 5,5 (CINCO E MEIA)
VLR.: R\$ 715,00
PERÍODO: 18 A 23.05.97
LOCAL: BELÉM/RECIFE/BELÉM CP97/0028709-2

PORTARIA/Nº 0380/97 - 13.05.97
NOME: WALMIR CASTILHO BALESTERO
MAT.: 3173798-020
Nº DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
VLR.: R\$ 200,00
PERÍODO: 12 A 16.05.97
LOCAL: BELÉM/U.D.B./BELÉM CP97/0028717-7

PORTARIA/Nº 0382/97 - 13.05.97
NOME: RUBENS CARDOSO DA SILVA
MAT.: 3175618-014
Nº DIÁRIAS: 1/2 (MEIA)
VLR.: R\$ 30,00
PERÍODO: 16.05.97
LOCAL: BELÉM/MOJÓ/BELÉM CP97/0028709-1

PORTARIA/Nº 0384/97 - 13.05.97
NOME: CREEDEN GAUCH
MAT.: 0017060-020
Nº DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA)
VLR.: R\$ 112,50
PERÍODO: 10 A 11.05.97
LOCAL: BELÉM/REDEÇÃO/BELÉM CP97/0028590-5

PORTARIA/Nº 0387/97 - 14.05.97
NOME: CREEDEN GAUCH
MAT.: 0017060-020
Nº DIÁRIAS: 05 (CINCO)
VLR.: R\$ 750,00
PERÍODO: 19 A 24.05.97
LOCAL: BELÉM/TERESINA/BELÉM CP97/0028701-0

SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA/Nº 0378/97 - 12.05.97
NOME: RAIMUNDO DAS GRAÇAS KLEPPER PANTOJA
MAT.: 3173461-015
VLR.: R\$ 43,00
LOCAL: BELÉM/IPIXUNA/BELÉM

PERÍODO: 13 A 16.05.97
ELEMENTO DESPESA: 3490-33 - PASSAGENS E LOCO
MOÇÃO

PORTARIA/Nº0379/97 - 13.05.97
NOME: ANTONIO CARLOS FERREIRA E SILVA
MAT.: 5039177-018
VLR.: R\$ 3.500,00
ELEMENTO DESPESA: 3490-39 - STPJ. CP97/0028717-2

PORTARIA/Nº 0381/97 - 13.05.97
NOME: NELSON LUIZ VALE DA ROSA
MAT.: 3175588-013
VLR.: R\$ 1.673,20
ELEMENTO DESPESA: STPJ-3490-39 - R\$ 880,00
MC -3490-30 - R\$ 793,20 CP97/0028717-2

PORTARIA/Nº0383/97 - 14.05.97
NOME: RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA DIAS
MAT.: 3172643-013
VLR.: R\$ 2.040,00
ELEMENTO DESPESA: STPF - 3490-36 CP97/0028717-1

PORTARIA/Nº 0386/97 - 14.05.97
NOME: ALBERTO VALENTE MENDONÇA FILHO
MAT.: 3151450-023
VLR.: R\$ 700,00
ELEMENTO DESPESA: MC - 3490-30 CP97/0028717-4

(Fat. nº 383, Reg. nº 383, Dia: 15/05/97)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativa a aquisição de Material de Consumo (KITS DE TMS E PKU), em favor da Empresa Capa Biotecnologia LTDA., no que dispõe o Artigo 25, I da Lei 8.666, de 21.06.93 e Lei 8.883, de 08.06.94. Belém, 13 de maio de 1997.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0028656-8

PORTARIA Nº 025/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a EDILSON SOUZA SANTOS lotado no clixo de Marabá ocupante do cargo de Coordenador Adjunto do Núcleo de Marabá/UEPA CIC nº 22704906220-01 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente ao mês de abril de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:
34903000 - Material de Consumo R\$ 400,00
34903900 - Out. Srv. Terc.P.Jurídica R\$ 400,00
O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Belém-Pa, 09 de abril de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0028642-7

PORTARIA Nº 026/97

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, Resolve:

Conceder Suprimento de Fundo a MARIA GORETE IAGHI LEITE JORGE lotado no Polo de Conceição do Araguaia ocupante do cargo de Diretora do Polo CIC nº 489429283-15 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente ao mês de abril de 1997, que serão distribuídos nos seguintes elementos de despesa:
34903000 - Material de Consumo R\$ 700,00
34903900 - Out. Serv. Terc.P. Jurídica R\$ 800,00
O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar da data de recebimento.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Belém-Pa, 09 de abril de 1997

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

CP97/0028635-0

(Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dia: 15/05/97)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 054/97 - Gab. do Cmd.
NOME: REGINA TELMA VIEITAS MARTINS
MATRÍCULA: 0028789-050
VALOR: R\$ 700,00
ELEMENTO DE DESPESA: 349030
FUNÇÃO: Técnica da CEDEC

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPa

CP97/0028692-6

(Fat. nº 365, Reg. nº 365, Dia: 15/05/97)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 006/97
Nº da Nota de Empenho: 007/97
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e Micronal S/A.
Valor: R\$ 13.267,00 (Treze Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais).
Objeto: Aquisição de material permanente (equipamentos para reaparelhamento dos serviços estaduais de hemoterapia e hematologia).
Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO CP97/OC28729-2

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 006/97
Nº da Nota de Empenho: 008/97
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e Presenius Laboratórios Ltda.
Valor: R\$ 76.500,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).
Objeto: Aquisição de material permanente (equipamentos para reaparelhamento dos serviços estaduais de hemoterapia e hematologia).
Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO CP97/OC28729-2

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 006/97
Nº da Nota de Empenho: 009/97
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e Prover Representação e Comércio de Prod. Médicos Laboratórios Ltda.
Valor: R\$ 23.151,18 (Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta e Hum Reais e Dezeto Centavos).
Objeto: Aquisição de material permanente (equipamentos para reaparelhamento dos serviços estaduais de hemoterapia e hematologia).
Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO CP97/OC28729-3

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 006/97
Nº da Nota de Empenho: 010/97
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e Fanem Ltda.
Valor: R\$ 9.734,00 (Nove Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais).
Objeto: Aquisição de material permanente (equipamentos para reaparelhamento dos serviços estaduais de hemoterapia e hematologia).
Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO CP97/OC28723-9

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 006/97
Nº da Nota de Empenho: 011/97
Partes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e MB Comércio de Material Hospitalar Ltda.
Valor: R\$ 119.200,00 (Cento e Dezenove Mil e Duzentos Reais).
Objeto: Aquisição de material permanente (equipamentos para reaparelhamento dos serviços estaduais de hemoterapia e hematologia).
Dotação Orçamentária: 20101.1375428.1050.4311.01.51.201

CP97/OC28735-0

(Fat. nº 370, Reg. nº 370, Dia: 15/05/97)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA
CGC(MF) Nº 04.937.843/0001-70. AVISO AOS ACIONISTAS. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, Ananindeua (PA), os documentos da administração a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.1996. Ananindeua (PA), 19 de março de 1997.
LUIZ FELIPE DE ALMEIDA BRENNAND,
Presidente do Conselho de Administração.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil do Estado, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Carta-Convite nº 006/97-PCE, conforme discriminado abaixo:

Firma vencedora: C.P. Comércio e Representação LTDA.
Itens: 01, 02, 03 e 04.
Critérios: Menor Preço por itens e global.

Belém, 02 de abril de 1997
Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO: GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Delegado Geral/Ordenador de Despesa

CP97/OC28731-1

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

T.A. Nº 011-4/97

PARTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA
PRAZO: 12 MESES
VALOR GLOBAL: R\$ 53.510,16
FOMO: Belém
ORDENADOR DE DESPESA: José Aderson Carvalho Farias
Presidente em Exercício

CP97/OC28696-7

(Fat. nº 364, Reg. nº 364, Dia: 15/05/97)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº 04 /97

NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a", combinado com o § 3º do art. 28 do Regimento Interno e, em atendimento ao Requerimento nº 44/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Deputados ANDRÉ DIAS, NAVEGANTES, ZÉ GERALDO, TETÊ e GEDEÃO CHAVES como membros titulares e ZÉ CARLOS, como membro suplente, para compor a Comissão de Estudos que no prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogável por igual período, deverá apresentar relatório sobre o problema das interposições ou indefinições das áreas de responsabilidade de cada Município no Estado do Pará.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Cabanagem" em, 14 de maio de 1997.

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS

Presidente CP97/OC28683-0

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 14.700.157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 074 de 06.05.97 - Diária
Funcionário: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente
Local da Vigagem: Vigia-Pa
data: 10.05.96 valor: RS-40,00 CP97/OC28744-0
Quantidade de diárias: 01 (uma)
Objetivo: Tratar assuntos junto ao Polo desta Fundação

Portaria nº 075 de 06.05.97 - Diária
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA-Coordenador de Interiorização
Local da Vigagem: Vigia-Pa Valor: RS-40,00
data: 10.05.97
Quantidade de diárias: 01 (uma) CP97/OC28760-2
Objetivo: Dar apoio ao Polo desta Fundação

Portaria nº 076 de 06.05.97 - Diária
Funcionário: JOSÉ CARLOS DA SILVA-Motorista
Local da Vigagem: Vigia-Pa Valor: RS-30,00
Data: 10.05.97
Objetivo: Acompanhar o Superintendente da FCC CP97/OC28763-8

Portaria nº 079 de 12.05.97 - Diária
Funcionário: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente
Local da Vigagem: Vigia-Pa data: 17.05.97
Quantidade de diárias: 01 (uma) valor: RS-40,00
Objetivo: assinatura de Convênio na Vila de Santa Rosa CP97/OC28775-9

Portaria nº 080 de 12.05.97 - Diária
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA-Coordenador de Interiorização
Local da Vigagem: Vigia-Pa data: 17.05.97
Quantidade de diárias: 01 (uma) valor: RS-40,00
Objetivo: Dar apoio ao Polo desta Fundação em Vila Santa Rosa

Portaria nº 081 de 12.05.97 - Diária
Funcionário: JOSÉ CARLOS DA SILVA-Motorista
Local da Vigagem: Vigia-Pa data: 17.05.97
Quantidade de diárias: 01 (uma) valor: RS-30,00
Objetivo: Acompanhar o Superintendente CP97/OC28794-0

Portaria nº 082 de 12.05.97 - Superintendente de Fundos
Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES-Administrador
Valor: RS-300,00 RE: 00422 - data: 12.05.97
Atividade: 4.002 - Elemento: 349036 CP97/OC28572-0

Portaria nº 083 de 12.05.97 - Diárias
Funcionário: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente
Local da Vigagem: Altamira-Pa - período: 14 a 15.05.97
Quantidade de diárias: 02 (duas) CP97/OC28680-0
Valor: RS-120,00
Objetivo: Assinatura de Convênio

Portaria nº 084 de 12.05.97 - Diárias
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA-Coordenador de Interiorização
Local da Vigagem: Altamira-Pa
Período: 14 a 15.05.97
Quantidade de diárias: 02 (duas) valor: RS-120,00 CP97/OC28704-1
Objetivo: Dar apoio na assinatura de convênio

Portaria nº 085 de 12.05.97 - Diárias
Servidor: JOSÉ MARIA VALE-1º Sargento
Local da Vigagem: Vigia-Pa
Período: 14 a 19.05.97 Valor: RS-156,00
Quantidade de diárias: 06 (seis) CP97/OC28712-2
Objetivo: dar apoio ao polo desta Fundação

(Fat. nº 366, Reg. nº 366, Dia: 15/05/97)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 088 de 12.05.97 - Comissão de Licitação
Presidente: WALDIR MIRANDA DE MORAES-Administrador
Membros: JORGE SANTOS SOUSA-Agente Administrativo
RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA-Agente Administrativo
OBJETIVO: Compra de refeições para os participantes do X Festival de Música de Câmara no período de 30.05 a 15.06.97
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente CP97/OC28702-5

(Fat. nº 380, Reg. nº 380, Dia: 15/05/97)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO
PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
MARCELINA LINTO SANTOS
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL DO SERVIDOR TEMPORÁRIO
CARGO/FUNÇÃO: ESCRITURÁRIA
DATA DA DISPENSA: 14.05.97
ASSINATURA: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS

CP97/OC28734-7

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dia: 15/05/97)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

PORTARIA Nº 004 DE 14 DE MAIO DE 1997.

Adiantamento a Servidora TANIA SUELI DO ROSARIO CORREIA, mat. nº 5434211-011 CIC nº 303004522-68, no valor de R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS), Elemento de Despesa 0800 700214026-34903600 - Período de Aplicação 30 dias a contar da data do recebimento dos recursos e para prestação de contas até 20 dias após a aplicação.

LUIZ MARIO DANIEL M. CARVALHO
Superintendente em exercício

CP97/OC28752-1

(Fat. nº 369, Reg. nº 369, Dia: 15/05/97)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Portaria 021/97 de 12 de maio de 1997

REVOGAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Revogar a PORTARIA 007/97 de 21/02/97, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação.

II - Constituir Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de um (01) ano.

Presidente: MARIA DE FÁTIMA LOBO MAZZARO PEREIRA
Cargo: CHEFE DE PAGAMENTO
Matrícula: 0723339-034
MEMBROS: MÔNICA COSTA CAVALLERO
Cargo: ASSESSOR
Matrícula: 5707595-015

TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO
Cargo: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
Matrícula: 5706963-025

SUPLENTES: FORTUNATA DA MOITA CARVALHO
Cargo: ASSESSOR
Matrícula: 3211398-041

MARIA DAS GRAÇAS RATOL VIANA
Cargo: ASSESSOR
Matrícula: 3194256-032

III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EMANUEL C. MATOS
Presidente da AÇÃO SOCIAL CP97/OC28655-0

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

ERRATA

CONTRATANTE: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CONTRATADO: GLADSTONE JOSÉ COELHO GONÇALVES
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Diretoria Assistencial
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.04.97 a 27.09.97
VENCIMENTO: R\$ 572,66
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.435/03.04.97.

CONTRATANTE: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CONTRATADO: PATRICIA ALEXANDRE SAMPAIO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Diretoria Assistencial
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.04.97 a 27.09.97
VENCIMENTO: R\$ 572,66
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.435/03.04.97.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CGC. 04.789.665/0001-87

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação Papa João XXIII - (FUNPAPA) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).
OBJETO: Concessão de Bolsa de Complementação Escolar por parte do TCM para adolescentes cadastrados na FUNPAPA e assistidos em programas sócio-educativos, tendo como contrapartida o trabalho educativo dos adolescentes.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1997.
FORO: Da Comarca de Belém, Estado do Pará.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 1997.

SANDRA HELENA RIBEIRO CRUZ
Presidente da Fundação Papa João XXIII
LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TESTEMUNHAS:

MARIA RAIMUNDA SILVA OLIVEIRA
PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 6.916, de 17.04.97
Processo nº 96457-00
Interessada: Maria José Anódo da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Davrado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.919, de 22.04.97
Processo nº 964072-00
Interessada: Benedita Albuquerque dos Anjos
Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.920, de 24.04.97
Processo nº 971486-00
Origem: Prefeitura Municipal de Tritão
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidores temporários.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 6.921, de 24.04.97
Processo nº 968244-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Termos Aditivos a contratos de pessoal temporário
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.145, de 15.04.97
Processo nº 944584-00
Responsável: Florêncio Dias Araújo
Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Ringu
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Deverá o ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as quantias de:
a) R\$ 16.769,32 (dezesseis mil, setecentos e sessenta nove reais e trinta e dois centavos), referentes à remuneração paga a maior aos gestores municipais;
b) R\$ 92,85 (noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), referentes a juros pagos sobre saldo devedor em conta de depósitos;
c) R\$ 23.950,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta reais), importância paga indevidamente ao Sr. Edonildo Barbosa dos Santos, referente a serviços não prestados na construção de pontes do Município;
d) R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), referente a serviços cobrados e não executados na Escola Municipal "Gersonia Ferreira Mendes", bem como materiais não empregados;
e) R\$ 338,18 (trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), por serviços cobrados e que não foram executados na Escola Municipal

pal "Turma da Alegria";
III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, por infração às normas relativas à administração financeira;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.149, de 17.04.97
Processo nº 96747-00
Responsável: Osvaldo da Silva Barbosa
Origem: Prefeitura Municipal de Ajuá
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1996.
Relator: Conselheiro Paulo Davrado
Decisão: Juntar os presentes autos à respectiva prestação de contas para análise em conjunto. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.151, de 17.04.97
Processo nº 954270-00
Responsável: Paulo Roberto Menabet
Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Deverá o ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais no prazo de quinze (15) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as quantias de R\$ 10.870,25 (dez mil, oitocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), referente ao pagamento de sua remuneração de prefeito, sem amparo legal, por não constarem desta prestação de contas os respectivos atos de reajuste, e R\$ 24.919,20 (vinte e quatro mil, novecentos e dezanove reais e vinte centavos), referente à diferença de sal do Enxada na conta "Agente Ordenador"/94, e ainda R\$ 2.958,54 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), correspondente aos serviços eventuais prestados por funcionários do quadro da Prefeitura;
III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas faltas constantes dos itens I, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10, de fols.255 e 256;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.152, de 17.04.97
Processo nº 961072-00
Responsáveis: Paulo Roberto Menabet e Raimundo Luiz de Moraes
Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Deverá o senhor Paulo Roberto Menabet recolher aos cofres públicos municipais no prazo de quinze (15) dias, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as importâncias de R\$ 15.484,84 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e oitenta e quatro centavos), referente a sua remuneração de prefeito, sem amparo legal, por não terem sido enviados a esta Corte os respectivos atos de reajustes, e R\$ 9.146,75 (nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondente à divergência de valores entre OP's e comprovantes de despesas, mencionados na Informação nº 305/96-2ª Região DICOR/ DCE/TCM, de 26.08.96 (216 e 217);
III - Aplicar ao senhor Paulo Roberto Menabet multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelas faltas relacionadas nos itens I a 8, 10 e 11, de fols 256 e 257, praticadas com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, especialmente as que dizem respeito a ausência de comprovante de despesas (OP's 225,351 e 240) e ausência de licitação (ME's 938,940,908,1.353 e 1.176), conforme discriminado às fols. 217 e 218 dos autos;
IV - Aplicar ao senhor Raimundo Luiz de Moraes multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Artigo 30, inciso II alínea "b" combinado com o artigo 57, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
V - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.159, de 24.04.97
Processo nº 966257-00
Responsável: Gorenia Alves Pessoa
Origem: Prefeitura Municipal de Ituporanga
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por prática de ato de gestão em infração à norma legal de natureza financeira e orçamentária;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.161, de 24.04.97
Processo nº 970584-00
Interessado: Advogado João Ferraz Júnior
Assunto: Consulta
Relator: Conselheiro Paulo Davrado
Decisão: Responder à referida consulta nos termos do relatório e voto do Conselheiro relator, as fols 24 e 32 dos autos, que passam a fazer parte integrante desta decisão, vencido o Conselheiro Haroldo Julião da Gama.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado do julgamento das Propostas Financeiras referente ao CONVITE Nº 00597-MP/PA
1ª Classificada: RACIONAL ELETRODOMÉSTICO LTDA, pelo preço unitário de R\$733,95 (setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

2ª Classificada: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA, pelo preço unitário de R\$776,60 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
3ª Classificada: D.C.R.A - DISTRIBUIDORA COM. E REPRE. DA AMAZÔNIA LTDA., pelo preço unitário de R\$1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais).

Belém, 14 de maio de 1997

A COMISSÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - ABRIL/1997

PORTARIA Nº 495/97-PGJ de 01.04.97
Nome: IGOR ABRAHÃO ABDON
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador Geral de Justiça em viagem a cidade de Porto Alegre-RS, no período de 06 a 09.04.97, por ocasião da Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça e Solenidade de Posse do Novo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

PORTARIA Nº 496/97-PGJ de 01.04.97
Nome: ADELIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 10 a 13.04.97, a fim de participar do Seminário Nacional de Execução Penal, na cidade de Belo Horizonte-MG.

PORTARIA Nº 497/97-PGJ de 01.04.97
Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Cuiabá, durante o afastamento do Dr. SAMIR TADEU MORAES DAHIAS JORGE.

PORTARIA Nº 498/97-PGJ de 01.04.97
Nome: SINARA LOPES LIMA
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Santo Antonio do Tauá, durante as férias do Dr. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA.

PORTARIA Nº 499/97-PGJ de 01.04.97
Nome: ALAYDE TEINEIRA CORRÊA
Assunto: Designação para funcionar na Procuradoria de Justiça das Câmaras Cíveis Reunidas, durante as férias do Dr. JAYME NUNES LAMARÃO.

PORTARIA Nº 500/97-PGJ de 01.04.97
Nome: MARIA DE NAZARÉ ABIADE PEREIRA
Assunto: Designação para officiar perante a 4ª Promotoria de Justiça de Família Resíduos e Sucessão desta comarca, durante as férias do Dr. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER.

PORTARIA Nº 501/97-PGJ de 01.04.97
Nome: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 03 a 06.04.97, a fim de participar do 7º Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público, na cidade de Natal-RN.

PORTARIA Nº 502/97-PGJ de 01.04.97
Nome: ANTONIO CEZAR BORGES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de inquirição de testemunhas, nos autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, ex-Prefeito do Município de São João do Araguaia, no período de 02 a 04.04.97, naquele Município.

PORTARIA Nº 503/97-PGJ de 02.04.97
Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de inquirição de testemunhas na Ação Penal movida pela Justiça Pública, em que é acusado ANTONIO CRUZ LIMA, ex-Prefeito do Município de Jacundá, a realizar-se no período de 16 a 18.04.97, naquele Município.

PORTARIA Nº 504/97-PGJ de 03.04.97
Nome: WAGNER ARAGÃO SALES
Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos (Promo Pagamento)
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3.4.9.0 - 30 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor - R\$ 4.000,00
3.4.9.0 - 36 - OUTROS SERVIÇOS A TERCEIROS PESSOA FISICA
Valor - R\$ 2.000,00
3.4.9.0 - 39 - OUTROS SERVIÇOS A TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Valor - R\$ 2.000,00

PORTARIA Nº 505/97-PGJ de 02.04.97
Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 03 a 06.04.97, a fim de participar do Encontro Nacional de Promotores de Justiça, na cidade de Curitiba-PR.

PORTARIA Nº 506/97-PGJ de 03.04.97
Nome: MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de interrogatório de réus, "policiais militares", relativo aos fatos ocorridos no dia 17.04.96, envolvendo integrantes do Movimento dos Sem Terra, a realizar-se nos dias 07, 08, 09, 14, 25, 28 e 29.04.97, nos Municípios de Parauapebas e Marabá.

PORTARIA Nº 507/97-PGJ de 03.04.97
Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para responder pelo expediente das 2ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público desta comarca, durante o afastamento dos respectivos titulares.

PORTARIA Nº 508/97-PGJ de 03.04.97
Nome: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Assunto: Transferência do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1585/96-PGJ de 26.12.96, em 1ª a 30.04.97 para 1ª a 30.11.97.

PORTARIA Nº 509/97-PGJ de 03.04.97
Nome: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 447/97-PGJ, de 20.03.97, em 1ª a 30.04.97.

PORTARIA Nº 510/97-PGJ de 03.04.97
Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1585/96-PGJ de 26.12.96, em 1ª a 30.04.97.

PORTARIA Nº 511/97-PGJ de 03.04.97
Nome: RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA
Assunto: Transferência do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1347/96-PGJ, de 31.10.96, em 31.03 a 29.04.96 para 1ª a 30.09.97.

PORTARIA Nº 512/97-PGJ de 03.04.97
Nome: ELISABETH BASTOS GABY
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restante dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria nº. 1205/95-PGJ, de 13.10.95, referente ao tríduo 1991/94, a partir de 1º.05.97.

PORTARIA Nº 513/97-PGJ de 03.04.97
Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
Assunto: Antecipação do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1585/96-PGJ, de 26.12.96, em 1ª a 30.09.97 para 1ª a 30.04.97.

PORTARIA Nº 514/97-PGJ de 03.04.97
Nome: PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, no período de 24 a 31.03.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 515/97-PGJ de 03.04.97
Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, no período de 10 a 25.03.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 516/97-PGJ de 03.04.97
Assunto: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 26.03.97, o prazo para a conclusão da sindicância instaurada pela Portaria nº 304/97-PGJ, com o objetivo de apurar fatos envolvendo o servidor RUY SUKUBU DE ARAUJO TAVARES.

PORTARIA Nº 517/97-PGJ de 03.04.97
Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria nº 1585/96-PGJ, de 26.12.96, em 1º a 30.10.97 para 1ª a 30.05.97.

PORTARIA Nº 518/97-PGJ de 03.04.97
Nome: ANTONIO LOPES MAURICIO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo de nº 267/96, Ação de Impugnação do mandato letivo, em que é requerente o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e requerido o Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA e NILSON SANTOS, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito de Altamira, pedendo nessa qualidade requeritor o que julgar conveniente no interesse do referido Processo.

PORTARIA Nº 519/97-PGJ de 03.04.97
Nome: ELAINE DE SOUZA NYEUD
Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos (Pronto Pagamento).
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 0 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor - R\$ 250,00

PORTARIA Nº 521/97-PGJ de 03.04.97
Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar a Programação de Fiscalização efetuada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, "Operação Gado", nos dias 06 e 07.04.97, nos Municípios de Capangana e São Miguel do Guamá.

PORTARIA Nº 522/97-PGJ de 03.04.97
Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO
Assunto: Considerar afastada de suas funções, por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, de acordo com o artigo 116, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, período de 24 a 31.03.97.

PORTARIA Nº 523/97-PGJ de 03.04.97
Nome: SINTIA NONATA DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
Assunto: Considerar afastada de suas funções, no período de 19 a 21.03.97, quando participou do Curso de Atualização, denominado de "Substitutos Penais - O Direito Comparado", promovido pela Escola Superior do Ministério Público, nesta Capital.

PORTARIA Nº 524/97-PGJ de 04.04.97
Nome: PAULO AFOONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período de 1996/97, a partir de 02.05.97.

PORTARIA Nº 525/97-PGJ de 04.04.97
Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Considerar afastado de suas funções, no período de 19 a 21.03.97, quando participou do Curso de Atualização, denominado de "Substitutos Penais - O Direito Comparado", promovido pela Escola Superior do Ministério Público, nesta Capital.

PORTARIA Nº 526/97-PGJ de 04.04.97
Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
Assunto: Designação para acompanhar procedimentos policiais instaurados na Delegacia de Polícia de Marapanim, em 25.03.97, onde constam como indicados JOÃO BARATA PINHEIRO JUNIOR, WANDER CLAUDIO BARATA PINTO e o adolescente infrator FABIO HALISON NEVES DE MORAIS, tendo como vítima o Promotor de Justiça FABRICIO RAMOS COELHO, a contar de 26.03.97.

PORTARIA Nº 527/97-PGJ de 07.04.97
Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Designação para responder pelo expediente das Promotorias de Justiça de Urubá e Medicilândia, durante o afastamento das respectivas titulares.

PORTARIA Nº 528/97-PGJ de 07.04.97
Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Jacimá, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 529/97-PGJ de 07.04.97
Nome: ALCYR MONTEIRO CECIM
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Peixe Boi, durante as férias do Dr. SILVANA SOUZA MENDONÇA.

PORTARIA Nº 530/97-PGJ de 07.04.97
Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
Assunto: Designação para responder pelo expediente das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Canicá, e cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajuru, durante o afastamento dos Drs. CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA e JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS.

PORTARIA Nº 532/97-PGJ de 08.04.97
Nome: MARIA STELA DA PAZ VERAS
Assunto: Concessão de Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, "a" do regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, na base de 70% (setenta por cento), a contar de 1ª.04.97, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 533/97-PGJ de 08.04.97
Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Mdgção, durante as férias do Dr. POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS.

PORTARIA Nº 534/97-PGJ de 08.04.97
Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Baião, até o término das férias do Dr. EDMILSON BARBOSA LERAY, e cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Moacaba, durante o afastamento do Dr. IVANILSON PAULO CORREA RAIOL.

PORTARIA Nº 535/97-PGJ de 08.04.97
Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar a Programação de Fiscalização efetuada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no dia 04.04.97, no Município de Castanhal.

PORTARIA Nº 536/97-PGJ de 08.04.97
Nome: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Assunto: Designação para acompanhar o Exm. Sr. Procurador Geral de Justiça, até a cidade de Brasília-DF, no período de 08 a 10.04.97.

PORTARIA Nº 538/97-PGJ de 08.04.97
Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Primavera, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 539/97-PGJ de 08.04.97
Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de São João de Pirabas, durante as férias do Dr. VALÉRIA PORPINO NUNES.

PORTARIA Nº 540/97-PGJ de 08.04.97
Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO
Assunto: Considerar afastada de suas funções, no período de 19 a 21.03.97, quando participou do Curso de Atualização, denominado de "Substitutos Penais - O Direito Comparado", promovido pela Escola Superior do Ministério Público, nesta Capital.

PORTARIA Nº 541/97-PGJ de 08.04.97
Nome: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, durante as férias do Dr. ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 542/97-PGJ de 08.04.97
Nome: IGOR ABRILHÃO ADDON
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador Geral de Justiça, em viagem a Cidade de Brasília-DF, no dia 10.04.97, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 544/97-PGJ de 08.04.97
Nome: SAMIR TABBU MORAIS DAHAS JORGE
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 10 a 13.04.97, a fim de participar do Seminário Nacional de Execução Penal, na cidade de Belo Horizonte-MG.

PORTARIA Nº 545/97-PGJ de 08.04.97
Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Rio Maria, durante as férias da Dr. LILIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES.

PORTARIA Nº 546/97-PGJ de 09.04.97
Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE
Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos (Pronto Pagamento).
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 0 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor - R\$ 500,00

PORTARIA Nº 547/97-PGJ de 09.04.97
Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos (Pronto Pagamento).
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 0 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor - R\$ 100,00

PORTARIA Nº 548/97-PGJ de 09.04.97
Nome: ELISABETH BASTOS GABY
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar análise de inquirição de testemunhas na Ação Penal movida pela Justiça Pública, em que é acusado ANTONIO CRUZ DE LIMA, a realizar-se no período de 16 a 18.04.97, no Município de Marabá.

PORTARIA Nº 549/97-PGJ de 09.04.97
Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1585/96-PGJ de 26.12.96, em 31.03 a 29.04.97, a contar de 07.04.97.

PORTARIA Nº 550/97-PGJ de 09.04.97
Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Autorização para gozar 23 (vinte e três) dias restantes do 2º período de férias regulamentares, a que faz jus, estabelecido pela Portaria nº 1585/96-PGJ de 26.12.96, e suspensas pela Portaria nº 549/97-PGJ de 09.04.97, a partir de 04.07.97.

PORTARIA Nº 552/97-PGJ de 09.04.97
Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei 5.810 de 24.01.94, referente ao triênio 1993/96, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 553/97-PGJ de 09.04.97
Nome: VERA DE MELLO DOS SANTOS COUJO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referente aos triênios 1964/67, 1967/70, 1970/73, 1973/76, 1976/79, 1979/82, 1982/85, 1985/88, 1988/91 e 1991/94, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 554/97-PGJ de 09.04.97
Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei 5.810 de 24.01.94, referente aos triênios 1990/93 e 1993/96, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 555/97-PGJ de 09.04.97
Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 10ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento do Dr. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 559/97-PGJ de 11.04.97
Nome: FIRMINO ARAUJO DE MATOS
Assunto: Designação para responder pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Ananindeua, durante as férias do Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS.

PORTARIA Nº 560/97-PGJ de 11.04.97
Nome: MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
Assunto: Designação para responder pelo expediente das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude desta comarca, durante o afastamento dos respectivos titulares.

PORTARIA Nº 561/97-PGJ de 11.04.97
Nome: ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, durante o afastamento do Dr. WILSON PINHEIRO BRANDÃO.

PORTARIA Nº 562/97-PGJ de 11.04.97
Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, durante o afastamento do Dr. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO.

PORTARIA Nº 563/97-PGJ de 11.04.97
Nome: MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Designação para responder pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais, no período de 1ª a 14.04.97, durante o afastamento do Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 564/97-PGJ de 11.04.97
Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador Geral de Justiça até a cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 16.04.97.

PORTARIA Nº 565/97-PGJ de 11.04.97
Nome: MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador Geral de Justiça até a cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 16.04.97.

PORTARIA Nº 566/97-PGJ de 11.04.97
Nome: MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador Geral de Justiça até a cidade de Santarém-PA, nos dias 17 a 18.04.97.

PORTARIA Nº 567/97-PGJ de 14.04.97
Nome: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Dom Eliseu, durante o afastamento do Dr. ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES.

PORTARIA Nº 568/97-PGJ de 14.04.97
Nome: ARNALDO CÉLIO DACOSTA AZEVEDO
Assunto: Designação para funcionar na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri no dia 15.04.97, em que é autor a Justiça Pública, e réu JOÃO DE DEUS DA MOTA JUNIOR por crime de homicídio na comarca de Bragança.

PORTARIA Nº 569/97-PGJ de 14.04.97
Nome: REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referente ao triênio 1991/94, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 570/97-PGJ de 14.04.97
Nome: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referente ao triênio 1991/94, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 571/97-PGJ de 14.04.97
Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referentes aos triênios 1990/93 e 1993/96, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 572/97-PGJ de 15.04.97
Nome: ACRYR ROGÉRIO RODRIGUES DE PAIVA
Assunto: Colocar à disposição da Secretaria do Estado de Saúde Pública, com ônus para este Órgão, a partir desta, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 573/97-PGJ de 15.04.97
Nome: GILSON FRUTUOSO ABBADE
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referente ao triênio 1991/94, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 574/97-PGJ de 15.04.97
Nome: ANTONIO GOMES DUARTE
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial em que é acusada AURORA CRISTINA SILVA LOPES.

PORTARIA Nº 575/97-PGJ de 15.04.97
Nome: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 16 a 18.04.97, para participar do "1 Encontro dos Gestores Municipais e Gestores de Saúde do Pará", no Município de Santarém.

PORTARIA Nº 576/97-PGJ de 15.04.97
Nome: SÁVIO RUI BRABO ARAÚJO
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 17 a 19.04.97, a fim de participar do 4º Simpósio Nacional "Direito Penal e Processual Penal", na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

PORTARIA Nº 577/97-PGJ de 15.04.97
Nome: ANTONIO GOMES DUARTE
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
LICURGO MARGALHO SANTIAGO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO
ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 17 a 19.04.97, a fim de participarem do 4º Simpósio Nacional "Direito Penal e Processual Penal", na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

PORTARIA Nº 578/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 517/95-PGJ de 02.05.95, referentes ao triênio 1987/90, a partir de 12.12.97.

PORTARIA Nº 579/97-PGJ de 15.04.97
Nome: ANTONIO LOPES MAURICIO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, funcionar como Curador de Ausentes no Processo, de nº 052/94 - Divisão Não Consensual, que move CEZÁRIO JOSÉ FERREIRA contra MARIA DE JESUS NASCIMENTO FERREIRA, no Município de Uruará.

PORTARIA Nº 580/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 517/97-PGJ, de 03.04.97, em 31.03 a 29.04.97, a contar de 31.03.97.

PORTARIA Nº 581/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial em que é vítima LAURILSON FIGUEIREDO DE SOUSA, e acusado o SGT PM EDINEI GOMES DOS SANTOS, em trâmite na comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 582/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito policial nº 027/95-DP, em que são vítimas CELSO RICARDO MORAES SARMANHO e RENATO TADEU DALLA SILVA, instaurado na comarca de Paragominas.

PORTARIA Nº 583/97-PGJ de 15.04.97
Nome: DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1585/96-PGJ de 26.12.96, em 1ª a 30.04.97, a contar de 1ª.04.97.

PORTARIA Nº 584/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias regulamentares, a que faz jus, estabelecido pela Portaria nº 1.519/95-PGJ de 21.12.96, em 1ª a 30.07.96, e suspensão pela Portaria nº 918/96-PGJ de 18.06.96, a partir de 1ª.06.97.

PORTARIA Nº 585/97-PGJ de 15.04.97
Nome: BÉTANIA MARIA DA COSTA CORRÊA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referente ao triênio 1991/97, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 586/97-PGJ de 15.04.97
Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
Assunto: Transferência do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1585/96-PGJ de 26.12.96, em 1ª a 30.04.97 para 1ª a 30.05.97.

PORTARIA Nº 587/97-PGJ de 15.04.97
Nome: LUZIA NADIA GUIMARÃES NASCIMENTO
Assunto: Transferência do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 474/97-PGJ de 25.03.97, em 02.04 a 01.05.97 para 1ª a 30.07.97.

PORTARIA Nº 588/97-PGJ de 15.04.97
Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES
REGINA LUIZA TAVIEIRA DA SILVA
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 17 a 19.04.97, a fim de participarem do 4º Simpósio Nacional "Direito Penal e Processual Penal", na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

PORTARIA Nº 589/97-PGJ de 15.04.97
Nome: PEDRO PAULO BASALO CRISPINO
SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÊO
Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público, atuarem perante o Juizado Especial de Pequenas Causas da comarca de Castanhal, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 590/97-PGJ de 15.04.97
Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Assunto: Designação para representarem o Ministério Público junto ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, como titular e suplente, respectivamente.

PORTARIA Nº 591/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias regulamentares, a que faz jus, estabelecido pela Portaria nº 517/97-PGJ de 03.04.97 e suspensão pela Portaria nº 580/97-PGJ de 15.04.97, a partir de 1ª.09.97.

PORTARIA Nº 592/97-PGJ de 15.04.97
Nome: DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias regulamentares, a que faz jus, estabelecido pela Portaria nº 1585/96-PGJ de 26.12.96 e suspensão pela Portaria nº 583/97-PGJ de 15.04.97, a partir de 1ª.08.97.

PORTARIA Nº 593/97-PGJ de 15.04.97
Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em promoção, a contar de 07.04.97.

PORTARIA Nº 594/97-PGJ de 15.04.97
Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, através da Portaria nº 5605/96, de 13.11.96, visando apurar infração funcional da qual é acusado o Sr. JACKSON FIGUEIRAS REIS, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORTARIA Nº 595/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MÁRIO NONATO FALANGOLA
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, estabelecidas pela Portaria nº 1585/96-PGJ de 26.12.96, em 1ª a 1ª.03.97, e suspensas pelas Portarias nº 101/97-PGJ de 09.01.97 e 262/97-PGJ de 07.02.97, a contar de 1ª.04.97.

PORTARIA Nº 596/97-PGJ de 15.04.97
Nome: ACENILDO BOTELHO PONTES
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias regulamentares, referente ao período 1995/96, a partir de 1ª.06.97.

PORTARIA Nº 598/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Alterar o termo inicial do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1021/96-PGJ de 15.08.96, em 1ª a 30.04.97 para 17.04 a 16.05.97.

PORTARIA Nº 599/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no procedimento em que o adolescente JOSE JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS figura como autor de ato infracional pela prática de crime previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, ocorrido na comarca de Portel.

PORTARIA Nº 600/97-PGJ de 15.04.97
Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Altamira, durante o afastamento do Dr. ROBERTO PEREIRA PINHO.

PORTARIA Nº 601/97-PGJ de 15.04.97
Nome: ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar nos dias 22, 23, e 24.04.97 nas sessões do Tribunal do Juri na comarca de Dom Elzeir.

PORTARIA Nº 607/97-PGJ de 17.04.97
Nome: MARCIA MARIA DA SILVA MORAES
Assunto: Melhorar o percentual de Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, "a" do regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, concedido pela Portaria nº 158/97-PGJ de 21.01.97, na base de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento), a contar de 1ª.04.97, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 608/97-PGJ de 17.04.97
Nome: LUIZA MARIA DA SILVA MENDES
Assunto: Melhorar o percentual de Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, "a" do regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, concedido pela Portaria nº 158/97-PGJ de 21.01.97, na base de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento), a contar de 1ª.04.97, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 609/97-PGJ de 17.04.97
Nome: MARILÚCIA OLIVEIRA DE SOUSA
Assunto: Melhorar o percentual de Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, "a" do regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, concedido pela Portaria nº 158/97-PGJ de 21.01.97, na base de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento), a contar de 1ª.04.97, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 610/97-PGJ de 17.04.97
Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restante dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 742/94-PGJ, de 29.08.94, referente ao triênio 1980/83, a partir de 1ª.07.97.

PORTARIA Nº 611/97-PGJ de 18.04.97
Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
Assunto: Designação para acompanhar, em conjunto ou separadamente, as investigações policiais que apuram as denúncias de amparo e corrupção de menores, no Município de Itaituba.

PORTARIA Nº 612/97-PGJ de 18.04.97
Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
Assunto: Prorrogação da permanência no Município de Jacundá, até o dia 19.04.97, devido audiência de inquirição de testemunhas na Ação Penal movida pela Justiça Pública, em que é acusado ANTONIO CRUZ LIMA ex-Prefeito daquele Município.

PORTARIA Nº 616/97-PGJ de 22.04.97
Nome: UBIRACILDA SILVA PIMENTEL
Assunto: Autorização para deslocar-se até o Município de Santarém Novo no período de 22 a 23.04.97, a fim de participar de Tomada de Preços nº 005/97, referente a reforma da sede das Promotorias de Justiça naquele Município.

PORTARIA Nº 618/97-PGJ de 23.04.97
Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de inquirição de testemunhas na Ação Penal movida pela Justiça Pública, em que é denunciado CANDIDO DA LUZ FERREIRA, ex-Prefeito do Município de São Domingos do Capim, a realizar-se no dia 25.04.97, naquele Município.

PORTARIA Nº 619/97-PGJ de 23.04.97
Nome: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, restante dos 60 (sessenta) a que faz jus, referente ao período 1996/97, a partir de 1ª.05.97.

PORTARIA Nº 620/97-PGJ de 23.04.97
Nome: WALDIR MACIEIRA DA COTA FILHO
Assunto: Autorização para participar do "II Fórum Paracense de Surdez Ocupacional", a ser realizado no Auditório Sede do Ministério Público, no período de 23 a 25.04.97.

PORTARIA Nº 621/97-PGJ de 24.04.97
Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para oficiar como Suplente do Procurador Geral de Justiça nas reuniões do Conselho Penitenciário do Estado.

PORTARIA Nº 622/97-PGJ de 25.04.97
Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS
Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos (Pronto Pagamento). 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA. 3.4.9.0-3.0 - MATERIAL DE CONSUMO Valor - R\$ 200,00 3.4.9.0-3.6 - OUTROS SERVIÇOS A TERCEIROS PESSOA FÍSICA Valor - R\$ 100,00

PORTARIA Nº 623/97-PGJ de 25.04.97
Nome: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, restantes dos 60 (sessenta) a que faz jus, referente ao período 1996/97, a partir de 05.05.97.

PORTARIA Nº 624/97-PGJ de 25.04.97
Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e dos Interesses Indígenas, durante as férias do Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA.

PORTARIA Nº 625/97-PGJ de 25.04.97
Nome: MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, durante as férias da Dr. WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI.

PORTARIA Nº 626/97-PGJ de 25.04.97
Nome: MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 5ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante as férias da Dr. TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA.

PORTARIA Nº 627/97-PGJ de 25.04.97
Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Incapazes e Ausentes, durante as férias do Dr. WILTON NERY DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 628/97-PGJ de 25.04.97
Nome: ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta comarca, durante o afastamento da Dr. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

PORTARIA Nº 629/97-PGJ de 25.04.97
Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Mito do Rio, durante as férias da Dr. MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 630/97-PGJ de 25.04.97
Nome: JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Acará, durante as férias do Dr. PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA.

PORTARIA Nº 631/97-PGJ de 25.04.97
Nome: ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Bonito, durante as férias da Dr. VÂNIA CAMPOS DE PINHO.

PORTARIA Nº 632/97-PGJ de 25.04.97
Nome: ALCYR MONTEIRO CECIM
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelos expedientes das Promotorias de Justiça de Marapanim e Magalhães Barata, durante as férias do Dr. FABRÍCIO RAMOS COUTO.

PORTARIA Nº 633/97-PGJ de 25.04.97
Nome: WILSON GAIA FARIAS
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Breves, durante a licença prêmio da Dr. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA.

PORTARIA Nº 634/97-PGJ de 28.04.97
Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
Assunto: Designação para, representando esta Procuradoria Geral de Justiça, comparecer ao Cartório de Notas daquela comarca, e assinar a Escritura Pública Definitiva de Compra e venda do prédio situado na Avenida das Acácias, s/n, Bairro Aeroporto, adquirido que foi por compra feita a ROGÉRIO COSTA LUZ e sua esposa.

PORTARIA Nº 635/97-PGJ de 28.04.97
Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO
Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos (Pronto Pagamento). 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA. 3.4.9.0-3.0 - MATERIAL DE CONSUMO Valor - R\$ 6.000,00 3.4.9.0-3.6 - OUTROS SERVIÇOS A TERCEIROS PESSOA FÍSICA Valor - R\$ 2.000,00 3.4.9.0-3.9 - OUTROS SERVIÇOS A TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Valor - R\$ 2.000,00

PORTARIA Nº 637/97-PGJ de 28.04.97
Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular desta comarca, durante as férias do Dr. HEZEDÉQUIAS MESQUITA DA COSTA.

PORTARIA Nº 638/97-PGJ de 28.04.97
Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 7ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular desta comarca, durante as férias da Dr. EUNICE RUTH BARBOSA DE SÁ.

PORTARIA Nº 639/97-PGJ de 28.04.97
Nome: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular desta comarca, durante as férias do Dr. HEZEDÉQUIAS MESQUITA DA COSTA.

PORTARIA Nº 641/97-PGJ de 29.04.97
Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, deslocar-se até a comarca de Bonito, no dia 30.04.97, para participar da Inquirição de Testemunhas de defesa, nos autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública contra WELLINGTON LEITE DOS SANTOS, ex-Prefeito municipal daquela comarca.

SECRETARIA GERAL

RESUMO DE PORTARIAS - ABRIL/1997

PORTARIA Nº 241/97-SGMP de 01.04.97
Nome: PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Secretaria do Departamento de Atividades Judiciais, durante as férias do Sr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA.

PORTARIA Nº 242/97-SGMP de 01.04.97
Nome: CARLOS AUGUSTO S. BOUÇÃO
Assunto: Escala de plantão dos motoristas para o mês de abril.

PORTARIA Nº 243/97-SGMP de 01.04.97
Nome: GIOYA KARINA SOUZA CATETE
Assunto: Suspensão das férias regulamentares, autorizadas pela Portaria nº 209/97-SGMP de 12.03.97, a contar de 28.03.97.

PORTARIA Nº 244/97-SGMP de 02.04.97
Nome: RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Castanhal, no dia 07.04.97, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 245/97-SGMP de 02.04.97
Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Souto, a serviço do Órgão, no dia 04.04.97, a fim de efetuar o transporte de material, pertencente ao "II Encontro regional de Membros do Ministério Público".

PORTARIA Nº 246/97-SGMP de 03.04.97
Nome: DULCE FARIAS SILVA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restante dos sessenta, a que faz jus, referente ao triênio 1992/96, a partir de 07.04.97.

PORTARIA Nº 247/97-SGMP de 03.04.97
Nome: ROSA MARIA CARDOSO DOS REMÉDIOS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos sessenta, a que faz jus, referente ao triênio 1989/92, a partir desta data.

PORTARIA Nº 248/97-SGMP de 03.04.97
Nome: NEMÉSIO FERREIRA DOS SANTOS
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 18.03.97.

PORTARIA Nº 249/97-SGMP de 03.04.97
Nome: IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA
Assunto: Designação para conduzir o Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, em viagem aos Municípios de Capangara e São Miguel do Guamá, nos dias 06 e 07.04.97, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 250/97-SGMP de 04.04.97
Nome: LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA
Assunto: Autorização para se deslocar até o Município de Aboetuba, no dia 07.04.97, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 251/97-SGMP de 04.04.97
Nome: EVERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810/94 de 24.01.94, referente ao triênio 1992/95 e autorização de gozo de 30 (trinta) dias a contar de 1ª.04.97.

PORTARIA Nº 252/97-SGMP de 04.04.97
Nome: DENIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA
Assunto: Designação para procederem entrega de móveis na Promotoria de Justiça de Castanhal, no dia 08.04.97, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 253/97-SGMP de 04.04.97
Nome: CARLOS AUGUSTO SILVA BOUÇÃO
Assunto: Designação para conduzir o Eng. RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA até o Município de Castanhal, no dia 07.04.97, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 254/97-SGMP de 07.04.97
Nome: FERNANDO SILVA DE CARVALHO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810/94 de 24.01.94, referente ao triênio 1994/97, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 255/97-SGMP de 07.04.97
Nome: SANDRA SUELY DE OLIVEIRA DA SILVA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810/94 de 24.01.94, referente ao triênio 1994/97, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 256/97-SGMP de 08.04.97
Nome: IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA
Assunto: Designação para acompanhar o Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO em viagem ao Município de Castanhal, no dia 04.04.97.

PORTARIA Nº 257/97-SGMP de 08.04.97
Nome: ANA DOS SANTOS XAVIER
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções, as sextas-feiras, ficando a disposição da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social do Município de São Miguel do Guamá, a fim de fazer atendimento nos casos de benefícios de prestação continuada (INSS), naquele Município.

PORTARIA Nº 258/97-SGMP de 08.04.97
Nome: MARCIA MARIA DA SILVA MORAES
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período 1995/96, a partir de 1ª.05.97.

PORTARIA Nº 259/97-SGMP de 08.04.97
Nome: MARIA DE FÁTIMA SILVA BACELLAR
Assunto: Suspensão por necessidade de serviço das férias, estabelecidas pela Portaria nº 865/96-SGMP de 26.12.96, em 1ª a 30.04.97, a contar de 1ª.04.97.

PORTARIA Nº 260/97-SGMP de 08.04.97
Nome: ANA DAS GRAÇAS SFAIR ALVARES
Assunto: Considerar Licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 19.03 a 02.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 261/97-SGMP de 08.04.97
Nome: REGINALDO MELLO DOS SANTOS COUTO JUNIOR
Assunto: Considerar Licenciado para Tratamento de Saúde, no período de 01 a 04.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 262/97-SGMP de 08.04.97
Nome: NELSON PEREIRA DE CARVALHO
Assunto: Considerar Licenciado para Tratamento de Saúde, no período de 02 a 05.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 263/97-SGMP de 08.04.97
Nome: FRANCISCA FERNANDES LIMA
Assunto: Considerar Licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 19.02 a 05.03.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 264/97-SGMP de 08.04.97
Nome: ANTONIO FELIX MONTEIRO COSTA
Assunto: Considerar Licenciado para Tratamento de Saúde, no período de 17 a 19.03.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 265/97-SGMP de 08.04.97
Nome: RAIMUNDA DA COSTA GOMES
Assunto: Antecipação das férias, estabelecidas pela Portaria nº 865/96-SGMP de 26.12.96, em 1ª a 30.11.97 para 25.04 a 24.05.97.

PORTARIA Nº 266/97-SGMP de 08.04.97
Nome: SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA
Assunto: Transferência das férias, estabelecidas pela Portaria nº 865/96-SGMP de 26.12.96, em 1ª a 30.06.97 para 1ª a 30.07.97.

PORTARIA Nº 267/97-SGMP de 08.04.97
Nome: ROSEANNE CAMPELO DO NASCIMENTO
Assunto: Considerar em gozo de 17 (dezesete) dias de férias regulamentares, restante dos 30 (trinta) a que faz jus, estabelecidas pela Portaria nº 521/96-SGMP de 27.08.96, e suspensas pela Portaria nº 859/96-SGMP de 17.12.96, a contar de 14.03.97.

PORTARIA Nº 268/97-SGMP de 08.04.97
Nome: ANA CRISTINA DA SILVA DIAS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 380/95-SGMP de 20.10.95, referente ao triênio 1992/95, a partir de 02.05.97.

PORTARIA Nº 269/97-SGMP de 08.04.97
Nome: GLAUCIA MIRANDA CHADA
Assunto: Considerar Licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 24 a 26.03.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 270/97-SGMP de 08.04.97
Nome: RAIMUNDO MILITÃO LISBÔA DAS MERCÊS
Assunto: Concessão de 420 (quatrocentos e vinte) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referente aos triênios 1974/77, 1977/80, 1980/83, 1983/86, 1986/89, 1989/92 e 1992/95, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 271/97-SGMP de 08.04.97
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referente ao triênio 1993/96, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 272/97-SGMP de 08.04.97
Nome: SYLVIA CRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO
Assunto: Concessão de 16 (dezesesseis) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 24.03.97, conforme Atestado Médico apresentado.

PORTARIA Nº 274/97-SGMP de 08.04.97
Nome: CARLOS SEDLAK
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 28.03.97, conforme Atestado Médico apresentado.

PORTARIA Nº 275/97-SGMP de 08.04.97
Nome: RAQUELITA ATHAS
Assunto: Considerar Licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 21 a 26.03.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 276/97-SGMP de 10.04.97
Nome: ADILSON GOMES DA SILVA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referente ao triênio 1994/97, e autorização para gozo de 30 (trinta) dias a partir de 1ª.06.97.

PORTARIA Nº 277/97-SGMP de 11.04.97
Nome: DILAILSON REGO TAPAJÓS
Assunto: Autorização para se deslocar aos Municípios de Óbidos e Santarém, no período de 13 a 16.04.97, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 279/97-SGMP de 14.04.97
Nome: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA
Assunto: Considerar Licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 24 a 31.03.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 222 - 0

PORTARIA Nº 280/97-SGMP de 14.04.97
Nome: NILMA BENTES FLORES
Assunto: Considerar Licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 1º a 03.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 223 - 0

PORTARIA Nº 281/97-SGMP de 15.04.97
Nome: WALDENY FERNANDES MAGALHÃES JUNIOR
Assunto: Considerar afastado de suas funções por 08 (oito) dias consecutivos, de acordo com o art. 72, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24.04.94, a contar de 26.03.97.

CP 97 / 002 224 - 0

PORTARIA Nº 282/97-SGMP de 15.04.97
Nome: TEREZINHA DE JESUS ATHAYDE PEREIRA
Assunto: Considerar afastada de suas funções por 05 (cinco) dias consecutivos, de acordo com o art. 72, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24.04.94, a contar de 31.03.97.

CP 97 / 002 225 - 0

PORTARIA Nº 283/97-SGMP de 15.04.97
Nome: SORAIA PAIXÃO DE CARVALHO
Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, a contar de 02.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 226 - 0

PORTARIA Nº 284/97-SGMP de 15.04.97
Nome: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referentes ao período de 1994/95, a partir de 1º.09.97.

CP 97 / 002 227 - 0

PORTARIA Nº 285/97-SGMP de 15.04.97
Nome: SYLVIA CHRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 09.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 228 - 0

PORTARIA Nº 286/97-SGMP de 15.04.97
Nome: RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS
Assunto: Considerar Licenciado para Tratamento de Saúde, no período de 07 a 09.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 229 - 0

PORTARIA Nº 287/97-SGMP de 15.04.97
Nome: CLÁUDIA FONSECA PÓVOA DA SILVA
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria nº 866/96-SGMP de 26.12.96, em 1º a 30.04.97 para 1º a 30.07.97.

CP 97 / 002 230 - 0

PORTARIA Nº 288/97-SGMP de 15.04.97
Nome: PATRÍCIA GUEDES DA SILVA
Assunto: Considerar Licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 09 a 11.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 231 - 0

PORTARIA Nº 289-SGMP de 15.04.97
Nome: ÂNGIE YÉDA PINTO DO NASCIMENTO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 557/96-SGMP de 05.09.96, referente ao triênio 1992/95, a partir de 01.06.97.

CP 97 / 002 232 - 0

PORTARIA Nº 290/97-SGMP de 15.04.97
Nome: MARIA ELIZABETH DA CONCEIÇÃO SOUZA
Assunto: Considerar Licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 31.03 a 04.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 233 - 0

PORTARIA Nº 291/97-SGMP de 15.04.97
Nome: FRANÇOISE CARDOSO VINAGRE
Assunto: Alterar o termo inicial das férias, estabelecidas pela Portaria nº 105/97-SGMP de 03.02.97, em 1º a 30.04.97 para 07.04 a 05.05.97.

CP 97 / 002 234 - 0

PORTARIA Nº 292/97-SGMP de 16.04.97
Nome: ANTONIO FELIX MONTEIRO COSTA
Assunto: Considerar Licenciado para Tratamento de Saúde, no período de 03 a 11.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 235 - 0

PORTARIA Nº 293/97-SGMP de 16.04.97
Nome: MÁRCIO AUGUSTO TORK DA SILVA
Assunto: Considerar Licenciado para Tratamento de Saúde, no período de 07 a 09.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 236 - 0

PORTARIA Nº 294/97-SGMP de 16.04.97
Nome: VERA LÚCIA VERBICARO SANTANA
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Salinópolis, no dia 17.04.97, a fim de procederem avaliação da Rede Hoteleira, visando os preparativos para o III Encontro Regional dos Membros do Ministério Público.

CP 97 / 002 237 - 0

PORTARIA Nº 296/97-SGMP de 16.04.97
Nome: DILAEISON REGO TAPAJÓS
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Orizânia, no período de 17 a 18.04.97, a fim de proceder visita técnica à residência oficial do Promotor de Justiça, naquele Município.

CP 97 / 002 238 - 0

PORTARIA Nº 297/97-SGMP de 17.04.97
Nome: SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA CHAGAS
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria nº 865/96-SGMP, de 26.12.96, em 1º a 30.04.97, a contar de 1º.04.97.

CP 97 / 002 239 - 0

PORTARIA Nº 298/97-SGMP de 17.04.97
Nome: MARIA ROSA DA SILVA FARIAS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restante dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 210/95-SGMP de 16.06.95, referente ao triênio 1991/94, a partir de 02.05.97.

CP 97 / 002 240 - 0

PORTARIA Nº 299/97-SGMP de 17.04.97
Nome: MOISÉS BARCESSAT
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Igarapé-Miri, no dia 18.04.97, a serviço do Órgão.

CP 97 / 002 241 - 0

PORTARIA Nº 300/97-SGMP de 17.04.97
Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA
Assunto: Designação para conduzir o Sr. MOISÉS BARCESSAT, ao Município de Igarapé-Miri, no dia 18.04.97, a serviço do Órgão.

CP 97 / 002 242 - 0

PORTARIA Nº 301/97-SGMP de 17.04.97
Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Santarém, no período de 22 a 23.04.97, a fim de participarem da Tomada de preços nº 005/97, referente a reforma da sede das Promotorias de Justiça naquele Município.

CP 97 / 002 243 - 0

PORTARIA Nº 303/97-SGMP de 23.04.97
Nome: RAJUMUNDO DE GOES E CASTRO FILHO
Assunto: Autorização para participarem do Fórum Paracense de Saúde, Ocupacional, a ser realizado no Auditório Sede do Ministério Público, no período de 23 a 25.04.97.

CP 97 / 002 244 - 0

PORTARIA Nº 304/97-SGMP de 23.04.97
Nome: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, no período de 13 a 21.03.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 245 - 0

PORTARIA Nº 305/97-SGMP de 23.04.97
Nome: SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA CHAGAS
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, no período de 09 a 11.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 246 - 0

PORTARIA Nº 306/97-SGMP de 24.04.97
Nome: MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE
Assunto: Designação para conduzir autoridades do Município de São Domingos do Capim, no dia 24.04.97, a serviço do Órgão.

CP 97 / 002 247 - 0

PORTARIA Nº 308/97-SGMP de 25.04.97
Nome: JOAQUIM ALVES MIRANDA
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador Geral de Justiça, em viagem ao Município de Ponta de Pedras, no período de 25 a 28.04.97, a serviço do Órgão.

CP 97 / 002 248 - 0

PORTARIA Nº 309/97-SGMP de 29.04.97
Nome: LÚCIA MARIA ALVES VIEIRA COSTA
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria nº 865/96-SGMP, de 26.12.96, em 1º a 30.08.97 para 1º a 30.07.97.

CP 97 / 002 249 - 0

PORTARIA Nº 310/97-SGMP de 29.04.97
Nome: GILSON PEREIRA COSTA
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria nº 865/96-SGMP de 26.12.96, em 1º a 30.05.97 para 1º a 30.07.97.

CP 97 / 002 250 - 0

PORTARIA Nº 311/97-SGMP de 29.04.97
Nome: MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador de Justiça CLAUDIO BIZERRA DE MELO em viagem ao Município de Bonito, no dia 30.04.97.

CP 97 / 002 251 - 0

PORTARIA Nº 312/97-SGMP de 29.04.97
Nome: JOSÉ RAJUMUNDO SILVA VASCONCELOS
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24.01.94, referente ao triênio 1994/97, para gozo oportuno.

CP 97 / 002 252 - 0

PORTARIA Nº 313/97-SGMP de 29.04.97
Nome: MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria nº 865/96-SGMP de 26.12.96, em 1º a 30.07.97 para 1º a 30.06.97.

CP 97 / 002 253 - 0

PORTARIA Nº 314/97-SGMP de 29.04.97
Nome: MARCO ANTONIO AQUINO DE OLIVEIRA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 762/96-SGMP de 11.11.96, referente ao triênio 1991/94, a partir de 02.05.97.

CP 97 / 002 254 - 0

PORTARIA Nº 315/97-SGMP de 29.04.97
Nome: HELIETE PEREIRA DA SILVA
Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, no período de 14 a 23.04.97, conforme Atestado Médico apresentado.

CP 97 / 002 255 - 0

PORTARIA Nº 316/97-SGMP de 29.04.97
Nome: NELSON DE OLIVEIRA BASTOS
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, no período de 14 a 20.04.97, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

CP 97 / 002 256 - 0

PORTARIA Nº 317/97-SGMP de 29.04.97
Nome: SILVIA MARIA SEABRA DOS REIS
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de acordo com o art. 88, "caput", da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 03.04.97.

CP 97 / 002 257 - 0

PORTARIA Nº 318/97-SGMP de 29.04.97
Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 133/96-SGMP de 18.03.96, referente ao triênio 1992/95, a partir de 1º.07.97.

CP 97 / 002 258 - 0

PORTARIA Nº 319/97-SGMP de 29.04.97
Nome: AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria nº 876/96-SGMP de 26.12.96, em 1º a 30.05.97 para 1º a 30.01.98.

CP 97 / 002 259 - 0

PORTARIA Nº 320/97-SGMP de 29.04.97
Nome: HELIETE PEREIRA DA SILVA
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria nº 875/96-SGMP de 26.12.96, em 1º a 30.06.97 para 1º a 30.12.97.

CP 97 / 002 260 - 0

PORTARIA Nº 321/97-SGMP de 29.04.97
Nome: ANNA MARIA MALCHER GILLET
Assunto: Considerar afastada de suas funções, nos dias 24 e 31.03.97, devido sua participação em exames junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA.

CP 97 / 002 261 - 0

PORTARIA Nº 322/97-SGMP de 29.04.97
Nome: ANNA MARIA MALCHER GILLET
Assunto: Considerar afastada de suas funções, nos dias 24 e 31.03.97, devido sua participação em exames junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA.

CP 97 / 002 262 - 0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.421/96, o que consta dos Processos TRT P- 326, 855 e 921/97, do Protocolo 635/97, de 6.5.97, artigo 37, dos incisos III e VIII do Regulamento Interno do TRT - 8ª Região, bem como deliberações deste E.T.R.T. em sessão de 8.5.97.

RESOLUVE:

ATO Nº 076 - POSICIONAR a servidora JANAÍNA PEREIRA SILVA DA SILVA, Analista Judiciário, na Classe A, Padrão 21 (inicial) do Nível Superior, a partir de 28.04.97, data da posse.

ATO Nº 077 - DISPENSAR, a pedido, da função de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, da JCI de Paragominas, a Técnica Judiciária (antiga Auxiliar Judiciária), MARIANA RAYOL PINTO, a partir de 1º.5.97.

ATO Nº 078 - DESIGNAR o servidor PAULO SÉRGIO SOBRAL SANTOS, Técnico Judiciário (antigo Agente de Segurança Judiciária), para exercer a função comissionada de Encarregado do Setor de Cálculos, FC-03, da JCI de Santa Tereza do Pará, a partir desta data.

ATO Nº 079 - DESIGNAR o servidor MARCOS JOSIMAR ALVES DE LIMA, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para exercer a função comissionada de Diretor de Secretarias da JCI de Ananindeua, FC-09, a partir de 22.4.97, em virtude da dispensa do servidor Geraldo Tavares Braga da referida função.

ATO Nº 080 - DESIGNAR o servidor PAULO JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Assessor de Juiz, FC-09, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação no Gabinete do Exmº Juiz Dr. José Maria Quadros de Alencar, a partir desta data, em virtude da designação do servidor Paulo José dos Santos Ribeiro para o exercício de outra função.

ATO Nº 081 - DESIGNAR o servidor MICHEL AMAZONAS COTTA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação no Gabinete do Exmº Juiz Dr. José Maria Quadros de Alencar, a partir desta data, em virtude da designação do servidor Paulo José dos Santos Ribeiro para o exercício de outra função.

ATO Nº 082 - NOMEAR o Sr. RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-06, no gabinete da Exmª Juíza Sr. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de MICHEL AMAZONAS COTTA.

(Fat. nº 405, Reg. nº 405, Dia: 15/05/97)

REPUBLICAÇÃO

Republicação de matéria da Terceira Turma caderno da Resenha de nº 20/97, publicada no Diário Oficial do dia 14.05.97, Caderno 1 - página 8. Onde se lê: **RELAÇÃO 20/97 - 3ª Turma - SESSÃO 14-5-97; leia-se: RELAÇÃO 20/97 - 3ª TURMA - SESSÃO 12-5-97.**

RELAÇÃO 018/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT4/TEDIRO 454/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido de Brito, EMBARGADOS: CARLOS HANGUERS MACHADO E MANOEL PAZ DA SILVA. RELATORA: Juíza Oscarina Noves.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TEDIRO 498/97. EMBARGANTE: MARIA BERNADETE POLARO NUNES. Dr. Miguel Gonçalves Serra. EMBARGADO: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. RELATOR: Juiz Manoel Menezes Vieira.

EMENTA: Rejeitam-se os embargos que alegaram omissão inexistente no v. Acórdão atacado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão no v. Acórdão, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 457/97. RECORRENTE: G. D. CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA. Dr. José Potiguar. RECORRIDO: DAVID DA CUNHA BARRAL. Dr. José de Arimatéia da Rocha. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A condenação em diferenças de horas admite a compensação dos valores eventualmente pagos ao reclamante a este título.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 957/97. RECORRENTE: JOÃO OSVALDO VALENTE. Dr. Molés Porto. RECORRIDO: JOSÉ MARIA FILGUEIRA GARCIA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A prescrição bienal refere-se ao ingresso da ação em Juízo, mas não alcança as parcelas de crédito resultantes de extinção do contrato de trabalho desde que o reclamante aclone a justiça dentro do biênio legal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, considerar o salário percebido pelo reclamante igual ao mínimo legal, excluir da condenação a parcela de repouso semanal remunerado e reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego para um salário mínimo, conferindo ainda à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 1050/97. RECORRENTE: ANA MARIA MORAES BRITO. Dr. David Araújo. RECORRIDA: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Dr. Leogônio Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A parcela pleiteada pela reclamante na exordial, mesmo reconhecida e paga em audiência pela reclamada, merece incidência de Juros e correção monetária.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar o cálculo da correção monetária devida à reclamante pela defasagem de tempo decorrido entre sua demissão, em 22/08/95, e o pagamento de R\$71,88, feito em 23/02/96 e, sobre este montante, que constitui o principal da dívida, incidência de Juros, nos termos do art. 893 da CLT, e correção monetária até o efetivo pagamento, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conferindo à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 788/97. RECORRENTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ - CEASA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: STAFFA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Entender-se aplicável a tese da incapacidade econômica seria defender a prática do descumprimento de decisão judicial pela simples falta de dinheiro para o seu pagamento. Ora, nestes casos a liquidação da condenação recaí sobre o patrimônio, seguindo-se a penhora no montante suficiente para prover a dívida.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, fundada em ausência de comprovação da situação de associado, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho dos substituídos ALDAIR QUEIROZ DE LIMA e FRANCISCO SIMÃO DE LIRA, excluindo com relação a estes as parcelas deferidas e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação aos mesmos, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, determinando a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências necessárias ao cumprimento da norma constitucional; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a repercussão das diferenças salariais deferidas no adicional de insalubridade e atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, conforme a legislação pertinente, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3770/93. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. Dr. Francisco Montelo. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O C. TST, mediante Resolução nº 37/94, cancelou os Enunciados nº 316 e 317, que reconheciam os direitos dos trabalhadores aos reajustes decorrentes dos Planos Bresser (URP de junho de 87) e verão (URP de fevereiro 89), respectivamente. Quanto ao IPC de março/90, o C. TST consubstanciou o seu entendimento, através do Enunciado nº 315, no sentido de inexistência de direito adquirido aplicado aos respectivos salários.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e não conhecer do recurso do sindicato demandante, porque spócio; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, de ilegitimidade ativa e de ilegitimidade passiva, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com suas repercussões, julgando a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo sindicato demandante, no valor de R\$200,00, calculado sobre o montante arbitrado em R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 738/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Maria Lúcia Carvalho. AGRAVADAS: ANA CRISTINA DIAS MAIA e MARIA CORINA FRANÇA DANTAS. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Limita-se os efeitos da condenação em equiparação até a data anterior a vigência do Plano de Cargos e Salários.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente, a r. sentença agravada, limitar os efeitos da paridade salarial reclamada, até 31.07.94, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 894/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: EDUARDO AUGUSTO CARDOSO ESTEVES. Dr. Antonio da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. PAGAMENTO INTEGRAL. É devido o pagamento integral do adicional de periculosidade ao trabalhador que exerce suas funções em área de risco, de forma habitual, ainda que descontinua, tendo em vista que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 41/43, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos do parecer do Ministério Público, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1506/94. RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: PEDRO WALTER FIGUEIREDO DE AZEVEDO. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Não há como ser reformada a r. sentença, se as horas extras deferidas referem-se a período não abrangido pela prescrição.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1094/97. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA. Dr. Francelice Coelho. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO CARDOSO VELASCO. Dr. Edilson Haller Pimentel. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. PÁTIO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES. As atividades desenvolvidas no pátio de abastecimento de aeronaves do aeroporto, são consideradas perigosas de acordo com o Anexo nº 2, item 1, alínea c, da NR 16 - Laudo Pericial nº 011/95 - DRT/PA.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1449/97. RECORRENTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Dr. Vivaldo de Almeida. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MENDONÇA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO ANTERIOR À ANOTAÇÃO NA CTPS. É de ser mantida a r. sentença, uma vez que a prova testemunhal produzida pelo autor foi capaz de comprovar que ele trabalhou para a reclamada em período anterior a anotação na sua CTPS.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos da manifestação do Ministério Público, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1122/97. RECORRENTE: JORGE CORREA DE ALFAIA. Dr. Vilmá Chavaglia. RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Tostes. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: HORAS EXTRAS. HABILITIDADE. INEXISTÊNCIA DO PERÍODO DE CARÊNCIA. Não importa o período da duração do contrato de trabalho para a caracterização da habitualidade na prestação das sobrejornadas. Se o empregado laborou-as em todo o período, inegavelmente elas foram habituais, devendo gerar incidências nos DSRs, feriados, férias mais 1/3, gratificações natalinas, avião prévio (se houver), FGTS e multa, se devida.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a remuneração da fl. 31 dos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante 07 (sete) horas extras/dia, a título de diferenças, nos percentuais de 65 e 100%, compensadas as já pagas e comprovadas, com reflexo nas parcelas rescisórias e no repouso semanal remunerado, adicional noturno relativo aos meses de dezembro/95 e janeiro/96, a repercussão da média das horas extras nas parcelas rescisórias e no repouso semanal remunerado e multa de 30 diárias, no valor total de R\$214,32; sem divergência, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho, e manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, no valor de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1069/97. RECORRENTE: ZOZIMO DOS SANTOS ALVES. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDOS: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto Ferreira. JOSÉ FONSECA. PROLATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Tendo em vista o conjunto probatório existente nos autos, deve a reclamada ser condenada subsidiariamente, nos termos do Enunciado nº 331, inciso IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Relatora, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reincluir a reclamada MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA como responsável subsidiária, e condená-la ao pagamento das parcelas deferidas pela r. sentença a quo; ainda sem divergência, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho e atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidente sobre o montante da condenação, observada a legislação pertinente, ficando cliente desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, no valor de R\$30,00, calculadas sobre a quantia de R\$1.500,00. Foi designada prolatora do V. Acórdão a Exmª Srª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 769/97. AGRAVANTE: EVERALDO BATISTA JÚLIO, Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. AGRAVADA: MADEIRA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. Miguel Borghazan. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: EXECUÇÃO. MATÉRIA REFERENTE À FASE DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE SEU EXAME. Na fase executória não se pode modificar, inovar ou discutir matéria pertinente à causa principal, pois se assim o fosse, estar-se-ia ferindo a coisa julgada (art. 467, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos da manifestação do Ministério Público, mantida a r. decisão agravada em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 682/97. AGRAVANTE: MSL - MINERAIS S.A., SUCESSORA DA MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S.A. Dr. Juracy Jucá Neto. AGRAVADO: MIGUEL ALVES PEREIRA. Dr. Milton do Amaral Júnior. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Deserto está o agravo de petição quando a parte efetua o pagamento das custas a menor.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 786/97. AGRAVANTE: BANCO REAL S.A. Dr. Carlos Alberto de Arruda. AGRAVADO: ANTONIO MODESTO BRAGA. Dr. Adilson Verçosa. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Como o agravante não discutiu a atualização monetária a quando da oposição dos embargos à penhora, a matéria encontra-se preclusa, pois a sua apreciação em sede de agravo implica em supressão de instância.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença agravada, atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão agravada em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 6694/96. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Gobitach. ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB. Dr. Egler de Barros. RECORRIDOS: OS MESMOS E VIRGINIA DE NAZARETH TOURINHO DRUMMOND MARTINS. Dr. João Martins. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO. O fato da autora ter percebido durante seis anos os proventos de forma calculada errada, não significa que adquiriu direitos sobre aqueles valores, nem tampouco que estes passaram a integrar o seu patrimônio jurídico, haja vista que ela não implementou as condições necessárias, previstas no Regulamento da PREVHAB, que lhe dariam o direito de receber de forma integral a complementação em questão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de ilegitimidade passiva *ad causam* e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso da CEF, e dar parcial provimento ao da PREVHAB para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar o restabelecimento do pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria no valor calculado pela revisão do benefício; e, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, excluir da condenação a parcela de devolução dos descontos já efetuados pelas reclamadas; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 785/97. RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. Icarai Dantas. MARGARIDA FERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA (ADESIVO). Dr. Sérgio Victor Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Nos termos do Enunciado nº 233, do C. TST, a reclamante não faz jus à remuneração de 7ª e 8ª horas trabalhadas e pleiteadas como sendo extras, eis que exercia cargo em comissão, sendo esta superior a um terço de seu salário-base.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamante e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, e acolhendo o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o montante da condenação, observada a legislação pertinente, ficando cliente desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 930/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A. Drª Ivana Maria Cruz. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA SILVA. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - Não deve ser acolhida a terceirização quando a empresa contrata serviços ligados à sua atividade-fim.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; ainda sem divergência, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, ficando cliente desde logo a D. Procuradoria, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1454/97. RECORRENTE: TRANNAV - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Dilermando Araújo. RECORRIDO: MANOEL NAZARÉ BENTO CAVALCANTE. Dr. Simão Benzecry. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: O recorrido faz jus ao pagamento de diferença salarial, embora tenha recebido salário como auxiliar de operações portuárias, função que exercia na empresa, eis que o próprio preposto da reclamada confessou em seu depoimento que o autor, ao anotar no livro de ocorrência, estava exercendo a função de supervisor.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a dobra salarial e o percentual de 70%, referente à diferença salarial deferida pela MM. Junta a quo, determinando que a diferença seja apurada através de liquidação de sentença, por cálculo, tomando-se por base a remuneração percebida pelos supervisores Astrogildo M. Pastana da Silva e José Bento; ainda sem divergência, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, ficando cliente desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 781/97. RECORRENTES: ELIAS DE SOUZA XAVIER. Dr. Erlene Lima. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: I. Se o autor não indicou expressamente as diferenças que entendia fazer jus, correta a r. sentença que indeferiu o pleito, eis que, nos termos do art. 286, do CPC, o pedido deve ser certo ou determinado. II. Deve ser atribuído ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as deduções de imposto de Renda e as contribuições previdenciárias, tendo em vista as recomendações inseridas no Provimento nº 1/96, do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos apelos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida; acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao Tesouro e ao INSS, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, ficando cliente desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1081/97. RECORRENTES: CLARA AUGUSTA MARTINS VENTURA, DANIEL ARAÚJO DA SILVA, DOMINGOS FURTADO, ENEIDE EVARISTO DA SILVA, EWALDO VICTORIANO NUNES FILHO E OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL. Dr. José Zito Magalhães Neto. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Estando provado nos autos que a parcela pleiteada pelos reclamantes já foi objeto de apreciação em reclamação anterior, deve ser mantida a r. sentença que acolheu a preliminar de coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1380/97. RECORRENTE: JOSÉ FRANKLIN DOS SANTOS VIEIRA. Drª Helene Araújo Tavares. RECORRIDO: NOBREGA & NOBREGA COMPANHIA LTDA. Dr. Antonio Dias. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Estando ausentes os requisitos do artigo 3º do Diploma Consolidado, deve o reclamante ser julgado carecedor de ação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, prejudicado o exame do requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, ficando cliente desde logo, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1310/97. RECORRENTE: JOSÉ MARIA SALES DE ANDRADE. Dr. Yguaraci Macambira Lima. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DE ARAÚJO COSTA. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO FICTA - CONSEQUÊNCIAS - Se a reclamada não se fez presente à audiência inaugural, sendo considerada revel e tendo a si aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, a consequência lógica e jurídica é o reconhecimento dos fatos alegados pelo autor, a teor do artigo 319 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 23/24 dos autos,

porque juntados a destempo; por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juízes Relatora e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes e determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que julgue as demais questões, como entender direito, conforme os fundamentos, restando prejudicado o requerimento formulado pelo *Parquet* para que fossem efetuados os descontos fiscais e previdenciários. Será Prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Presidente, em exercício.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1009/97. RECORRENTE: SIMONE DO SOCORRO DA ROCHA FONSECA. Dr. Lair Rocha. RECORRIDA: LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Drª Maria Rosângela de Souza. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: De acordo com a Convenção nº 103, da Organização Internacional do Trabalho, e os arts. 392, 394 e 395, da CLT, a mulher somente fará jus ao descanso maternidade, mediante a apresentação de atestado médico ao empregador.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, prejudicado o exame do requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, ficando cliente desde logo, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 1089/97. RECORRENTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Dr. José Augusto Figueiredo. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA GAMA. Drª Carla Nazaré Melém. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: Não tendo a reclamada comprovado o pagamento da parcela de repouso remunerado, mantém-se a r. sentença de primeiro grau que deferiu o pleito.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; ainda sem divergência, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observada a legislação pertinente, ficando cliente desde logo a D. Procuradoria, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TIRO 685/97. RECORRENTE: HÉLIO TAVARES DE SOUZA. Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: O adicional por antiguidade ou tempo de serviço foi incorporado ao salário do autor por meio de negociação coletiva. Fazer incidir novo adicional sobre esse salário, implicaria em duplicidade de pagamento da mesma vantagem.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Arthur Viana



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0273

CADERNO 4

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.463

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1997

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 1099/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARRROS BARRETO. Dr. João José Carvalho. AGRAVADOS: ALVINA MOTA PEDROSO, ADÉLIA MARIA DOS SANTOS SEGOVICK, CÂNDIDA RODRIGUES CUNHA, CELITA GUIMARÃES LIMA, CLAUDETE TELES RIBEIRO E OUTROS. Dr. Antônio Flávio Américo. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA ENTE PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - Nos casos de execução de sentença contra ente público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação, de acordo com o Enunciado nº 193, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada; ainda sem divergência, esclarecer que a Secretária da MM. Junta deve atualizar o cálculo que ensejou o procatório requisitório (30 de setembro de 1993) até a data de seu efetivo pagamento pelo executado, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 1001/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Drª Maria Madalena Lopes. AGRAVADOS: AGUILENO GALENO CARDOSO, ERNANDES RAMOS DE SOUZA, MARITANIA DOS SANTOS PINHEIRO, DINALDA DO SOCORRO BARBOSA DIAS DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. José Lobato. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: A agravante tomou ciência da r. sentença de embargos à execução quando solicitou "vistas" dos autos, eis que referida sentença já estava no processo, começando a fluir, a partir daí, o prazo para a interposição do recurso cabível na espécie. Se a agravante preferiu aguardar a notificação da referida sentença, não interpondo qualquer recurso, e deixando correr *in albis* o prazo legal para fazê-lo, o apelo interposto após este prazo está intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIREXOFF 1345/97. RECLAMANTE: SANTINA QUEIROZ DE SOUSA. Dr. Dennis Jorge Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - A reclamante busca a tutela jurídica para salvaguardar direitos oriundos do contrato de trabalho, que perdurou até a vigência do regime jurídico único. Desta feita, permanece a chamada competência residual para o exame dos direitos violados até 27.01.94. FGTS - DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS - Confirma-se a r. sentença recorrida, que condenou a reclamada a efetuar os depósitos de FGTS da reclamante, se restou caracterizado nos autos a inexistência do recolhimento integral da parcela.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, ambas por falta de apoio legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença, limitar o deferimento dos depósitos de FGTS ao período de 18.08.82 até 27.01.94, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 846/97. RECORRENTE: JOÃO CLAUDIONOR MONTEIRO ABDON. Drª Ana Izabel Serravallo. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Drª Maria Lucia Pereira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - Segundo pontifica VALENTIN CARRION, lealdade processual "é o princípio de agir com a verdade, sem objetivo ilegal, nem resistir injustificadamente ou provocar francamente maliciosa, e não por simples ignorância do autor ou do réu". (In Comentários à Consolidação do Trabalho. Saraiva, 1997, 22ª edição, pág. 557). Não vislumbro tais condutas na presente reclamatória, preferindo atribuir os

pedidos aqui examinados mais à ignorância jurídica do reclamante na interpretação das normas internas do reclamado, já que trata-se de hipótese da utilização do *ius postulandi*, do que à obtenção de vantagem sabidamente ilegal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação a litigância de má-fé e a indenização de R\$-1.000,00 (hum mil reais) fixada, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1196/97. RECORRENTE: ISAÍAS DE DEUS SOARES. Dr. José Maria da Fonseca RECORRIDO: SUPERMERCADO E MAGAZINE FORMOSA LTDA. Dr. Jair da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: Não se conhece do recurso intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso, porque intempestivo.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1073/97. RECORRENTE: JOSÉ OSMAR DA SILVA. Drª Oclida Maria Nunes. RECORRIDO: SERVINORTE LTDA. Drª Georgia Cardoso Hesketh. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE - A alegação de execução de serviços em condições insalubres em decorrência da carência de pessoal na FNS é insuficiente para afastar o direito ao adicional em epígrafe. O que deve ser analisado é a realidade fática, haja vista que, em sede trabalhista, a realidade emergente da relação havida entre as partes prevalece a qualquer formalidade relacionada com a celebração do contrato.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença, deferir ao reclamante as parcelas de adicional de insalubridade de grau médio (20%), a incidir sobre o salário mínimo, no período de maio de 1993 a agosto de 1994, com reflexo em FGTS mais 40%, férias mais 1/3 e 13º salário, indenização pela não concessão de férias relativas ao período 93/94 e uma cota de salário família, desde a admissão até o mês de abril de 1994, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1145/97. RECORRENTE: VERA LÚCIA DA SILVA CRAVO. Dr. Iraelides de Castro. BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Deferem-se as horas extras pleiteadas se a jornada suplementar restou confirmada pelas declarações do representante da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por considerá-lo deserto, e conhecer do recurso da reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, deferir dezesseis horas extras por semana à autora, com reflexo em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1546/97. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Faciola de Souza. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE SOUZA BRITO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: Exclui-se da condenação parcela indevidamente deferida.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a devolução de desconto indevido e julgar totalmente improcedente a presente reclamação, conforme os fundamentos, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante do devido pagamento, por equidade. O requerimento formulado pelo PARQUET resulta prejudicado, ante a total improcedência desta ação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1371/97. RECORRENTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Dr. Jorge Saul Júnior. RECORRIDA: MARIA ROSILENE DOS SANTOS GURJÃO. Dr. José Maria Haber. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: Considerando que o recorrente tomou conhecimento da decisão na data designada para sua prolação, acolhe-se preliminar de intempestividade e não se conhece do recurso.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos, e determinar a remessa de cópia deste Acórdão à D. Corregedoria para adoção das providências que entender necessárias.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1019/97. RECORRENTE: CAMARGO CORREA METAIS S.A. Drª Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: DAMIÃO DOS SANTOS LOURENÇO, FRANCISCO FELIZARDO LIMA, FRANCISCO OLIVEIRA, JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA, JOSÉ MARIA DIAS BARREIRO E OUTROS. Dr. Oswaldo Coelho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - COOPERATIVA - Os serviços realizados pelos reclamantes estão longe de atingir os fins colimados pelo sistema cooperativo, dando nascimento a um contrato tipicamente trabalhista, como bem demonstrou o conjunto probatório. Primeiro porque os autores não eram associados da cooperativa, não alcançando, por isso, uma das características importantes desta, consubstanciada na "dupla qualidade", isto é, os associados são ao mesmo tempo sócios e destinatários de seus serviços. Segundo porque os serviços realizados pelos reclamantes viviam apenas a concretização do objetivo da recorrente, visto que a matéria-prima extraída era utilizada na fabricação do silício. Terceiro porque os "pseudos" associados, em verdade, substituíam a mão-de-obra interna da reclamada, e era fornecida pela Cooperativa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIRO 1502/97. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Dr. João Demas Amaro. RECORRIDO: WALDIR LOPES CORDEIRO. Dr. Victor Swami Alves. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: FGTS - DIFERENÇA DE DEPÓSITOS - O princípio da culpa *in eligendo* não tem aplicação ao presente caso, até porque a recorrente cumpriu a obrigação de fazer imposta pela legislação que rege o depósito fundiário, e não caberia ao empregador ser responsabilizado por suposta irregularidade praticada pelo banco depositário na administração do FGTS, até porque o mesmo não tem qualquer ingerência sobre os atos praticados pela instituição financeira.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação os depósitos fundiários e a multa de 10% e, em consequência, julgar totalmente improcedente a presente reclamação, conforme os fundamentos, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante do respectivo pagamento. O requerimento formulado pelo Parquet relativo aos descontos previdenciários e imposto de renda resulta prejudicado, ante a improcedência total desta ação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TIAP 1383/97. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. Dr. Mário Sérgio Tostes. AGRAVADO: JOSÉ ADERALDO PEREIRA. Drª Erlene Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - Se o processo ainda não se encontra em fase de execução é Incabível, por enquanto, a Interposição de agravo de petição.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque incabível na espécie.

Belém, 13 de maio de 1997.

ANA DINAMARA R. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 20.05.97 TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT REXOFF 0444/97. RECLAMANTE: NAZILDE VIEIRA BEZERRA. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Proc. Dr. Francisco Edson Rocha Júnior. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Concelção do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

02. PROCESSO TRT RO 0408/97. RECORRENTE: DROGARIA BIG BEN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDA: ROSANA CRISTINA BARBOSA NEVES. Dr. José Heina Maués. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

03. PROCESSO TRT RO 0424/97. RECORRENTE: IRAN TAVARES AZEVEDO. Drª Enilda de Freitas Rodrigues. RECORRIDO: Y. WATANABE. Dr. Antônio Milão Gomes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

04. PROCESSO TRT RO 0478/97. RECORRENTE: PAULO JOSÉ MELO DE MOURA. Drª Carla Zahlouth. RECORRIDO: CREDI PARÁ SERVIÇOS LTDA. Dr. Heliomar Alves de Matos. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

05. PROCESSO TRT RO 0405/97. RECORRENTE: MARINALDO ABREU VASCONCELOS. Dr. Dêlcio José Cohen Silva. RECORRIDO: CONDUTO CIA NACIONAL DE DUTOS. Dr. Antônio Rodolfo Baeta dos Santos. LITISCONSORTE: PARÁ PIGMENTOS S/A. Drª Vanja Irene Viggiano Soares. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

06. PROCESSO TRT RO 0633/97. RECORRENTE: JOÃO NAZARENO CORREA GONÇALVES. Dr. José Macambira Chagas e MARBORGES NORTE INDUSTRIAL LTDA. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

07. PROCESSO TRT AP 0659/97. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADA: GRACIETE GLÓRIA DE ABREU AREDE. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

08. PROCESSO TRT RO 0473/97. RECORRENTE: PAULO ROBERTO COUTINHO VICENTE. Dr. Jânio Souza Nascimento. RECORRIDO: EMURA COMERCIAL LTDA. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

09. PROCESSO TRT RO 0350/97. RECORRENTE: GILNEI FREIRE DOS SANTOS. Dr. Ronaldo Bentes Batista e BANCO BRADESCO S.A. Drª Ana Nizele Fontes Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

10. PROCESSO TRT RO 1629/97. RECORRENTE: VALMERES NAZARÉ DA SILVA. Dr. Alcindo Vogado Neto. RECORRIDO: M S S RABELO. Dr. Paulo Roberto Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

11. PROCESSO TRT REXOFF 1101/97. RECLAMANTES: RITA MACHADO DO NASCIMENTO e OUTRAS. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

12. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1052/97. RECORRENTE: FERDINANDO DE MORAES LOBATO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CURRALHINHO -

PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio José Martins Pereira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

13. PROCESSO TRT REXOFF 1319/97. RECLAMANTE: MARIA VILANIR FURTADO DE AGUIAR. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

14. PROCESSO TRT REXOFF 1343/97. RECLAMANTE: DULCEIDE RAIMUNDA RODRIGUES. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

15. PROCESSO TRT RO 6272/96. RECORRENTES: MARPEX INDÚSTRIA DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes e SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM (RECURSO ADESIVO). Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

16. PROCESSO TRT RO 1526/97. RECORRENTE: ATACADÃO JUARY LTDA. RECORRIDO: NAZARENO PEREIRA SOBRINHO. Dr. João Batista Alves Martins. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

17. PROCESSO TRT RO 0248/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza. RECORRIDOS: NEURACY DE ALMEIDA DA SILVA e OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. LITISCONSORTES: UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 1ª CJJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

18. PROCESSO TRT RO 1395/97. RECORRENTE: FAZENDA SANTA LÚCIA - JOSÉ COELHO VICTOR. Dr. Leslie Fernanda Franchetti. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DIOGO DA SILVA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

19. PROCESSO TRT RO 1489/97. RECORRENTE: ROBERTO RODRIGUES PESSOA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RECORRIDO: BANCO BANORTE S/A. Dr. Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

20. PROCESSO TRT REXOFF 0614/97. RECLAMANTE: MARTINIANO JOÃO PEREIRA DA SERRA NETO. Dr. Mary Machado Scalécio. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

21. PROCESSO TRT REXOFF 0817/97. RECLAMANTE: CÂNDIDA DE LIMA GALVÃO LEAL. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: CJJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

22. PROCESSO TRT RO 6793/96. RECORRENTE: RUBENS NAZARENO CORDEIRO LIMA. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDA: COMPANHIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS E TURISMO - COMTUR. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

23. PROCESSO TRT RO 5578/96. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luis Soares dos Santos; FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

24. PROCESSO TRT RO 6406/96. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e ROSANA MELO PEREIRA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

25. PROCESSO TRT REXOFF 1326/97. RECLAMANTE: MARIA DINAIR CRUZ. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: CJJ de Santarém.

26. PROCESSO TRT AI 1473/97. AGRAVANTE: SOMARIA CRISTINA FERNANDES SIQUEIRA. Dr. Washington Caldas. AGRAVADO: CATTANI S/A TRANSPORTE E TURISMO. Dr. Cleusa Amália Von Scharlem. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 1ª CJJ de Macapá.

27. PROCESSO TRT REXOFF 1348/97. RECLAMANTE: IRENILDES PEREIRA VALENTE COSTA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: CJJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

28. PROCESSO TRT RO 1214/97. RECORRENTE: AMAURY BERNAL DE ALMEIDA. Dr. Herberto Nunes. RECORRIDO: JONALDO MARQUES PANTOJA. Dr. Jäder Kahwage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: CJJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

29. PROCESSO TRT RO 0865/97. RECORRENTES: CÉLIO DE SOUZA FREITAS. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 20.5.97, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 1712/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Almir Blanco Trindade. RECORRIDO: DONIZETE ALVES DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 1767/97. RECORRENTE: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUAATEMI BELÉM. Dr. Eduardo Moreira. RECORRIDO: ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA. Dr. Emmanuel da Silva. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 742/97. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José de Carvalho. RECORRIDO: ANTÔNIO FORTUNATO CORDERO COSTA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 981/97. RECORRENTES: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO. Dr. Carlos Thadeu Moreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 1227/97. RECORRENTE: TEIXEIRA & CRUZ LTDA. Dr. Mauro da Silva. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DE LIMA. Dr. Maria Dulce Mousinho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 1045/97. RECORRENTE: LIANE BENTES SILVA. Dr. Orlando Rodrigues. RECORRIDO: ROBSON AUGUSTO DE JESUS (R. A. JESUS). Dr. Cássio Augusto da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

7. PROCESSO TRT RO 1485/97. RECORRENTE: JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA. Dr. Carlos Alberto de Brito. RECORRIDA: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Juracy da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém.

8. PROCESSO TRT REXOFF 1104/97. RECLAMANTES: MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, MARIA MARTINS DE LIMA OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ TELES DE SOUSA, MIRACY DE NAZARÉ JARDIM PEREIRA, MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DA SILVA e OUTROS. Dr. Carlos Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: CJJ de Santa Izabel.

9. PROCESSO TRT AI 1814/97. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LAMINADOS SUPREMA LTDA. Dr. Miraldo Júnior Marques. AGRAVADO: SEBASTIÃO DEMÉTRIO DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT RO 1881/97. RECORRENTE: ADMILSON CIPRIANO DA SILVA. Dr. Eriene Lima. RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

Processo vindo do Tribunal Pleno, reincluído em pauta, para julgamento do mérito nesta sessão:

11. PROCESSO TRT AP 450/97. AGRAVANTES: IZETE DE FIGUEIREDO MASCARENHAS, JOB JOSÉ DOS ANJOS, MELCHISEDECH CÉSAR DA SILVA, MANOEL SILVA DA

COSTA, OLINDA MARGARIDA BITTENCOURT DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Débora Queiroz. AGRAVADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. Iracéla de Oliveira Vaz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

PROCESSO TRT RO Nº 00093/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues; e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e Outros. RECORRIDO(S): MARIA FERREIRA DE PAULA e COSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1ª grau, responsabilizou, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção inscrita no item III do enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 128/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar, Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00072/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e MANUEL NAZARENO FERNANDES. Advogados: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDA: OSMARINA SEVERINO DE ALMEIDA. Advogado: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. Na qualidade de fiscal da lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão do v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos da reclamante. Insurge-se contra o "indeferimento" do pedido de descontos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 3. Tal pedido, entretanto, foi, parcialmente, deferido, uma vez que o v. acórdão, a fl. 75, "determinou que a empresa reclamada, na fase e momento apropriados, calculasse os valores devidos ao INSS na forma da Lei, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o Juízo da execução". 4. A r. decisão consubstanciada no v. acórdão encontra amparo no Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, cuja orientação, mais atualizada, permite verificar que o Precedente Jurisprudencial nº 32, da SDI, do C. TST, editado com apoio no Enunciado nº 333/TST, foi inspirado no Provimento CGJT nº 03/84. Esta Justiça Especializada, ao se considerar incompetente para determinar tais descontos, entenda que cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelos reclamantes ao Imposto de Renda. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, a v. decisão encontra amparo no que dispõe o art. 69 do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprova o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelecendo que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição da notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado", o que equivale à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.220/93. Daí a pertinência da regulamentação contida no art. 69 do Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44 da Lei nº 8.212/91, estabelece que a autoridade judiciária exigirá o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. 5. Ademais, os arestos jurisprudenciais são inservíveis, porque aditam tese idêntica à r. decisão recorrida, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. III - RECURSO DO RECLAMADO: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se o reclamado contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1ª grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes durante todo o período reclamado. Alega que a recorrida não provou o vínculo empregatício no período anterior ao anulado em sua CTPS, não obedecendo, portanto, à norma do art. 818, da CLT. 3. O apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento aos apelos do Ministério Público do Trabalho e do reclamado. Intimar, Belém, 30 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06720/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO: EDIVALDO SOUSA LIMA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 128/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06504/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO DIAS DA SILVA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. III - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF 00037/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: EVANDRO JOSÉ RAMOS DE MESQUITA; e MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. Gerson Alves Guimarães. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar, Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00230/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: MONTENEGRO EQUIPAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Advogado(s): Dr. Waldemir Teixeira; CLAUDIOALDO CONTENTE CORRÊA. Advogado(s): Dr. Vera Lúcia Faraco Maciel e Outros; e WALDIR DA SILVEIRA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00181/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e REFLORESTADORA AGUA AZUL S/A. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Fontes Cruz e Outros. RECORRIDO: FELIPE DA SILVA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes, não acolhendo a tese de terceirização alegada pela recorrente. 3 - Tal matéria, entretanto, requer o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST), além do que a tese da recorrente está em desacordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da reclamada. Intimar. Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00109/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior; e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e Outros. RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS LOPES GOMES e JORGE LUIZ DA TRINDADE GUIMARÃES SANTOS e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não questionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arrestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00095/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior; e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e Outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SERRA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não questionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arrestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00099/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Mário Leite Soares; e JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Álvaro Augusto dos Santos e Outros. RECORRIDOS: JOSAFÁ VEGAS e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. 3 - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: 1 - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não questionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arrestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisório recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. IV - Isto posto, admito o recurso do Ministério Público do Trabalho em seu regular efeito e nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06705/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDOS: JOSÉ LUIZ ALVES MONTEIRO. Advogado(s): Dr. Nonato Batista da Costa; e RAIMUNDO ANTONIO GONÇALVES. Advogado(s): Dr. João Alves Pereira Gaspar e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 05477/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado(s): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros; e ARTUR VEIRA LOPES. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 06264/96. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEDRO MARTINS JÚNIOR. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e Outros. RECORRIDO: MARIA FRANCISCA FERREIRA NASCIMENTO. Advogado(s): Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por advogado habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional mantendo o r. despacho, que negou seguimento ao Agravo de IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06757/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: PRETTY MODAS LTDA. Advogado(s): Dr. Iria Margaret Xavier Gomes e Outros; e ALEXANDRINA TEREZA THOMAS SANTIAGO. Advogado(s): Dr. Jader Kahwaga David e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00361/97. RECORRENTE: LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA. Advogado(s): Dr. Ronaldo Bentes Batista e Outros. RECORRIDO: KÁTIA REGINA DIAS CARDELA. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que rejeitou as preliminares de nulidade do processo e carência da ação; e manteve, em parte, a r. sentença impugnada, que reconheceu a relação de emprego entre as partes e considerou injusta a dispensa da recorrida e determinou o pagamento das verbas resiliatórias e multa moratória. III - Alega violação direta à Constituição Federal (art. 5º, LV). Pugna pela não caracterização do vínculo empregatício, bem como pela prática de falta grave da recorrida, ensejadora da dispensa por justa causa. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, posto que o v. Acórdão impugnado bem elidiu a controvérsia, em consonância com o conjunto probatório dos autos. Além do que, a matéria veiculada no apelo depende do reexame de fatos, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 06703/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. Adm. dos Santos Serra Júnior; e MARIA TEREZINHA MONTEIRO FAVACHO. Advogado(s): Dr. Carlos Gonçalves Gomes e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que rejeitou as arguições de prescrição bienal e quinquenal, formuladas pelo recorrente, sob o argumento de que tal matéria "só pode ser suscitada na peça de defesa"; e que não determinou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. IV - Alega violação legal e divergência jurisprudencial. No que tange à arguição de prescrição, o recorrente colaciona arestos divergentes à tese esposada no v. Acórdão recorrido, configurado o alegado dissídio pretoriano, ensejador da revista. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante da condenação, a controvérsia encontra-se superada pela jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza tais descontos. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6813/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogado: Dr. Amor Serafim Junior. RECORRIDO: JOAQUIM ALFREDO GUIMARÃES GARCIA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, reformando a sentença e quo, decretou a nulidade da demissão do recorrido e determinou a sua reintegração ao emprego, por efeito da Convenção 158 da OIT. Alega ofensa constitucional e legal, assim como divergência jurisprudencial. III - A tese esposada pelo v. acórdão turmaria, embasada na Convenção 158 da OIT, restou assim entendida: "Não se dará término à relação de trabalho de um trabalhador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com a sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço". Para combatê-la, o recorrente traz à lume apenas um aresto, cujo fundamento não abrange todo o embasamento em que se fundou o v. decísium, o que torna inexistente a necessária controvérsia ensejadora do recurso extraordinário trabalhista, atraindo a aplicação do Enunciado 23 do C. TST. Quanto ao outro pressuposto recursal, a razoabilidade da interpretação oferecida pela decisão recorrida, ainda que não seja a melhor, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação, seja do texto constitucional, seja de normas infra-constitucionais. Hipótese de aplicação do Enunciado 221 daquela Colenda Corte Superior. IV - Isto posto, não estando presentes os pressupostos específicos da revista, nego-lhe o seguimento. Intimar. Belém, 31 de março de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6179/95. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPAR. Advogado: Dr. Ophir Figueiras Cavalante Júnior. RECORRIDO: OLIVAR ALVES COSTA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Pugna a recorrente pela reforma da decisão turmaria que determinou a reintegração do recorrido, com a paga dos salários vencidos e vincendos. Suscita, em preliminar, nulidade do acórdão por negativa de prestação da tutela jurisdicional, alegando, no mérito, ter havido ofensa constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, espessa tese no sentido de que a recorrente, por integrar a Administração Pública Indireta, na qualidade de sociedade de economia mista de segundo grau, está sujeita à motivação dos atos de dispensa do

seus funcionários, por efeito dos princípios que encerram o art. 37 da Constituição Federal. IV - Com a transcrição de arestos divergentes consegue a recorrente demonstrar o alegado dissídio pretoriano, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal. V - Isto posto, acolho o apelo no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 10 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 40/87 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: BANCO REAL S/A. Advogado: Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros; e JACIANY MOREIRA PINHEIRO. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra a decisão regional que, considerando esta Justiça do Trabalho incompetente, desacolheu os pedidos de dedução do imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Traz para confronto arestos divergentes que demonstram o dissídio pretoriano, ensejando o cabimento do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. III - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 2 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

PROCESSO TRT RO 5268/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Advogada: Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: MÁRIO SIDÔNIO NASCIMENTO LOBATO. Advogada: Dr.ª Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Insurge-se contra a decisão regional que, considerando esta Justiça do Trabalho incompetente, desacolheu os pedidos de dedução do imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Traz para confronto arestos divergentes que demonstram o dissídio pretoriano, ensejando o cabimento do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. III - RECURSO DA RECLAMADA - Não se conforma com a decisão turmaria que deferiu o adicional de periculosidade e repercuções. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Preliminarmente, argui cerceamento de defesa por afronta ao art. 5º, inciso LV, da CF/88. No mérito, busca a reforma do decísium, ao argumento de que a realização da perícia é imprescindível para atestar a condição de periculosidade. Pugna, também, pelo deferimento dos descontos previdenciários e de imposto de renda. O apelo não merece ser admitido. Quanto ao adicional de periculosidade, embora os arestos transcritos em suas razões sejam divergentes, vão de encontro à atual jurisprudência da SDI do C. TST, que entende ser devido o pagamento do adicional de forma integral, mesmo que a exposição em área de risco seja de forma intermitente, recaindo na hipótese do Enunciado nº 333/TST (Precedente nº 5 - novembro/96). No tocante aos descontos previdenciários e de imposto de renda, não é cabível acolher sua pretensão, nesta fase recursal, haja vista que a matéria alheia às suas razões de RO. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho no efeito devolutivo e nego seguimento ao recurso de revista da reclamada. Intimar. Belém, 2 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

PROCESSO TRT RO 514/97 RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Rômulo Gouvêa. RECORRIDO: JOSÉ MARIA CAMPOS DA CUNHA. Advogado: Dr. João Pedro Maués. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Versa sobre sua condenação à parcela de equiparação salarial e consecutórias. III - Argumenta que a empresa possuindo quadro de pessoal organizado em carreira descabe a pretensão deferida pelo Eg. Turma. Traz arestos para confronto de teses. IV - O apelo não merece ser admitido. Como bem analisado pelo v. acórdão recorrido "o pedido de equiparação salarial remonta, nos termos da petição vestibular, ao ano de 1993 (a partir de 1.6.93) quando se deu a dispensa salarial apontada pelo reclamante recorrido", portanto anterior à data de publicação do referido quadro de carreira no Diário Oficial (11.1.94), conforme reconhecido pela r. decisão recorrida (fls. 106). No presente caso, os arestos transcritos em seu arrazoado são inespecíficos, incidindo o Enunciado nº 296/TST, haja vista que a divergência jurisprudencial para justificar o recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entende-se decisão conflitante ao apreciar a mesma situação fática. Não tendo as decisões colacionadas enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo v. acórdão recorrido, não há como admitir seguimento ao apelo. V - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar. Belém, 5 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 5091/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: BENEDITO DA SILVA CAMPOS. Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano; e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas, por incompetência material desta Justiça. Alega violação aos arts. 114 da Constituição Federal, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541, de 23.12.92, e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para o confronto de teses. III - Com a transcrição de arestos divergentes de outros Regionais, inclusive da SDI do Colendo TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo/intermisse. Belém, 26 de março de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 58/97 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: JORGE SILVA DE LIMA. Advogado: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. DESPACHO: I - Os recursos atendem os pressupostos comuns de admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O v. acórdão impugnado, embora não tenha objetado o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-lo. A controvérsia, contudo, já está superada pela jurisprudência do Colendo TST (Precedente Jurisprudencial da SDI nº 32, novembro/96), que admite tal determinação, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DO RECLAMADO. IV - Inconforma-se o recorrente com a sua condenação a reintegrar o recorrido, pagando-lhe os salários vencidos e vincendos. Alega a inexistência da estabilidade provisória de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213, de 1991, colacionando arestos para confronto de teses. V - O acórdão impugnado reconheceu a estabilidade do recorrido sob dois fundamentos: 1º) em relação à comprovação das condições previstas no art. 118 da Lei nº 8.213, de 1991; e 2º) por força do preenchimento dos pressupostos para aquisição de estabilidade provisória prevista na norma coletiva constante às fls. 17/22 dos autos. Os arestos trazidos como paradigmas não abrangem a integralidade da fundamentação esposada pelo r. decísium, além de se mostrarem inespecíficos mesmo para o combater parte da tese impugnada, atraindo a aplicação dos Enunciados 23 e 296 do C. TST. Ademais, os argumentos recursais revelam a necessidade do revolvimento da matéria fática, o que é defeso em sede de revista (Enunciado 126/TST). VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06308/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDOS: CLÁUDIA DE NAZARÉ LIMA NEGRÃO. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outros; e RÁDIO TAXI BELÉM LTDA. Advogado(s): Dr. José Francisco Pacheco. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. III - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão; e autorizou o desconto previdenciário, pela empresa, com pedido de descontos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. IV - Tal pedido, entretanto, foi, parcialmente, deferido, uma vez que o v. acórdão, à fl. 211, autorizou que seja efetivado o desconto referente à contribuição previdenciária, pela empresa, com posterior comprovação. A r. decisão

consubsanciada no v. acórdão encontra amparo no Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, cuja orientação, mais atualizada, permite verificar que o Precedente Jurisprudencial nº 32, da SDI, do C. TST, editado com apoio no Enunciado nº 233/TST, foi inspirado no Provimento CGJT nº 03/84. Esta Justiça Especializada, ao se considerar incompetente para determinar tais descontos, entende que cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelos reclamantes ao imposto de Renda. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregador à Previdência Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, a v. decisão encontra amparo no que dispõe o art. 69, do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 05.03.97), que aprova o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelecendo que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acórdão celebrado", o que equivale à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93. Daí a pertinência da regulamentação contida no art. 69 do Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44 da Lei nº 8.212/91, estabelece que a autoridade judiciária exigirá o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. Ademais, os juros colacionados aos fls. 216/217, com vistas a demonstrar a divergência nestes colacionados são inservíveis, porque adotam tese idêntica à r. decisão recorrida, o que atrai a incidência do Enunciado nº 236/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho. Intimar. Belém, 03 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6387/96 RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: MARCO ANTONIO DE JESUS ALMEIDA. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Incompetente a recorrente com o reconhecimento do vínculo empregatício entre partes, pugnando pela reforma do r. *decisum* sob o argumento de ter havido errônea qualificação jurídica dos fatos. Recorre, ainda, quanto à repercussão do anuênio sobre as demais parcelas rescisórias. Alega violação aos arts. 818 da CLT, e 333, inciso I, do CPC, colacionando arestos para confronto de teses. III - Em que pese a fundamentação recursal, para o deslinde da questão imprescindível se torna o revolvimento dos elementos fáticos que sustentaram o v. Julgado impugnado, o que é defeso nesta fase recursal por força do que enuncia o verbete nº 126 da Súmula de Jurisprudência do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 7 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 202/97 RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogada: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: DIOGO DOS REIS LIMA. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Pugna a recorrente pela suspensão da execução relativa à reclamação trabalhista, que tem por objeto diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos. Colaciona arestos para confronto de teses. III - É assente na jurisprudência que, na fase de execução de sentença, a discussão da matéria está restrita à hipótese de ofensa direta e frontal a dispositivo constitucional. Este é o pressuposto específico que autoriza o cabimento da revista, na fase de execução de sentença, conforme o disposto no § 4º do art. 896 da CLT, e no Enunciado 266/TST. *In casu*, o recorrente não sequer indica o dispositivo constitucional que o autoriza, revelando a deficiência do recurso, por força de ausência de fundamentação. IV - Na verdade, o remédio eleito pela empresa recorrente, em busca da materialização de sua pretensão, foi inaquedado, vez que tendo ajuizado ação rescisória para desconstituir a sentença, caberia, em tese, para consecução do fim colimado, a propositura de medida cautelar nos autos da ação rescisória e não recurso de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 31 de março de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5710/96 RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Dra. Léda Livia de Almeida Brito. RECORRIDO: MANOEL ADEMIR MONTEIRO. Advogada: Dra. Maria José Cavalli. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo e está suscitado por profissional habilitada. II - Insurge-se contra decisão turmária que não conheceu seu recurso por falta de recolhimento do depósito a que alude o art. 8º, da Lei nº 8.542/92, e, também porque interposto fora do prazo. Alega violação constitucional, infraconstitucional e divergência jurisprudencial. III - O apelo não pode ser admitido. A matéria é eminentemente processual, em que pesem as suas argumentações recursais. É que na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação direta de preceito constitucional, e, no presente caso, observa-se que o sucesso da impugnação somente poderia ser viabilizado através da via obliqua, o que desautoriza o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, com amparo no Enunciado 266 do TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 4 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6553/96 RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: PAULO ROBERTO DE MOURA SILVA. Advogado: Dr. Elias Dalbes. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos gerais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras, incidência da FGTS sobre o aviso prévio, descontos indevidos e integração das horas extras no cálculo da gratificação semestral. Informa-se, ainda, que a não autorização dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Quanto às horas extras, o v. acórdão impugnado enveredou por caminhos diversos daqueles oferecidos pelo recorrente para demonstrar a contraposição de teses, contaminando de inespecificidade o aresto colacionado (Enunciado 236/TST). Ademais, a matéria está julgada ao reexame de fatos e provas o que é vedado em sede de revista, análise que se estende à apreciação das parcelas de descontos indevidos e integração das horas extras no cálculo da gratificação semestral (Enunciado 126/TST). No tocante ao FGTS, a r. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 305 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Ademais, quanto a essa parcela, o recurso encontra-se desfundamentado, vez que nem ao menos foi indicado o dispositivo legal violado. III - De toda sorte, o recurso há que ser admitido, por força da questão relativa à não autorização dos descontos para com a Previdência Social. É que a matéria está superada pela iterativa e notória jurisprudência da SDI do C. TST, conforme precedente jurisprudencial nº 325/SDI/Nov/96. IV - Isto posto, com amparo nos Enunciados 285/TST e 333/TST, acolho o apelo no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 7 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5245/96 RECORRENTE: FUNTELPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Advogado: Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira. RECORRIDO: LUIZ HAROLDO RAPOSO MIRANDA. Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma a recorrente com decisão turmária que confirmou integralmente a r. decisão agravada que não limitou os cálculos, relativos às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/88 e do IPC de março/90, à data-base - setembro/90. Recorre de revista apontando divergência jurisprudencial no que tange à qualificação jurídica dada aos fatos, oriundos da sentença, já transitada em julgado. III - Equivocou-se o recorrente sob dois aspectos: 1º) na fase de execução de sentença é defeso discutir matéria já debatida na fase de conhecimento e já encerrada através de sentença transitada em julgado; 2º) o recurso de revista, nesta fase, somente é permitido quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, devidamente indicado, do que não se desincumbiu a recorrente. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6753/96 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: NEIVALDO COROÓVIL SANTOS. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. Alega ofensa ao art. 5º, XXXIV e LV, da Constituição Federal, assim como aos arts. 818 da CLT, e 333, inciso I, do CPC. Colaciona arestos para confronto de teses. III - O v. acórdão impugnado resolveu a lide com base nas provas constantes dos autos, cuja ementa assim sintetiza: "O ônus de provar as horas de sobrejornada é de quem as alega, cumprindo, a quem a elas se opõe, fazer a contraprova idônea de modo a impedir a constituição do direito alegado. Recurso patronal improvido neste ponto". IV - Os arestos colacionados pelo recorrente, para combater a tese respectiva, encerram conclusão que mais se coadunam com o entendimento esposado pelo v. acórdão impugnado do que com o entendimento esposado pelo v. acórdão impugnado, o que não restou evidenciado o necessário conflito ensejador da revista, no que tange a esse aspecto do recurso. Ademais, a argumentação recursal não poderia ter guarida senão através do reexame dos elementos fáticos, o que é vedado nesta fase recursal, por força do Enunciado 126 do C. TST. V - Quanto à ofensa aos dispositivos constitucionais e legais, a ausência de questionamento obstaculiza o seu reexame, hipótese que atrai a aplicação do Enunciado 297 do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 7 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 103/97 RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDOS: FRANCISCO ROGÉRIO CORDEIRO ABREU e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação subsidiária ao pagamento de verbas rescisórias devidas pela empresa CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, sua contratada, que integra a lide na qualidade de reclamada, em favor do recorrido-reclamante. Alega, tão-somente, divergência jurisprudencial, buscando arrimo no Enunciado 331 do Colendo TST. III - O v. acórdão impugnado está em sintonia com o Enunciado 331/TST, invocando, inclusive, para fundamentar a tese esposada pelo r. *decisum*, o que obstaculiza o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Além disso, a pretensão da recorrente importa no reexame da matéria fático-probatória (Enunciado 126/TST). IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 31 de março de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5910/96 RECORRENTES: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Washington Luis Cardoso da Silva. RECORRIDO: JOÃO ARAÚJO SEABRA JÚNIOR. Advogado: Dr. Jaime Começanha Balesteiros Filho. REVISÃO DE DESPACHO I - O Banco do Brasil pugna pela apreciação do recurso por ele interposto às fls. 541/558, considerando que o despacho de fl. 571 ateu-se, tão-somente, à apreciação do recurso interposto pela PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, muito embora tenha constado do cabeçalho referência ao recurso da entidade bancária. II - Razão assiste, em parte, à recorrente. Na verdade, somente o cabeçalho merece revisão, vez que em se tratando de impugnação de decisão interlocutória, as razões recursais oferecidas pelo Banco somente poderão ser examinadas por ocasião de decisão definitiva a ser oportunamente proferida por esta Justiça Especializada, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. Hipótese de aplicação do Enunciado 214 do C. TST. III - Isto posto, mantenho o teor do despacho de fl. 571, reafirmando, apenas, o seu cabeçalho, que passa a ser o que consta da presente revisão. IV - Intimar. Belém, 10 de abril de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 111/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lúris Rocha Pereira Júnior; e JARI CELULOSE S/A. (litiscosorte) Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDOS: BENEDITO PEREIRA DAVID; e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT e no art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. II - DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: I - Em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT e do art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. II - Insurge-se contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas, por incompetência material desta Justiça. Alega violação aos arts. 114 da Constituição Federal, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541, de 23.12.92, e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes de outros Regionais, inclusive da SDI do Colendo TST, que estão em desacordo com a tese defendida no acórdão impugnado, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. IV - DO RECURSO DA LITISCONSORTE: Não se conforma a recorrente com a decisão turmária que, mantendo a sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas deferidas às aas reclamantes. Pretende a sua exclusão da lide, pugnando pela reforma do *decisum*, ao argumento de que a atividade desempenhada pela prestadora de serviços é atividade-meio da ora recorrente, não se justificando sua condenação subsidiária. Renova as preliminares de carência de ação e de ilegitimidade de parte. No mérito, alega, tão-somente, divergência jurisprudencial, buscando arrimo no Enunciado nº 331, do Colendo TST. V - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão impugnado está em sintonia com o item IV, do Enunciado 331/TST, que definiu a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, o que obstaculiza a apreciação do recurso pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 consolidado. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho no seu regular efeito e nego seguimento ao recurso da litiscosorte. Intimar. Belém, 31 de março de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 712/97 RECORRENTE: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: STÊNIO SILVA ROCHA. Advogado: Dr. Jorge Delano da Silva. DESPACHO: I - O recurso de revista, apesar de estar em perfeita ordem, não pode ser admitido. É que decisão interlocutória só é recorrível de imediato quando terminalativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferida em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal, o que não é a hipótese dos autos. A Eg. Turma conheceu a relação de emprego entre as partes e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para a apreciação dos pedidos formulados na inicial. II - Isto posto, com base no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 5 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 5832/96 RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO. Advogado: Dr. Carlos Thaddeu Vaz Moreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem e preenchidos os pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Questiona a recorrente o deferimento da parcela de adicional de risco, no percentual de 40%. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Com os arestos transcritos em seu apelo, às fls. 368/370 e 374/385, consegue a recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que enseja o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 5 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 5967/96 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: RAIMUNDO PAULINO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A Eg. 3ª Turma não conheceu de seu Recurso Ordinário porque deserte, uma vez que o valor do limite estabelecido para recurso (R\$ 631/96-TST) vigente à época de seu apelo, era de R\$ 448,00, enquanto que a condenação fora arbitrada pela MM. Junta, na quantia de R\$ 500,00 (Fls. 64). Tende a reclamada depositado apenas R\$ 104,00. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Argumenta a recorrente que o depósito recursal foi efetuado de conformidade com o valor que estava vigorando por ocasião da prolação da r. sentença de primeira instância, sustentando, ainda, não ser o seu ônus do recorrente, como considera tratar-se de uma insubsistência recursal. IV - Entendo que o apelo não merece ser admitido.

Primeiro, porque o valor recolhido pela ora recorrente correspondeu a uma diferença de R\$-342,86, o que não se pode considerar ínfimo, haja vista que representa mais de duas vezes o valor do salário mínimo vigente. Segundo, porque, em matéria de aplicação da norma no tempo, no direito processual do trabalho, adota-se a lei vigente na data da interposição do recurso, irrelevante no caso, a data da publicação da sentença, em razão do princípio da aplicação imediata da norma, consagrado no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, no art. 912 da CLT e no art. 1.211 do CPC. Esse princípio também está sedimentado no Enunciado nº 245 do Colendo TST, que se apela no art. 7º da Lei nº 5.584/70. Logo, não se deve considerar, no caso, a data da prolação da sentença, como pretende a recorrente, mas o limite do valor, vigente na data da interposição do recurso ordinário, apresentado em 12.9.96 (fls. 71). Quarto, porque a jurisprudência transcrita em seu apelo não se enquadra nas hipóteses da alínea a, do art. 896 da CLT, à exceção de uma oriunda da Eg. 4ª Região, mas que é inespecífica a teor do Enunciado nº 296/TST e, também, pelos fundamentos ora esposados. V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 5 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO 503/97 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Rodrigo Otávio da Cruz; e RAIMUNDO FRANCIEL PAZ, JOSILENE DE JESUS CONDE DE ASSIS, FLORA DAS NEVES ARANHA DA CONCEIÇÃO, MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS HUNGRIA, MARIA JÚLIA LACERDA LIMA e ARLETE PAIVA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Gomes. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra a decisão regional que, considerando esta Justiça do Trabalho incompetente, em razão da matéria, desacomodou os pedidos de dedução do imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Traz para confronto arestos divergentes que demonstram o dissenso pretoriano, ensejando o cabimento do apelo com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT. III - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 5 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 309/97 RECORRENTE: CARLOS RIBEIRO MIRANDA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindelo. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896 da CLT. II - Em preliminar, requer a isenção das custas que lhe foram cominadas, no valor de R\$30,00, o que defiro neste momento, por equidade. No mérito, pugna pela nulidade do v. acórdão recorrido, fundada em negativa da prestação jurisdicional. Alega que a decisão hostilizada não se pronunciou a respeito do limite de vigência de acordo ou convenção coletiva arguida em suas contra-razões, nem tampouco manifestou-se por ocasião dos embargos de declaração opostos contra o v. acórdão recorrido. Alega violado o § 3º do art. 614 da CLT, III - Em que pese a argumentação expendida em seu arazoado, não trouxe ementas divergentes para confrontar sua tese, e, também, não ficou suficientemente demonstrada a literal violação a texto de lei federal. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo do reclamante. Intimar. Belém, 2 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 00575/97. RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Advogado: Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: ENIO SERGIO ARAÚJO RODRIGUES. Advogado: Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente está centrado exclusivamente na não autorização dos descontos para efeito do Imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. III - O v. acórdão impugnado firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordenar os mencionados descontos, mas sim ao empregador independentemente de sentença em processo trabalhista. IV - A controvérsia, contudo, já está superada pela jurisprudência do Colendo TST, que admite tal determinação, conforme, aliás, indica a recorrente em seu apelo. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00898/97. RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO. Advogado: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDA: INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não condenou a empresa reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras. Sustenta que comprovou sua alegação através dos cartões de ponto. III - Foi exatamente com base na documentação juntada aos autos, que a dou 2ª Turma deste E. Regional decidiu pela improcedência do direito questionado. IV - Portanto, a matéria em apreço, não pode ser mais objeto de reapreciação, porque vinculada a exame de fatos e provas, circunstância não mais permitida na presente fase recursal, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00276/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lúris Rocha Pereira Júnior; e VALE REFEIÇÕES LTDA. Advogados: Dr. José Raimundo Farias Canto e outros. RECORRIDA: ROSA GEMAQUE. Advogado: Dr. Jaime Começanha Balesteiros Filho e outros. DESPACHO: I - O apelo apresentado pelo Ministério Público do Trabalho está fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT, e no art. 83, inciso VI da Lei Complementar nº 75 de 20.05.93, e o da reclamada na alínea "b" do art. 896 da CLT. Ambos estão em ordem e têm como único objeto o deferimento dos descontos previdenciários e fiscais, razão pela qual serão apreciados em conjunto. II - A dou 2ª Turma deste E. Tribunal decidiu, à semelhança de outros casos julgados, que não compete a esta Justiça determinar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda. III - Os argumentos recursais não possibilitam a admissibilidade por violação, entretanto, conseguem os recorrentes demonstrar, inclusive por jurisprudência da SDI do Colendo TST, a divergência que acarreta o cabimento do apelo. IV - Isto posto, dou seguimento aos recursos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00743/97. RECORRENTE: ANTONIO RIBEIRO GOÉS. Advogado: Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: ARNALDO ONOFRE LOPES SERENI. Advogado: Dr. Angelo José Lobato Rodrigues e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Pretende o recorrente a reforma do v. acórdão impugnado, a fim de que seja reconhecida a relação de emprego que manteve com o recorrido. Para combater a tese defendida pelo v. acórdão regional colaciona aresto pertinente a atividade ilícita conhecida como "jogo do bicho". III - O v. acórdão impugnado constatou que a situação dos presentes autos não é de contravenção penal e sim de crime de contrabando. Portanto, inespecífico é o aresto indicado e, além do mais, as alegações do recorrente esbarram no necessário reexame do conjunto fático-probatório, uma vez que almeja demonstrar a satisfação dos pressupostos da relação empregatícia com apoio em prova testemunhal, o que não é mais permitido nesta fase recursal, a teor do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00718/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Ana Maria Gomes Rodrigues. RECORRIDOS: BANCO BADERMINDUS DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. e ARLETE MIRANDA LIMA. Advogado: Dr. Alberto Maranhão Lima. DESPACHO: I - O apelo apresentado pelo Ministério Público do Trabalho está fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, e no art. 83, inciso VI da Lei Complementar nº 75 de 20.05.93. II - A dou 2ª Turma deste E. Tribunal decidiu, à semelhança de outros casos julgados, que não compete a esta Justiça determinar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do imposto de Renda. III - Os argumentos recursais não possibilitam a admissibilidade por violação, entretanto, conseguem os recorrentes demonstrar, inclusive por jurisprudência da SDI do Colendo TST, a divergência que acarreta o cabimento do apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 814/97 RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: ADAIR BOGOEVICH LAGE, Advogado: Dr. Sebastião Barros Rego Baptista. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A Eg. 3ª Turma, reformando em parte a r. sentença de primeira instância, declarou a unicidade dos contratos de trabalho, o que, em consequência, condenou a reclamada ao pagamento das parcelas de aviso prévio e de multa de 40% sobre o FGTS. O v. acórdão hostilizado considerou que "a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho". Indo além, argumentou que "após o advento da Lei nº 8.213/91, que retirou a obrigação da aposentadoria espontânea, não se pode mais concluir pela extinção do contrato de trabalho, em razão de tal benefício". III - Inconformada, a empresa recorre do revista, argumentando, através de alegações divergentes, que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que nova contratação só poderia ser realizada se preenchido o requisito do inciso II, do art. 37, da CF/88. IV - O apelo merece ser admitido. Com efeito, os arestos colacionados às fls. 144/150 e 161/169, conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida. V - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 7 de maio de 1997. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 299/97 RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ. Advogado: Dr. Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDO: IZA FRANCISCA DE SOUZA MINORE. Advogado: Dr. Arnaldo Leitão de Mendonça Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Não se conforma com sua condenação ao pagamento de diferença de multa fundiária. Alega violação legal. III - O apelo não merece ser admitido. A razoável interpretação de dispositivos legais, ainda que não seja a melhor, não enseja o prosseguimento do recurso, encontrando óbice no Enunciado nº 221 do TST. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 7 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP Nº 441/97 RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL. Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro. RECORRIDO: ANTONIO CIRILO MELO ALENCAR. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos gerais de admissibilidade e fundamenta-se no § 4º do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que assim restou ementada: "O trabalhador aposentado faz jus à complementação do aposentadoria para o fim de receber salário como se na ativa estivesse, momentaneamente quando esta situação foi pactuada em acordo firmado entre partes. Não podendo, agora, com a instituição de PCCS, pelo estabelecimento bancário, ser negado este direito adquirido, ao argumento de que o reclamante estaria ocioso e o mercado de trabalho é outro." Alega violação do art. 5º, incisos II, XXVI e LV, bem como do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal. III - Na fase de execução de sentença, a admissibilidade da revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que inconsta no presente caso, conforme se pode observar do cotejo entre as argumentações recursais e a tese esposada pelo acórdão impugnado, que, ao final, materializou o acordo celebrado entre partes, devidamente homologado por esta Justiça Especializada, com cláusula de futuro. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 6 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 347/97 RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE ORIXIMINÁ. Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. DESPACHO: I - O recurso atende os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando a preliminar de coisa julgada. III - No que tange à preliminar de coisa julgada, os arestos colacionados para confronto de teses, ao invés de atacar o r. decisum impugnado, com ele se coadunam, o que revela a ausência do necessário conflito jurisprudencial. IV - Quanto ao mérito, a questão está superada pela iterativa e notória jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 5/nov./96), no sentido de que embora intermitente a exposição na área de risco, o empregado faz jus ao pagamento integral do adicional de periculosidade. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 7 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 6327/96 RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont. RECORRIDO: JADER CARNEIRO GOMES. Advogada: Dra. Saídy Dias. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente está centrado na não autorização dos descontos para efeito de Imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se deslincumbiu a recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 7 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 599/97 RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: JOÃO SOARES DE CASTRO. Advogado: Dra. Dulce do Amaral Mousinho. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconformada a Companhia das Docas do Pará com a sua condenação ao pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, cominados da juros e correção monetária. Alega violação ao Texto Maior, colacionando os artigos III e IV da r. decisão impugnada, demonstrando o alegado dissenso pretoriano. III - A r. decisão impugnada assim restou ementada: "APOSENTADORIA. A aposentadoria espontânea, por tempo de serviço, com os salários do emprego em sociedade de economia mista; rejeitada a tese do empregador de que a aposentadoria é dispensa do empregado." IV - Com a transcrição de arestos divergentes, conseqüente o recorrente demonstrar o alegado conflito de teses, dando ensejo a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 7 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00096/97, RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça e JARI CELULOSE S/A, Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Alves de Mendonça e Outros. RECORRIDOS: AMADEU COSTA e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos gerais de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: I. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2 - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não determinou os descontos fiscais do valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão; e autorizou o desconto previdenciário. Recorre o Ministério Público contra o "indeferimento do pedido de descontos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. 3 - Tal pedido, entretanto, foi, parcialmente, deferido, uma vez que o v. Acórdão, às fls. 70/71, "indeniza o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto ao imposto de renda e defesa os descontos da Previdência Social". A r. decisão consubstanciada no v. Acórdão encontra amparo no Provimento CGJT nº 01/93, de 05.12.93, cuja orientação, mais atualizada, permite verificar que o Precedente Jurisprudencial nº 32, da SDI, do C. TST, editado com apelo no Enunciado nº 233/75, foi inspirado no Provimento CGJT nº 03/84. Esta Justiça Especializada, ao se considerar incompetente para determinar tais descontos, entende que cabe, exclusivamente, ao empregador a

obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelos reclamantes ao Imposto de Renda. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, a v. decisão encontra amparo no que dispõe o art. 69, do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprova o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelecendo que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado", o que equivale à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93. Daí a pertinência da regulamentação contida no art. 69, do Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44 da Lei nº 8.212/91, estabelece que a autoridade judiciária exigirá o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. Ademais, os arestos colacionados às fls. 76/77, com vistas a demonstrar a divergência jurisprudencial são inservíveis, porque adotam tese idêntica à r. decisão recorrida, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. III - RECURSO DA LITISCONSORTE: I - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2 - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do recorrido e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III do Enunciado 331, do C. TST. 3 - O recurso não merece prosperar. No que tange às preliminares suscitadas, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que encontra óbice no Enunciado 297/TST. Os arestos autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, transcritos, são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que a matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, o r. decisum recorrido encontra respaldo no Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega o recorrente. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho e ao recurso da litisconsorte. Intimar. Belém, 09 de maio de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1543/96 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: ESPÓLIO DE MANOEL FERNANDO SOARES. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconformada a recorrente com sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e diferenças salariais resultantes de desvio de função. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O v. Acórdão impugnado esposando tese com base no princípio da isonomia, conferiu nova qualificação jurídica aos fatos, julgando procedente o direito do "de cujus" ao adicional de periculosidade, mantendo a sentença de 1º Grau no que tange ao pagamento de diferenças salariais em razão do desvio de função. Para combater a tese respectiva, o recorrente colaciona arestos inespecíficos, que atraem a aplicação do Enunciado 296/TST. A violação ao art. 195, § 2º da CLT, por sua vez, não foi objeto do necessário questionamento, assim como não foi alegada violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, em relação à parcela de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, hipótese de aplicação do Enunciado 297/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 7 de maio de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

(G.Reg. 160)

EDITAL Nº 067/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 5524/96 (AI 223/97) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Lóris R. Pereira Jr.) e Agravado(s): JOSÉ DE JESUS MACIEL DA SILVA (Dr. Walter T. de Moraes) e PERACCHI PNEUS LTDA (Dr. Fernando R. C. Wanzeler e Outro); TRT RO 2340/96 (AI 270/97) Agravante: CIA. DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antonio C. M. de Brito) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA (Dra. Paula F. Mattos e Outros); TRT RO 3270/96 (AI 341/97) Agravante: EMP. BRAS. DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Dr. Antonio Maurício M. Lanna) e Agravado(s): ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO (Dr. Antonio Ison da S. Mota e Outros); TRT RO 6357/96 (AI 350/97) Agravante: BANCO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Dra. Mônica de M. A. Ribeiro) e Agravado(s): JOSÉ AFONSO SANTA BRÍGIDA MONTEIRO (Dr. Rossimar C. dos Reis e Outros); TRT AP 5596/96 (AI 285/97) Agravante: CARTÃO NACIONAL S/A (Dra. Lívia C. Chermont) e Agravado(s): EVANILDO DE SOUZA ALENCAR (Dr. Gilson Rufino G. Filho). Belém, 22 de abril de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Translados.

EDITAL Nº 072/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 6088/96 (AI 391/97) Agravante ADOLPHO MARTINS E OUTROS (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): ESTADO DO PARÁ - SEC. DE EST. DE TRANSPORTES (Dra. Flody Nassar de Alencar). TRT AP 5936/96 (AI 392/97) Agravante: BRASILVON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO (Dr. Jaime dos Santos e Outros); TRT RO 6761/96 (AI 393/97) Agravante: IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA (Dr. Adalberto Guimarães Neto) e Agravado(s): IRANILDO NEVES DA MOTA (Dra. Carmen Lucia B. Queiroz e Outra) E DORIS INVERNIZZI (Dr. Adalberto Guimarães Neto); TRT RO 5163/96 (AI 394/97) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dra. Lívia Cunha Ferreira e Silva) e Agravado(s): SILVANA ANETE PINHEIRO (Dra. Paula F. Mattos e Outros) E VIVENDA ASSOC. DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Dra. Mary M. Sculerio) e Agravado(s): FERNANDO BRANDÃO DE MORAES (Dr. Joaquim I. de Vasconcelos e Outros); TRT AP 1489/97 (AI 405/97) Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A (Dra. Lívia C. Chermont) e Agravado(s): ALTAMIRA VERGOLINO PINHEIRO (Dr. Sérgio Victor S. Pinto e Outros); TRT AP 6619/96 (AI 406/97) Agravante: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP (Dr. Ophir Cavalcante Jr.) e Agravado(s): FERREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO (Dr. Dorival I. de Souza Neto); TRT RO 5572/96 (AI 407/97) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Juracy C. da Silva) e Agravado(s): ELIAS MATNI (Dr. Miguel G. Serra) E CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNC. DO BASSA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Jr. e Outros). Belém, 08 de maio de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Translados

EDITAL Nº 073/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 4050/96 (AI 236/97) Agravante: CIA. DAS DOCS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo C. de Oliveira) e Agravado(s): MOISES RAMOS DA COSTA E OUTROS (Dr. Celso B. Freire e Outro); TRT RO 6781/96 (AI 401/97) Agravante: VIVENDA ASSOC. DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Dra. Mary M. Sculerio) e Agravado(s): FERNANDO BRANDÃO DE MORAES (Dr. Joaquim I. de Vasconcelos e Outros); TRT AP 1489/97 (AI 405/97) Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A (Dra. Lívia C. Chermont) e Agravado(s): ALTAMIRA VERGOLINO PINHEIRO (Dr. Sérgio Victor S. Pinto e Outros); TRT AP 6619/96 (AI 406/97) Agravante: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP (Dr. Ophir Cavalcante Jr.) e Agravado(s): FERREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO (Dr. Dorival I. de Souza Neto); TRT RO 5572/96 (AI 407/97) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Juracy C. da Silva) e Agravado(s): ELIAS MATNI (Dr. Miguel G. Serra) E CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNC. DO BASSA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Jr. e Outros). Belém, 08 de maio de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Translados

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 105/97

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 24.05.97, às 13:30 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, o qual oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por BERNARDINO LUIZ RAMOS FORTUNATO, exequente(s) contra POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, POTYPARA SERVIÇOS GERAIS LTDA E POTYPARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA executado(s) no processo nº 1ª JCI-1036/96, bem (ns) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s): "IMÓVEL: TERRENO URBANO, FOREIRO À CODEM, EDIFICADO, COLETADO SOB O Nº 1393, ANTIGO Nºs 403 e 407, SITUADO NA TRAVESSA MAURITI, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS AV. MARQUES DE HERVAL E PEDRO MIRANDA, BAIRRO DA PEDREIRA, NESTA CIDADE, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE POR 60,00 METROS DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TIENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DE FUNDOS COM 12,00 METROS CONFINADO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA LIVRO Nº 2-CH, ÀS FLS. 174 SOB O Nº R-01-M-174 FLS 174 EM 27.12.1984. PROPRIETÁRIO POTYPARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA LAVRADA NO CARTÓRIO KOS MIRANDA, LIVRO 204 FLS. 38, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO LIVRO 2-CH SOB O Nº 174 - ROS EM 26.02.92. NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) ditos(s) bem(s) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 1997. Eu, ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho, lavrei o presente. E, eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreevo.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 550)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 110/97

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 04.06.97, às 13:30 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, o qual oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA PINHEIRO COSTA, exequente(s), contra ROSALI VASCONCELOS executada, no processo nº 1ª JCI-1549/96 bem(ns) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) APARELHO MÓVEL CELULAR, MARCA MOTOROLA, MODELO DPC 650, Nº DE SÉRIE A23EW76334, Nº ESTADUAL AVALLADO EM R\$230,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). ***** 01 (UM) FORNO INDUSTRIAL MARCA TEDESCO, MODELO FB 450, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL NO ESTADO, AVALLADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) ***** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$380,00 (QUATROCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) ditos(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 1997. Eu, ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho, lavrei o presente. E, eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreevo.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 003)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 112/97

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 05.06.97, às 13:30 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, o qual oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA JOSÉ NAVIER DIAS, exequente(s), contra R & Q SERVIÇOS ALIMENTOS LTDA, executada, no processo nº 1ª JCI-1264/96 bem(ns) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) CONJUNTO DE DOIS SOFÁS, UM DE 02 LUGARES E OUTRO DE 03 LUGARES REVESTIDO EM TECIDO DE COR PREDOMINANTE MARROM, NO ESTADO DE LAVADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) ***** 01 (UM) TELEFONE MARCA NATIONAL, EM CORES, 14 PORGADAS, Nº SÉRIE 878271, NO ESTADO, AVALLADO EM R\$100,00 (CEM REAIS) ***** 01 (UM) TELEFONE MARCA PHILIPS, TIPO 3401011, 14 PORGADAS, EM COR DE NOSETEIRO, LAVADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) ***** 01 (UM) TELEFONE MARCA PHILIPS, TIPO 3401011, 14 PORGADAS, EM COR DE NOSETEIRO, LAVADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) ***** VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)."

TO DE VEÍCULOS E PRÉDIO DESTINADO A LAVANDERIA; COM JUNTO: PORTARIA/SANITÁRIO COM DIMENSÕES DE 1,65 X 3,70M; PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLOS, REVESTIDA EM ARGAMASSA; SANITÁRIO EM AZULEJO BRANCO ATÉ A ALTURA DE 1,80M, COBERTO COM TELHA DE ALUMÍNIO; ESQUADRIAS DE MADEIRA DE LEI. ESTACIONAMENTO DE CARROS, SENDO 195,50M2 COBERTOS COM ESTRUTURAS METÁLICAS E TELHAS DE ALUMÍNIO, 90M2 COBERTOS COM FECHAMENTO EM ALVENARIA E CORRESPONDENDO À ÁREA DESTINADA À LAVANDERIA, ÁREA LIVRE NOS FUNDOS COM 25,75M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - MATRÍCULA NR105 - FLS.105 - LIVRO NR2-H. AVALIADO EM R\$180.000,00(CENTO E OITENTA MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, apresentando proposta ao Juiz Presidente da Junta, da forma de aquisição, ficando ciente de que deverá efetuar, à vista, o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, Marcia M. B. de M. Amaral, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Herbert Tadeu Pereira de Matos
Juiz Presidente
da MM. 10ª JCI de Belém

(G.Reg.085)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 062/97
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO FLODOLDO GUIMARÃES, ***** cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº. 102-JCJ-1147/96(Carta Precatória Executória, extraída dos autos do Processo nr. JCJ-M-647/96), sendo exequente DEUSDEDITH ALVES DE MACEDO FILHO, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, a quantia de R\$14.039,26(QUATORZE MIL, TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até JUNHO/96, devida nos autos supra, devendo ser atualizada a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL CORRIGIDO R\$12.454,77
- JUROS DE MORA R\$ 377,74
- FGTS R\$ 665,32
- MULTA FGTS 40% R\$ 266,13
- CUSTAS R\$ 275,28
- TOTAL DEVIDO R\$14.039,26

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº750, 1º Bloco, 4º andar, Belém - Pa.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, Marcia M. B. de M. Amaral, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Herbert Tadeu Pereira de Matos
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém

(G.Reg.084)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 063/97

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 13.06.97, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 102-JCJ-0493/96, entre partes JOSÉ CARLOS BASTOS DIAS ***** executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM TERRENO C/ BENEFITÓRIAS COLETADO SOB O Nº 512 ANTERIORMENTE 254, SITUADO NA AV. BOV. JOSÉ MALCHER, ENTRE A TV. RUI BARBOSA E BENJAMIN CONSTANT, COM FUNDOS P/ AV. NAZARI, NESTA CAPITAL, MEDINDO 11,30 M DE FRENTE POR 50,10 M DE FUNDOS, TAMBÉM CONFINADO COM QUEM DE DIREITO, BENEFITÓRIAS: ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PRÉDIO DESTINADO A LAVANDERIA, CONJUNTO PORTARIA/SANITÁRIO COM DIMENSÕES 1,65X3,70M. PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLOS, REVESTIDA EM ARGAMASSA, SANITÁRIO EM AZULEJO BRANCO ATÉ A ALTURA DE 1,80 M COBERTO COM TELHA DE ALUMÍNIO, ESQUADRIAS EM MADEIRA DE LEI. ESTACIONAMENTO COM

ÁREA TOTAL DE 387,80 M2, P/ ESTACIONAMENTO DE CARROS, SENDO 175,90 M2 COBERTOS COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS DE ALUMÍNIO, 90 M2 COBERTOS C/ FECHAMENTO EM ALVENARIA E CORRESPONDENTES À ÁREA DESTINADA À LAVANDERIA, ÁREA LIVRE NOS FUNDOS, COM 25,75 M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO - MATRÍCULA Nº 105 - FLS. 105 LIVRO Nº 2 - H. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-180.000,00

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, apresentando proposta ao Juiz Presidente da Junta, da forma de aquisição, ficando ciente de que deverá efetuar, à vista, o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, Luiz A. B. Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Herbert Tadeu Pereira de Matos
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém

(G.Reg.083)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
TV.D. PEDRO I, 746 - CEP 66050-100
BELÉM - PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o senhor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, consignado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC.011-00101/97, em que é consignante AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, para tomar ciência da sentença proferida em 01.04.97, às 12:40hrs, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTR. DECIDE A MM DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO FORMULADA POR AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, CONTRA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA PARA DECLARAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO DA CONSIGNANTE COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES AS FOLHAS 9 DOS AUTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PRÓ CONSIGNADO DE R\$ 1,20, CALCULADAS SOBRE A ALÇADA. CIENTE O CONSIGNANTE. NOTIFICAR O CONSIGNADO REVELAR para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 17 dias do mês de Abril de 1997, eu, Benedito Marques de Matos, Assistente Chefe da Seção de Processo lavrei o presente e eu, Raimundo Augusto Vale da Rosa, Juiz do Trabalho Substituto, no Exatário da Presidência da MM. 11ª JCI de Belém.

(G.Reg.448)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Dra. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiz do Trabalho na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que pelo presente edital fica NOTIFICADO(A)(S) a SR. EDNA MENEZES, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamada nos autos do Processo nº 12JCI-3197, em que é reclamante MARILENE FERREIRA DE SOUZA, para TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, cujo teor segue: "COM ESTEIO NO ART.83 DA CIT. CORRETO O ERRO DE LOCALIZAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE CONTE O VALOR CORRETO DE RESCISÓRIAS CIENTE AS PARTES E A SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONTE RESOLVE A MM.12ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA EDNA MENEZES A PAGAR A RECLAMANTE MARILENE FERREIRA DE SOUZA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO FÉRIAS PROPORCIONAIS (04/12) ACREDITA DE 13, 13º SALÁRIO (04/12) SALÁRIO RETIDO REFERENTE A DEZEMBRO/96 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DETERMINA-SE A SECRETARIA PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS E OFICIAR A DRT E AO INSS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS pela reclamada sobre o valor arbitrado presentes reais importância de seis reais. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS". Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, Marcia M. B. de M. Amaral, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, ANA ROSA MENDONÇA F. DE SOUZA, Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUIZA: Melina Russelakis Carneiro Juiz do Trabalho na Presidência da 12ª JCI de Belém.

(G.Reg.329)

12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a. JCI-74/97. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05 (CINCO) DE JUNHO DE 1997, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a. JCI-1480/96, na execução movida por LUCIANA OLIVEIRA SILVA, exequente e RETEL ENGENHARIA LTDA, executado constante de ante(s) de: UMA GELADEIRA MARCA FROSTACIND R 26, COR MARRON, EM REGULADOR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); - UM FREEZER, MARCA CONSUL 230, COR MARRON, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); - UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS MARCA BRASTEMP MONTREAL, COR GEBEL, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); - UM APRELHO DE MÚSICA CONDICIONADO MARCA SPRINGER ROYAL 100, COM BTU'S NÃO IDENTIFICADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); - UM TELEVISOR, COLORIDO MARCA PHILIPS, DE 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); - UM TELEVISOR COLORIDO MARCA PHILIPS DE 16 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), TUDO NO VALOR DE R\$1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do

mês de ABRIL do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE, eu, JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ, ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente, e eu, ANA ROSA MENDONÇA F. DE SOUZA, Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi. A JUIZA: Vanja Costa de Mendonça Juiz do Trabalho, CG

(G.Reg.370)

12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a. JCI-73/97. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03(TRES) DE JUNHO DE 1997, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a. JCI-001/96, na execução movida por SIDNEY GUEIRIZ DA SILVA, exequente e FOTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, executado constante de ante(s) de: UM TERRENO URBANO, FOREIRO CODEM, EDIFICADO, COLETADO SOB O Nº 1393, ANTIGOS NºS. 403 E 407, SITUADO NA TRAVESSA MAURITY, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS AV. MARQUES DE HERVAL E PEDRO MIRANDA, BAIRRO DA PEDREIRA, NESTA CIDADE, MEDINDO 12,00 M DE FRENTE POR 60,00 M DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, SENDO A LINHA DE TRAVESSA DOS FUNDOS COM 12,00 METROS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, DESTA COMARCA NO LIVRO Nº 02-CH AS FLS. 174, SOB O Nº R-01-M-174-FLS.174, EM 27-12-1984, PROPRIETÁRIA: POTYPARÁ - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, LAVRADO NO CARTÓRIO DOS MIRANDA, LIVRO 204, FLS. 38, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA LIVRO 2-CH, SOB O Nº 174 RES, EM 26.02.1992, AVALIADO EM R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEITE, eu, JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, ANA ROSA MENDONÇA F. DE SOUZA, Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi. A JUIZA: Vanja Costa de Mendonça Juiz do Trabalho, CG

(G.Reg.371)

12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a. JCI-75/97. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05(CINCO) DE JUNHO DE 1997, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a. JCI-741/96, na execução movida por MARIVALDO VIANA SOARES, exequente e TRANSPORTES AÉRIOS DA BACIA AMAZONICA, executado constante de ante(s) de: UMA FURADEIRA INDUSTRIAL MARCA NARDINE, MÁQUINA Nº780326/1250, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEITE, eu, JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, ANA ROSA MENDONÇA F. DE SOUZA, Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi. A JUIZA: Vanja Costa de Mendonça Juiz do Trabalho, ED

(G.Reg.372)

12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a. JCI-74/97. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05 (CINCO) DE JUNHO DE 1997, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a. JCI-317/96, na execução movida por JORGE SOUZA DOS SANTOS, exequente e MADEIREIRA BANNACH LTDA, executado constante de ante(s) de: DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS DE ASSALHO DE IPÊ DE 2º QUALIDADE, COM 10 CM DE LARGURA, POR 2 CM DE ESPESURA, COM 15 METROS E ACIMA DE COMPRIMENTO, AO PREÇO DE R\$9,00 (NOVE REAIS) O METRO QUADRADO, NUM TOTAL DE R\$1.620,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEITE, eu, JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ, ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente, e eu, ANA ROSA MENDONÇA F. DE SOUZA, Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi. A JUIZA: Vanja Costa de Mendonça Juiz do Trabalho, CG

(G.Reg.373)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FICAM NOTIFICADO(A)(S) a empresa CANADA ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamada nos autos do Processo Nº 12 JCI-297/97, em que é reclamante MANOEL MARIA GONCALVES, e dá-se nos termos seguintes: ESTÁ DO PARA - SEVOP para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, cujo teor da conclusão segue: "ANTE O EXPOSTO, A MM. DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR CANADA ENGENHARIA LTDA E SUBSIDIARIAMENTE ESTADO DO PARÁ - SEVOP A PAGAR A MANOEL MARIA GONCALVES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: A) AVISO PRÉVIO; B) FÉRIAS PROPORCIONAIS (R12) + 1/3; C) 13º SALÁRIO R/12 REFERENTE AO MÊS DE OUT/96; D) FGTS + 40%; E) SALÁRIO RETIDO REFERENTE A QUINZE DIAS DO MÊS DE OUT/96, DE FORMA DOBRADA AO TEOR DO ART. 467 DA CLT; F) MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, NO CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MENSAL; G) INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO DESEMPREGO, NO VALOR DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS; H) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PELAS RECLAMADAS, SOBRE R\$1.000,00, EM R\$20,00 TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE E SEGUNDO RECLAMADO, NOTIFICAR O PRIMEIRO RECLAMADO, APÓS A EXPIRAÇÃO DE PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS POR FORÇA DO DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIO." DADO e passado nesta

Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA ROSA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA), Diretora de Secretaria Substituída, subscreevi. A JUÍZA (MARCIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO) VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCI de Belém.

(G.Reg.374)

12ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 12a. JCI-67/97. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 03 (TRÊS) DE JUNHO 1997, às 14:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (s) penhorado (s) nos autos do Processo Nº12a.JCI-1807/96, na execução movida por JOÃO REINALDO RODRIGUES FERREIRA contra COMPRIE COM FREITAS LTDA, constante (s) de: UM VEICULO M. BENZ L 1113/VERMELHA/CAMINHÃO NACIONAL/DIESEL, ANO FAB/90, 1972, PLACA TWF-4403, AM. RENAVAM 146092163, CHASSI 34403216031297, TUBO CARROCERIA FECHADA, TODA EM ALUMÍNIO, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OBS: O VEICULO PENHORADO ESTÁ COM AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DA EMPRESA ITANA VE NAVEGAÇÃO LTDA, PARA A EXECUTADA, SENDO QUE A EMPRESA ITANA VE E O DO PAI DO SOCIO DA EXECUTADA GILSON LIMA FREITAS JÚNIOR, AVALIADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(s), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA CRISTINA DA PAZ GEMANOQUE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA ROSA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA), Diretora de Secretaria Substituída, subscreevi. A JUÍZA (MARCIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO) VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCI de Belém.

(G.Reg.375)

12ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a. JCI-76/97. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30 (TRINTA) DE MAIO DE 1997, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (s) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCI-1002/95, na execução movida por VALDILENE DE JESUS LOUREIRO COSTA, exequente e SOFIA COSTA LTDA, executado constante de ante(s) de: UM CONJUNTO DE CÔMODA DE CINCO GAVETAS, ARMÁRIO DE DUAS PORTAS E GAVETA APARADOR EM MADEIRA MACIÇA, AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS)-UMA ESCRIVANINHA EM PINUS COM DUAS GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)-UMA MESA DE JANTAR, COM TAMPA DE VIDRO QUADRADO, COM 04 CADEIRAS EM MADEIRA ESCURA, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). UM FREJEZER BRANCO ESMALTEC 255 EASY FLOW EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA CRISTINA DA PAZ GEMANOQUE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA ROSA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscreevi. A JUÍZA (MARCIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO) VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, CG

(G.Reg.376)

13ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.06.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-1766/96, em que são partes: MIA BRASIL DE OLIVEIRA exequente, e ATLÂNTICA PESCA LTDA, executada, bem estes encontrados à Rodovia Arthur Bernardes Km 15, Incaural que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

DIREITOS DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE NÚMEROS 227-0411, 227-4166, 227-0587 E 227-5775, TODOS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA ATÉ 13.02.97, CONFORME INFORMAÇÕES DA TELEPARÁ, AVALIADAS CADA UMA POR R\$-1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

01 (UMA) SERRA DE FITA PARA PESCADOR, NO ESTADO, AVALIADA POR R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS) TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 30.06.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI de CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens móveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá arcar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA CRISTINA DA PAZ GEMANOQUE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.036)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11.06.97, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-321/95, em que são partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, exequente, e M. L. COSTA ROSAL, MARIA DE LOURDES C. ROSAL, executadas, bem estes encontrados à Av. 16 DE NOVEMBRO, Nº 691, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER ADMIRAL, CAPACIDADE DE 21.000BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS) CADA UM, NUM TOTAL DE R\$-1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 01.07.97, às 12:15 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI de CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens móveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá arcar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA CRISTINA DA PAZ GEMANOQUE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.046)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10.06.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-1903/96, em que são partes: JOSE AUGUSTO DA SILVA SANTOS, exequente, e VERSÁTIL LTDA, executada, bem estes encontrados à Tv. SÃO MIGUEL, Nº 1869, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UM) CONDICIONADOR DE AR DE MARCA E MODELO - SPRINGER - TOP LINK, DE 12.000BTU'S DE COR PRETO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 30.06.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI de CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens móveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá arcar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA CRISTINA DA PAZ GEMANOQUE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.047)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10.06.97, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-1666/96, em que são partes: ESPÓLIO DE LUIZ ALVES AMIM, exequente, e COMÉRCIO DE MARISCOS E PESCADOS LTDA, executada, bem estes encontrados à Av. 25 DE SETEMBRO, Nº 13, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UM) CONDICIONADOR DE AR DA MARCA CONSUL-AIRMASTER DE 10.000BTU'S DE COR CINZA E PRETO, SEM NÚMERO VISÍVEL, FUNCIONANDO E AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 30.06.97, às 15:15 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI de CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens móveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá arcar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA CRISTINA DA PAZ GEMANOQUE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.048)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa POTYPARÁ COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 13a.JCI-368/97, em que é reclamante DORALICE DAS GRACAS SILVA FURTADO, para tomar ciência da sentença proferida por esta MM. Junta em 31 dias do mês de março de 1997, às 16:00min, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRAM ESTE DISPOSITIVO, DECIDE A MM. 13ª JCI DA CAPITAL, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA AJUZADA POR DORALICE DAS GRACAS SILVA FURTADO CONTRA POTYPARÁ

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CONDANANDO ESTA A PAGAR ÀQUELA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS SEGUINTE VERBAS: AVISO PRÉVIO (R\$-404,46), FÉRIAS PROPORCIONAIS A RAZÃO DE 6/12 (R\$-202,33) MAIS 1/3 (67,41), 7 DIAS DE SALÁRIOS RTIDOS (R\$-144,74), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL A RAZÃO DE 9/12 (R\$-303,34), MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 2º DA CLT (R\$-404,46), MULTA DE 40% DO FGTS (R\$-713,00), CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO NA ALÇADA DE R\$-60,00 QUE TAMBÉM SE UTILIZA PARA CONDENAÇÃO. CUSTAS À RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-2,00 SOBRE R\$-100,00, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE. DECLARA-SH A NULIDADE DO TRCT DE FLS. 05, CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL, NADA MAIS.//

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA CRISTINA DA PAZ GEMANOQUE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.050)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.06.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-1942/96, em que são partes: MAJUNDO BERNARDO NASCIMENTO DA COSTA, exequente, e EQUATORIAL NORTE PESCA IMP. E EXP. LTDA, executada, bem estes encontrados na Rua Chicago Signatures number, 862 - Teocococ, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 227-1888, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CONFORME CONTRATO IPA-60.508-9, AVALIADO POR R\$-1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

01(UM) MICROCOMPUTADOR SAMSUNG, 486, COM TERMINAL DE VÍDEO SÉRIE HYPC06950, GABINETE COM 4MB DE MEMÓRIA, TECLADO DTK COMPUTER, MODELO SPK-106 e 01(UM) MOUSE MARKVISION DO3 MO 01250529, 01(UMA) IMPRESORA CANON BJ-200 EX, Nº SCF 47991, TUDO EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, E TUDO AVALIADO EM R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 30.06.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI de CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens móveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá arcar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA CRISTINA DA PAZ GEMANOQUE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.051)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11.06.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-1738/96, em que são partes: AGRICULTURA HAKONE S/A, exequente, e JORGE MACIEL SIQUEIRA DOS SANTOS, executado, bem estes encontrados à Rua DIOGO MOIA, Nº 235, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UM) COMPUTADOR 486, COM CPU, TECLADO E VÍDEO DE MARCA VÍDEO COMPO DE Nº DE SÉRIE UY123303999, MODELO: 1418-H FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 01.07.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI de CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens móveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá arcar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete. Eu (MARCIA CRISTINA DA PAZ GEMANOQUE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.056)